



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA 27/11/2023

17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 022/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 038/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 039/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Mensagem Substitutiva nº 002/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Resolução nº 004/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Ata da 09ª Sessão Extraordinária de 2023.
- Indicação nº 455/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 456/2023 de iniciativa de vários vereadores.
- Indicação nº 457/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Indicação nº 459/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 460/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 461/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Julinho do Pesque.
- Indicação nº 462/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 463/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 464/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 465/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção



REQUERIMENTO

- Requerimento n° 445/2023 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento n° 454/2023 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Requerimento n° 455/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Requerimento n° 456/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 457/2023 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento n° 458/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento n° 459/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Julinho do Pesque.
- Requerimento n° 460/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento n° 461/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção
- Requerimento n° 462/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 463/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento n° 464/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Moção n° 033/2023 – Moção de Aplausos.
- Moção n° 034/2023 – Moção de Aplausos

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei n° 032/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 030/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha. (1ª Votação).
- Projeto de Lei n° 031/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 045/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (2ª Votação)
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 001/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação)

OFÍCIO N° 153/2023

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 022/2023 de 21 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei n° 022/2023 de 21 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uniforme escolar aos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE), e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.21 14:47:43
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2023.
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uniforme escolar aos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE), e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estender a entrega de uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino também para os alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE) do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei será concedido anualmente aos alunos da APAE do Município de Fazenda Rio Grande, devendo estar devidamente matriculado na Rede Sócio Educacional (APAE).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.21 14:49:22
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N.º 022/2023.
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 022/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uniforme escolar aos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE), e confere outras providências.

O uniforme escolar é um benefício que visa garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Além de reduzir os custos das famílias com roupas, o uniforme também promove a segurança, a identidade e a igualdade entre os alunos, evitando discriminações e bullying. O uniforme escolar também contribui para o sentimento de pertencimento e de orgulho de fazer parte da comunidade escolar.

No caso específico dos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE), o uniforme escolar pode ter um significado ainda maior, pois representa o reconhecimento e a valorização da diversidade e da inclusão. Os alunos com deficiência intelectual e múltipla que freqüentam a APAE têm direito à educação de qualidade, respeitando suas potencialidades e necessidades. O uniforme escolar pode favorecer a integração e a participação desses alunos nas atividades pedagógicas e sociais, além de fortalecer sua autoestima e sua autonomia.

Portanto, conceder uniforme escolar aos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE) é uma medida importante para garantir o direito à educação, à cidadania e à dignidade desses estudantes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.21 14:52:01
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Julho de 2023.

Processo: 38582/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Fazenda Rio Grande - PR
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

Interessado: Município de Fazenda Rio Grande - PR

Assunto: CÁLCULO de IMPACTO FINANCEIRO

Informamos que recebemos o processo de nº 38582/2023, referente à Anteprojeto de Lei, visando atender às necessidades de educandos, desse município. Considerando o disposto no Anteprojeto de Lei, primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se à estender, a entrega de Uniforme - Escolar da Rede Municipal de Ensino, também, para os alunos - atendidos pela Rede Sócio Educacional APAE - município de Fazenda Rio Grande - PR.

No processo, não há qualquer menção de acréscimo de valor, e dessa forma, entende-se que o benefício, a ser instituído, pelo Projeto Lei, está incluído no respectivo orçamento, exercício corrente [2023].

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município, a situação de retrocesso, no que tange decisão do STF, ao retroagir p/ 2018 [estimativa Populacional - IBGE], cálculo para fins de FPM, e que teve seus efeitos aplicados para o exercício de 2023. Medida que prejudicou a maioria de municípios brasileiros, entre eles, o município de Fazenda Rio Grande - PR. Ou seja, uma expectativa de receita, que não ocorreu. Devido ao fato de que, o IBGE não conseguiu concluir o CENSO 2022, de forma satisfatória, em boa parte dos municípios brasileiros.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

O presente Anteprojeto de Lei, apresentado, consta em Processo Administrativo nº 38582/2023, não faz menção de valores, desembolso ou pagamento de diferença. E mantido cronograma usual, de parte da SM Educação, processo de compras, fato esse, que caracteriza a ausência de impacto financeiro aos cofres públicos, no exercício corrente.

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:58
441735972

Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.07.04
11:12:45 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC - PR 027574 / O - 6
Matrícula 353.318
Contador



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Agosto de 2023.

Processo: 38582/2023

Interessado: Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM Educação - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
E V E N T O	
Descrição do Evento	Anteprojeto de Lei - proposto pelo Vereador Professor Fabiano Fubá, visando estender a entrega de uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino - à educandos da APAE.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
103 - 104	R\$ 43.014,76	4,50%	R\$ 44.950,42	4,50%	R\$ 46.973,19
Projeto Atividade					
2.154 / 2.199					
Elemento de Despesa					
3.3.90.32.00.00					
total	R\$ 43.014,76		R\$ 44.950,42		R\$ 46.973,19

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A		B	C
	VALOR		ORÇAMENTO	IMPACTO
	ESTIMADO		ANUAL	(A / B)
2023	43.014,76		642.541.410,53	0,01%
2024	44.950,42		618.473.986,05	0,01%
2025	46.973,19		665.331.161,98	0,01%

Nota Explicativa

- O presente cálculo, de Impacto Orçamentário e Financeiro, utiliza-se de histórico contendo 10 [dez] anos em relação à Receita Corrente Líquida, dos quais, o estimativo do exercício corrente, mais estimativa, para mais 2 [dois] períodos de exercícios.
- A estimativa, referente atualização de valores [despesas], entre 2023 - 2025, está fundamentada, em Ata de Registro de Preços [com possibilidade de reequilíbrio financeiro], citando o Pregão eletrônico nº 55/2022 - Ata de Registro de Preços nº 44/2022 - vigente até 07/10/2023. Todavia, o índice de referência seja o INPC, o mesmo segue com constantes variações, e poucas previsões para os próximos exercícios 2024/2025. Dessa forma, o índice mais projetado, continua sendo o IPCA (usualmente utilizado p/ médio e curto prazo). Nesse caso, utilizou-se uma média de 4,5%, com uma margem de segurança, para maior, que a previsão p/ os 2 próximos exercícios. O valor inicial c/ gasto - Uniformes, foi extraído, de Parecer - Divisão de Compras e Licitações, Processo n/ 38.582/2023, e demais informações adjacentes.
- A meta do Banco Central do Brasil, para 2024 [3,00%] e 2025 [3,25%]. Os parâmetros dentro da meta estipulada, têm intervalo para mais/menos, de aproximadamente [1,5% a.a].
Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Abaixo, projeção de Receita Líquida Corrente, entre 2017 - 2026, com base em Receitas Arrecadadas, até o exercício de 2022; e a estimativa para os próximos exercícios:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			ARRECAÇÃO P O S I Ç Ã O
EXERCÍCIO	R\$	% AUMENTO	
2017	199.501.247,65	14,61%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2018	226.530.144,48	13,55%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2019	247.919.722,98	9,44%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2020	272.378.528,41	9,87%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2021	322.013.799,36	17,35%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2022	420.594.811,31	28,27%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2023	462.654.292,44	10,00%	PREVISTO - EM ANDAMENTO
2024	508.919.721,69	10,00%	ESTIMATIVA P/ EXERCÍCIO
2025	559.811.693,85	10,00%	ESTIMATIVA P/ EXERCÍCIO
2026	615.792.863,24	10,00%	ESTIMATIVA P/ EXERCÍCIO

Considerações Finais:

O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão parecer.

Faz-se necessário, a autorização ou indeferimentos pelos responsáveis. O presente cálculo apresentado, "não é autorização, e nem negativa de autorização, para que se proceda a realização do pretendido. Logo, o mesmo, obrigatoriamente, deverá ser remetido, para o conhecimento do(s) ordenador(es) de despesa "responsável", conter Parecer Jurídico, e quando necessário, ser objeto de análise de Unidade de Controle Interno.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma
digital por MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:584417
35972
Dados: 2023.08.15
11:47:13 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente




DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Educação, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 10 de Novembro de 2023.

Nara Regina
Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022

OFÍCIO N° 280/2023

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 038/2023 de 22 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 038/2023 de 22 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Declara de utilidade pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, no âmbito deste Município, conforme especifica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 14:30:19
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 038/2023.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Declara de utilidade pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, no âmbito deste Município, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a associação denominada: Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 52.872.361/0001-21.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 13:42:35
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 038/2023.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 038/2023 o qual Declara de Utilidade Pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande.

A Leões do Autismo desenvolve várias atividades relevantes junto a sociedade. Visando ofertar uma vida mais digna e justa para a pessoa que possui o autismo e seus familiares.

A Associação Leões do Autismo promove varias atividades de inclusão, como o cinema inclusivo, havendo adaptação das salas de cinema de modo a prevenir possíveis crises. Além disso, a associação possui um programa denominado “Café com Leões”, em que visa a promoção de conversas, palestras e seminários com especialistas. Como objetivo principal, a Associação possui o intuito ofertar tratamento clínico e psicológico para as pessoas com autismo

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 13:43:23
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O Projeto de Lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, no âmbito do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande, no âmbito deste Município, conforme especifica".	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 11/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Declaração de Utilidade Pública	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO (A / B)
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	2,13%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022 e Projeto de Lei LDO e LOA 2024			
- O presente projeto visa apenas declarar de utilidade pública entidade que presta serviços no município ligadas ao acompanhamento e desenvolvimento de atividades voltadas as pessoas que possuem Autismo.;			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, conforme segue:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º XXXX/2023.
DE XX DE NOVEMBRO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 0XXX/2023 o qual Declara de Utilidade Pública a Associação Leões do Autismo Fazenda Rio Grande.

A Leões do Autismo desenvolve várias atividades relevantes junto a sociedade. Visando ofertar uma vida mais digna e justa para a pessoa que possui o autismo e seus familiares.


A Associação Leões do Autismo promove várias atividades de inclusão, como o cinema inclusivo, havendo adaptação das salas de cinema de modo a prevenir possíveis crises. Além disso, a associação possui um programa denominado "Café com Leões", em que visa a promoção de conversas, palestras e seminários com especialistas. Como objetivo principal, a Associação possui o intuito ofertar tratamento clínico e psicológico para as pessoas com autismo

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.



Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO LEÕES DO AUTISMO DE FAZENDA RIO GRANDE

A Leões do Autismo desenvolve varias atividades relevantes junto a sociedade. Vamos trazer alguns exemplos do que a Leões faz para ofertar uma vida mais digna e justa para a pessoa que possui o autismo e seus familiares.

Nós da Leões promovemos varias atividades de inclusão, uma delas é o cinema inclusivo, geralmente fazemos em um intervalo de dois em dois meses. Além de ser totalmente gratuito, o evento ainda disponibiliza um combo de refrigerante e pipoca com um valor simbólico, revertido para o cinema. É convidada a família da pessoa com autismo para um cinema totalmente adaptado. Nesse cinema adaptado e inclusivo, nós em parceria com o cineplus, pedimos para que o pessoal do cinema deixe o som com a metade da potencia, se comparando à uma sessão normal, para que as crianças e jovens que tem sensibilidade auditiva mais aguçada, não se sintam incomodados com o som ofertado pelo cinema. Pedimos também que a luz não seja totalmente desligada, assim como ocorre em um cinema tradicional, para que os jovens e as crianças não se sintam amedrontados, podendo ali desencadear uma crise e consequentemente acabando de uma maneira prematura o passeio daquela família.

Temos um programa chamado Café com Leões, onde é feito todo ultimo sábado do mês. O programa é um sucesso entre os pais, profissionais e a comunidade em geral. A dinâmica é alterada todos os meses. Tem mês que é feito no estilo de roda de conversa, onde as mães e os pais conversam, colocam pra fora situações do cotidiano tanto da criança quanto dos próprios pais mesmo, aliviando assim suas angustias e compartilhando problemas e soluções também. Nessa roda os relatos são bem impactantes e é observada as situações bem de perto com uma psicóloga. Já fizemos também com um estilo de podcast. Trouxemos um autista adulto professor de inglês para contar suas vivencias na pratica. Nessa oportunidade, podemos ter uma noção de como funciona o cérebro de uma pessoa adulta com autismo. Os pais poderão, na oportunidade estarem tirando suas duvidas em relação ao assunto fazendo perguntas ao convidado. Também fizemos um seminário com advogados especialistas em todos os direitos das pessoas com autismo. O evento foi muito esclarecedor, a sociedade como um todo pode participar e tirar suas duvidas, tanto pais, como profissionais de diversas áreas e a sociedade civil como um todo. O Café com Leões é um sucesso, pois é um momento em que podemos além de obter muitas informações, partilhamos de uma mesa farta de alimentos que levamos para poder naquele momento passar confiança e carinho para todos os presentes.

Nosso objetivo principal como Associação é ofertar tratamento clinico e psicológico para as pessoas com autismo. Sabemos o quão difícil é ofertar esse tipo de serviço, por isso estamos tomando medidas cabíveis para poder chegar a esse nível de excelência, por isso, temos a real necessidade de tornar a Leões do Autismo o titulo de utilidade pública. É algo que faz parte do nosso projeto para que possamos ingressar de vez no ramo dos atendimentos clínicos e educacionais. Esse é um resumo raso de algumas das atividades ofertadas pela Leões do Autismo.

OFÍCIO N° 281/2023

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 039/2023 de 22 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 039/2023 de 22 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 15:16:05
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 039/2023.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica fixado em 4,1419% (quatro inteiros e mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2024, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 15:06:25 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 039/2023.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 039/2023, que fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Justifica-se a apresentação deste projeto em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Carta Magna de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, no inciso X de seu artigo 81.

Tais normas tornam obrigatória a fixação da revisão geral de remuneração do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, nos moldes deste Projeto de Lei, a título de revisão geral anual, conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
nov/2023	Índice será publicado apenas em 12/12/2023.		
Out/2023	0,12	3,0367	4,1419
Set/2023	0,11	2,9132	4,5059
Ago/2023	0,20	2,8001	4,0571
Jul/2023	-0,09	2,5949	3,5274
Jun/2023	-0,10	2,6673	2,9990
Mai/2023	0,36	2,7901	3,7413
Abr/2023	0,53	2,4214	3,8343
Mar/2023	0,64	1,8814	4,3611
Fev/2023	0,77	1,2335	5,4706
Jan/2023	0,46	0,4600	5,7114
Dez/2022	0,69	5,9324	5,9324
Nov/2022	0,38	5,2064	5,9744
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912

Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Outubro 2023

Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - variação acumulada em 12 meses (%)

Índice geral	Brasil - Região Metropolitana e Nacional																
	Brasil	Bahia (BA)	Paraná (PR)	Recife (PE)	São Paulo (SP)	Brasília (DF)	Distrito Federal (DF)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Grande (RS)	São Luís (MA)	Aracaju (SE)	Campo Grande (MS)	Goiânia (GO)	Brasília (DF)
Índice geral	1,72	2,02	4,70	1,91	1,10	-0,71	1,89	2,00	1,07	-1,12	4,12	1,90	2,00	1,12	1,10	1,27	1,71

Fonte: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2292/p/202310/c315/all/d/v2292%202/1,t+p+v,c315/resultado>

INPC 2023

Segue abaixo a tabela do INPC em 2023, com cada valor mensal apontado no ano para o índice.

Mês de referência	INPC no mês	Acumulado 12 meses
Jan/23	0,46%	0,71%
Fev/23	0,77%	1,47%
Mar/23	0,64%	2,11%
Abr/23	0,53%	2,64%
Mai/23	0,54%	3,18%
Jun/23	-0,10%	3,08%
Jul/23	-0,29%	2,79%
Ago/23	1,20%	4,00%
Sep/23	0,11%	4,11%
Out/23	1,12%	5,23%

Salienta-se, ainda, que o pretendido neste projeto de lei já possui previsão e respaldo nas Leis Orçamentárias desta Municipalidade (PPA, LDO e LOA).

Ainda, imperioso destacar que o presente projeto de lei encontra respaldo no conteúdo do parágrafo 6º, do artigo 17, da Lei de Responsabilidade fiscal:

“§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição”.

Tal parágrafo, acima transcrito, remete ao conteúdo legislativo do mesmo artigo, qual seja: parágrafo 1º, que determina aos demais projetos de lei que tratem de despesas continuadas:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, com base no Princípio da Legalidade, considerando o permissivo legal, acima exposto, deixa-se de apresentar estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.22 15:10:12
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

OFÍCIO N° 282/2023

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Mensagem Substitutiva 002/2023, Impacto Orçamentário e Declaração de Conformidade com as Leis Orçamentárias referente ao Projeto de Lei 019/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Mensagem Substitutiva nº 002/2023, Impacto Orçamentário e Declaração de Conformidade com as Leis Orçamentárias do Projeto de Lei 019/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivo legal constante da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.23 11:46:28
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 002/2023.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 019, DE 29 DE JUNHO
DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 019/2023, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 019/2023, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Altera a redação de dispositivo legal constante da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 3º O Kit escolar é composto por:

I - Kit verão para o ano de 2024: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre, com os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) calça;
- b) 01 (uma) jaqueta de agasalho;
- c) 02 (duas) camisetas de mangas curtas;
- d) 01 (uma) mochila;
- e) Material escolar.

II - Kit verão para o ano de 2025 e seguintes: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre de cada ano, com os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) calça;
- b) 01 (uma) jaqueta de agasalho;
- c) 02 (duas) camisetas de mangas curtas;
- d) 01 (um) bermuda ou bermuda saia;
- e) 01 (uma) mochila;

f) Material escolar.

III - Kit inverno para o ano de 2024: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre, com os seguintes materiais:

a) 01 (uma) jaqueta de agasalho de inverno.

IV - Kit inverno para o ano de 2025 e seguintes: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre de cada ano, com os seguintes materiais:

a) 01 (uma) calça;

b) 01 (uma) jaqueta de agasalho de inverno;

c) 02 (duas) camisetas de mangas longas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência do Programa Municipal de Material Escolar - "Kit e uniforme escolar".

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.19 16:42:03
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Outubro de 2023.

Processo: 51765/2023

Interessado: SM Educação / Câmara Municipal de Vereadores

Interessado: SMPF

Memorando: 42 Divisão de Contabilidade

Informamos que recebemos o processo de nº 51765/2023, sendo efetuado o cálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a **Impacto Financeiro para Distribuição Gratuita de Uniformes Escolares pela Secretaria Municipal de Educação.**

No processo, as informações apontadas pela Secretaria de Educação do Município, para o cálculo efetuado pela Divisão Contábil, nos termos da LRF 101/2000 - informação de valor a ser gerado, com o impacto financeiro para o atual exercício e os 2 próximos exercícios, em atendimento ao art. 16 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do solicitado, temos:

- Inclusão de 1 novo item no kit disponibilizado atualmente;
- Inclusão de um novo kit de uniformes, denominado kit de inverno;

A implementação dos novos itens dos kits se dará de maneira gradual nos exercícios de 2024 e 2025, conforme cálculos de impacto abaixo:

Abaixo segue a composição dos kits pretendidos para o ano de 2024

Kit 1

quant.	descrição
1	calça
1	jaqueta agasalho
2	camisetas mangas curtas
1	mochila

Kit 2 (incluído)

quant.	descrição
1	jaqueta de agasalho de inverno

Abaixo segue a composição dos kits pretendidos para o ano de 2025

Kit 1

quant.	descrição
1	calça
1	jaqueta agasalho
2	camisetas mangas curtas
1	bermuda ou bermuda saia (item incluído)
1	mochila

Kit 2 (incluído)

quant.	descrição
1	calça
1	jaqueta de agasalho de inverno
2	camisetas de mangas longas

Considerando a média aritmética dos itens verificado junto a cotação incluída no parecer 8 anexado pela Secretaria Municipal de Educação, chegamos aos seguintes valores, para os novos itens:

Exercício de 2024

Kit 1 (valor unitário)

descrição	R\$
calça	0
jaqueta agasalho	0
camisetas mangas curtas	0
mochila	0

Kit 2 (valor unitário)

descrição	R\$
jaqueta de agasalho de inverno	117,21

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Exercício de 2025:

Kit 1 (valor unitário)

descrição	R\$
calça	
jaqueta agasalho	
camisetas mangas curtas	
bermuda ou bermuda saia (item incluído)	35,21
mochila	

Kit 2 (valor unitário)

descrição	R\$
calça	57,93
jaqueta de agasalho de inverno	117,21
camisetas de mangas longas	38,70

Também conforme o parecer 8, foi informado que a quantidade de alunos atendida e que deverá receber um kit de cada modelo (kit 1 verão e kit 2 inverno) é de 18.000 alunos. Considerando que para o exercício de 2023 não há mais saldo e não será entregue novo kit, o impacto financeiro será de R\$ 0,00, porém para os exercícios de 2024 e 2025, o aumento no impacto financeiro será conforme calculo abaixo:

Exercício de 2024

Impacto Kit 1:

18.000 alunos R\$ -

Impacto Kit 2:

18.000 alunos x 117,211 (valor da jaqueta) = R\$ 2.109.780,00

Exercício de 2025

Impacto Kit 1:

18.000 alunos x 35,21 (valor da bermuda) = R\$ 633.780,00

Impacto Kit 2:

18.000 alunos x 57,93 (valor da calça) = R\$ 1.042.740,00

18.000 alunos x 117,211 (valor da jaqueta) = R\$ 2.109.780,00

18.000 alunos x 38,70 (valor da camiseta manga longa) x 2 = R\$ 1.393.200,00

Considerando os cálculos apresentados anteriormente, o impacto financeiro por exercício será de:

Exercício de 2025

Impacto Total: R\$ 2.109.780,00 (sem correção da inflação)

Exercício de 2025

Impacto Total: R\$ 5.179.500,00 (sem correção da inflação)

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2023, 2024 e 2025, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	Aumento Distribuição Uniformes	
	Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
X	Expansão		SM EDUCAÇÃO

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2023	2024 (meta 3%)	2025 (meta 3%)
Impacto corrigido conforme meta inflação BACEN	0,00	2.173.073,40	5.847.137,55

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

TOTAL	0,00	2.173.073,40	5.847.137,55
-------	------	--------------	--------------

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO EM [%]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[A / B]
2023	0,00	462.654.811,31	0,0000%
2024	5.334.885,00	508.919.721,69	1,0483%
2025	5.516.167,50	559.811.693,85	0,9854%

Nota Explicativa

* Valor Provisão RCL 2023/2025 - Projeto Lei cfe evolução RCL 2017/2026 (valores representados com re-estimativa de arrecadação).

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2017 a 2022.

RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
Exercício	RCL (R\$)	%Aumento
2017	199.501.247,65	14,61%
2018	226.530.144,48	13,55%
2019	247.919.722,98	9,44%
2020	272.378.528,41	9,87%
2021	322.013.799,36	17,35%
2022	420.594.811,31	28,27%
2023	462.654.292,44	10,00%
2024	508.919.721,69	10,00%
2025	559.811.693,85	10,00%
2026	615.792.863,24	10,00%

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Notas Explicativas:

- 1 - Não haverá gastos, com a despesa mencionada nesse processo, no exercício corrente [2023].
 - 2 - O presente cálculo, de Impacto Orçamentário e Financeiro, utiliza-se de histórico contendo 10 [dez] anos em relação à Receita Corrente Líquida.
 - 3 - A despesa de caráter contínuo , estará contemplado nas fonte de recursos 103 - 104, e em seus respectivos projetos Atividade: 2.154 e 2.199 - elemento despesa: 3.3.90.32.00.00 .
 - 4- A estimativa , referente atualização de valores [despesas], entre 2024 - 2026, está fundamentada, em Ata de Registro de Preços [com possibilidade de reequilíbrio financeiro], citando o Pregão eletrônico nº 55/2022 - Ata de Registro de Preços n-º 44/2022 - vigente até 07/10/2023. Todavia, o índice de referência seja o INPC, o mesmo segue com constantes variações, e poucas previsões para os próximos exercícios 2024/2025. Dessa forma, o índice mais projetado, continua sendo o IPCA (usualmente utilizado p/ médio e curto prazo). Nesse caso, utilizou-se uma média de 4,5%, com uma margem de segurança, para maior, que a previsão p/ os 2 próximos exercícios. O valor inicial c/ gasto - Uniformes, foi extraído, de Parecer - Divisão de Compras e Licitações, Processo n/ 38.S82/2023, e demais informações adjacentes.
A estimativa , referente atualização de valores [despesas], entre 2024 - 2026, está fundamentada, em Ata de Registro de Preços [com possibilidade de reequilíbrio financeiro], citando o Pregão eletrônico nº 55/2022 - Ata de Registro de Preços n-º 44/2022 - vigente até 07/10/2023. Todavia, o índice de referência seja o INPC, o mesmo segue com constantes variações, e poucas previsões para os próximos exercícios 2024/2025. Dessa forma, o índice mais projetado, continua sendo o IPCA (usualmente utilizado p/ médio e curto prazo). Nesse caso, utilizou-se uma média de 4,5%, com uma margem de segurança, para maior, que a previsão p/ os 2 próximos exercícios. O valor inicial c/ gasto - Uniformes, foi extraído, de Parecer - Divisão de Compras e Licitações, Processo n/ 38.S82/2023, e demais informações adjacentes.
 - 5 - A meta do Banco Central do Brasil, para 2024 [3,00%] e 2025 (3,25%). Os parâmetros dentro da meta estipulada, têm intervalo para mais/menos, de aproximadamente [1,5% a.a].
- Fonte: <https://www.bcb.gov.br/concroleinflacao/metainflacao>

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente **ANDRE ALEXANDRE** Assinado de forma digital
ROCHA:065383799 por ANDRE ALEXANDRE
23 **ROCHA:06538379923**
Dados: 2023.10.27
10:25:00 -03'00'

André Alexandre Rocha

Matrícula 359.927

Contador

Assinado e Datado Digitalmente



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

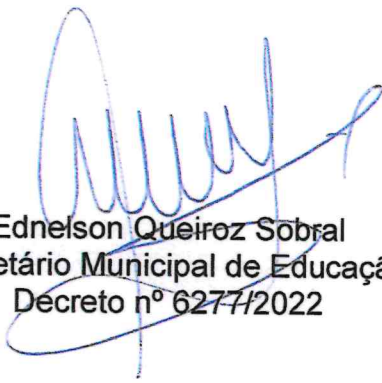
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Educação, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 10 de Novembro de 2023.

Nara Regina Bressan
Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande”

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande é composta de 13 (treze) vereadores e tem sua sede em edifício próprio, localizado à Rua Farid Stephens, 179, Bairro Pioneiros, CEP 83.833-008, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

§1º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, IV, Constituição Federal.

§2º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§3º As sessões da Câmara, ordinária, extraordinária e solenes serão sempre públicas.

§4º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo disposições em contrário constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§5º Havendo impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, por motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso na cidade de Fazenda Rio Grande.

§6º O recinto de reuniões da Câmara poderá ser usado para fins estranhos à sua finalidade, desde que:

I – a atividade a ser realizada seja de interesse público, coletivo e gratuita;

II – não coincida com os dias de realização de Sessões Ordinárias ou de Sessões já convocadas;

III – a previsão de público não ultrapasse a capacidade da estrutura da Câmara Municipal;

IV – seja firmado previamente termo de responsabilidade.

§ 7º Compete ao Presidente da Câmara autorizar o empréstimo que trata o § 6º deste artigo e, mediante ato próprio, baixar as normas complementares.

§8º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

§9º Nos recintos da Câmara, com exceção do interior dos gabinetes parlamentares, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional, de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§10º O disposto no §9º deste artigo, não se aplica à colocação do Brasão ou da Bandeira do País, do Estado ou do Município de Fazenda Rio Grande, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado.

Art. 2º Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 4 (quatro) sessões legislativas.

Parágrafo Único - Cada sessão legislativa será contada de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete privativamente à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande:

- I – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo, nos termos da Lei;
- II – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- III – processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infrações político-administrativas, observados o processo e o rito previstos na legislação federal em vigor, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;
- IV – eleger sua Mesa Executiva e constituir suas comissões;
- V – elaborar seu Regimento Interno;
- VI – dispor sobre sua organização, seu funcionamento, sua polícia e mudança de sua sede;
- VII – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal quando não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
- IX – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal;
- X – apreciar os relatórios anuais do Prefeito Municipal e da Mesa Executiva;
- XI – fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e das Autarquias e Fundações mantidas pelo Município de Fazenda Rio Grande;
- XII – autorizar convênios e parcerias a serem celebrados pelo Município de Fazenda Rio Grande com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que a ela sejam encaminhados nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua celebração;
- XIII – suspender, no todo ou em parte, a eficácia de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observado o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- XIV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- XV – convocar secretários municipais e integrantes da Administração Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- XVI – encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal e aos diretores de autarquias, de empresas de economia mista e de fundações;



XVII – fixar até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

XVIII – fixar até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração dos Vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

IX – aprovar créditos suplementares a sua Unidade Orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande;

XX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXI – solicitar intervenção no Município, em conformidade com a Constituição do Estado do Paraná;

XXII – realizar audiências públicas.

§1º A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande conhecerá da declaração de inconstitucionalidade parcial ou total de lei ou ato normativo municipal, proferida por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de comunicação do Presidente do Tribunal lida em Plenário.

§2º A suspensão da eficácia da lei ou ato normativo declarados inconstitucionais, no todo ou em parte, por força da decisão referida no § 1º deste artigo, far-se-á mediante Decreto Legislativo expedido pela Mesa Executiva, dispensada, neste caso, a competência do Plenário.

CAPÍTULO III DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15:30 horas, em sessão solene, independentemente de número, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretiva para o primeiro biênio, e às 19 horas se reunirá para atendimento ao contido no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes será declarada aberta a sessão com estes dizeres: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", e designará 02 (dois) Vereadores de bancadas partidárias diferentes, se possível, para secretariarem os trabalhos;

I - os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, COM FIDALGUIA E HONRADEZ, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO"

II – prestado o compromisso pelo Presidente, este designará um Secretário para execução da chamada nominal de cada Vereador, que, de pé, a ratificará declarando: "ASSIM O PROMETO"

III - prestado o compromisso, lavrar-se-á, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores empossados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, poderá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§2º Considerar-se-á renunciado o mandato de Vereador, aquele que, salvo motivo de doença devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do § 1º deste artigo.

Art. 6º Ainda com o vereador mais idoso na direção dos trabalhos, observando-se o disposto nos artigos 9º, 10 e 11, passar-se-á à eleição da Mesa que regerá os trabalhos da Câmara durante a primeira sessão legislativa, iniciando-se pela do Presidente.

§1º Não havendo número legal, o vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§2º Declarado eleito e empossado o Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa.

§3º Instalada a Legislatura, que será objeto de Termo lavrado pelo Vereador Secretário, o Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento, após isso a sessão será encerrada.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º A Sessão Legislativa compreende o seguinte período: 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§1º As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara;

I – considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar a lista de presença até o início da Ordem do dia e participar dos trabalhos do plenário e das votações;

II - as sessões marcadas para as datas de início ou término do período compreendido na Sessão Legislativa quando recaírem em dias não úteis deverão ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§2º O início do período da Sessão Legislativa independe de convocação.

§3º O recesso parlamentar compreende:

I - intervalo correspondente a 16 de dezembro a 31 de janeiro;

II - intervalo correspondente de 1º a 31 de julho.

Art. 8º Durante o recesso não haverá atividade legislativa, salvo quando houver convocação extraordinária nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º A Mesa eleita, com mandato de 2 (dois) anos, será composta do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário, e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa;



§2º Na ausência dos Membros da Mesa o Vereador mais votado assumirá a Presidência, e na falta deste o Vereador mais idoso;

§3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos e ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato;

Art. 10. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I – pela morte;

II – com a posse da nova mesa;

III – pela renúncia, apresentada por escrito;

IV – pela destituição do cargo;

V – pela perda do mandato.

Art. 11. Vago qualquer cargo da mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se do Expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária para esse fim convocada.

§1º Vago o cargo, assumirá a função em caráter interino, o vereador mais votado, e na falta deste o Vereador mais idoso.

§2º Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art. 12. O Presidente e o 1º Vice-Presidente não poderão fazer parte de nenhuma Comissão Permanente, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Parágrafo único - Em Comissões Temporárias ou Especiais não se aplica o disposto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á em sessão solene, por designação da Mesa Diretiva, não ultrapassando a data limite de 15 de dezembro do ano que encerra o respectivo mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro, podendo a respectiva data ser alterada por ato da Mesa Diretiva.

Parágrafo único – A eleição da Mesa Diretiva para o segundo biênio da Câmara, far-se-á a qualquer tempo, por decisão da Mesa Diretiva.

Art. 14. A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria simples de votos, cargo por cargo, obedecendo-se à ordem constante do artigo 9º.

§1º Será considerado eleito para o cargo da Mesa a que estiver concorrendo o candidato que alcançar a maioria simples em votação aberta.

§2º Se ocorrer empate, será considerado eleito o vereador mais idoso dentre os concorrentes e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§3º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 15. Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto aberto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 16. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - no setor legislativo:

a) convocar sessões extraordinárias;

b) propor privativamente à Câmara:

1) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

2) projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

3) projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

4) projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores.

c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

d) declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

e) instalar Tribuna Popular;

f) promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

II - no setor administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

d) enviar ao Tribunal de Contas, as contas do exercício anterior;

e) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

f) regulamentar o processo de licitações, observando-se o disposto na legislação Federal e na Lei Orgânica do Município;

g) permitir sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município, sem ônus para os cofres públicos.

h) determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

§ 1º - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a



recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.

CAPÍTULO IV DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 18. É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

§1º A destituição automática de cargo da Mesa declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental.

§2º O membro da Mesa que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o cargo que ocupa, mediante comunicação pelo Presidente ao Plenário.

Art. 19. O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§2º Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§4º O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§5º A Comissão Processante terá prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

Art. 20. O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas, nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, não se concluir nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Art. 21. O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - a remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.

§1º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

2º O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma regimental, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 22. A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

Parágrafo único - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 23. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 24. Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

CAPÍTULO V DAS CONTAS DA MESA

Art. 25. As contas da Mesa da Câmara compõem-se de balanço geral anual, que deverá ser enviado até o dia 31 de março do exercício seguinte ao Tribunal de Contas.

Art. 26. O balancete geral anual, assinado pela Mesa será afixado no saguão da Câmara, para conhecimento geral.

CAPÍTULO VI



DO PRESIDENTE

Art. 27. O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele.

Art. 28. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:

- a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;
- b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) passar a presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros ou suplentes da Mesa;
- d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
- f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- l) anunciar o resultado das votações;
- m) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- n) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
- o) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- p) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- q) organizar a Ordem do Dia, ouvidas as lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

II - quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- j) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;
- m) devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;
- n) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;
- o) promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- p) promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, determinando a respectiva publicação, com cópia para o Executivo Municipal;
- q) representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal.

III - quanto às Comissões:

- a) designar os membros das Comissões Temporárias ou Especiais, nos termos regimentais;
- b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;
- d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às publicações;

- a) determinar a publicação dos atos da Câmara na forma da Lei;
- b) revisar os debates, não permitindo a manutenção de expressões e conceitos antirregimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
- c) determinar a publicação de documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;
- d) fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vierem a promulgar.

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) representar a Câmara em juízo e fora dele;
- c) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisionada;
- d) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus



membros.

Art. 29. Compete, ainda, ao Presidente:

- I - dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- II - declarar a extinção do mandato de Vereador;
- III - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- IV - justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;
- V - executar as deliberações do Plenário;
- VI - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou quando este regimento determinar;
- VII - rubricar as listas e documentos destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;
- VIII - nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;
- IX - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário.
- X - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- XI - providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;
- XII - despachar toda matéria do expediente;
- XIII - assinar, juntamente com o 1º Secretário, cheques e/ou ordens de despesas.
- XIV - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara;
- XV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XVI - autorizar as despesas da Câmara;
- XVII - solicitar intervenção no Município, por descumprimento de normas legais ou nos casos especificados na Constituição Estadual, na Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional, através de deliberação por maioria absoluta de dois terços dos membros do Legislativo Municipal;
- XVIII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- XIX - encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;
- XX - na ausência, por afastamento ou por renúncia do Vice-Prefeito, cumprirá ao Presidente do Legislativo substituir o Prefeito Municipal, em suas ausências, seja por motivo de força maior, por renúncia, cassação ou por viagens superiores a 15 (quinze) dias ao exterior.

Art. 30. Para ausentar-se do território nacional, por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 31. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.

Parágrafo Único - O Presidente poderá votar em eleições para os cargos da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Diretiva, em caso de empate, ou quando a votação da matéria exigir maioria maior que a simples.

Art. 32. Será sempre computada, para efeito de "quórum", a presença do Presidente dos trabalhos.

Art. 33. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

CAPÍTULO VII DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 34. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, ou se ausentar durante os trabalhos, o 1º Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

Parágrafo Único: O mesmo fará o 2º Vice-Presidente em relação ao 1º Vice-Presidente.

Art. 35. Obedecida à ordem estabelecida no artigo anterior, os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO VIII DOS SECRETÁRIOS

Art. 36. São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;

IV - encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão;

V - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;

VI - redigir as atas das sessões secretas;

VII - substituir o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes;

VIII – assinar, com o Presidente, cheques e/ou ordenar despesas.

Art. 37. O primeiro Suplente da Mesa e, na sua falta, o segundo, serão chamados a substituir interinamente o 2º Secretário e, sucessivamente, o 1º Secretário, bem como o 2º Vice-Presidente e o 1º Vice-Presidente, quando afastados temporariamente do cargo.

TÍTULO III DAS COMISSÕES



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

II – Temporárias ou especiais - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 39. As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro), têm as seguintes denominações e composição:

I – Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com 3 (três) membros;

II – Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, com 3 (três) membros;

III - Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, com 3 (três) membros);

IV - Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes, com 3 (três) membros;

SEÇÃO II Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 40. A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de Vereadores de cada partido, exceto os impedidos, pelo número de Comissões, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada bancada terá nas Comissões.

§1º As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do "caput", serão distribuídas aos partidos levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§2º Em caso de empate, terá sempre preferência o Partido que ainda estiver sem representação nas Comissões, levando-se em conta a ordem estabelecida no artigo 39.

§3º Persistindo o empate, o critério será para o Partido de maior representação partidária, incluindo-se os impedidos.

§4º Caso ainda permaneça o empate, será então considerada a maior representação partidária do início da legislatura.

§5º Havendo concordância entre lideranças, poderá ocorrer a permuta de vagas para prevalecer o critério da atividade profissional do Vereador com a competência da Comissão.

Art. 41. Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§1º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do atual Vereador ocupante da cadeira, ainda que suplente.

§2º Os Suplentes de Vereador poderão ser eleitos e assumir a presidência e vice-presidência das Comissões.

Art. 42. O Presidente da Câmara fixará em quadro de Edital da Câmara Municipal, para a 1ª sessão ordinária da sessão legislativa, a representação numérica dos partidos nas Comissões, tendo as lideranças o prazo de 3 (três) dias úteis para a indicação dos membros que, como titulares e substitutos, irão integrar cada Comissão.

Parágrafo único - O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

Art. 43. Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Parágrafo único - Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, a decisão será por sorteio.

Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

§1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

§2º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara.

Art. 45. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 46. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:

a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - convocar os Gerentes Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições



- VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridades ou entidades públicas;
- VII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;
- VIII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;
- IX - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;
- X - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- XII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIII - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- XIV - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso para manifestação em plenário, subscrita por no mínimo um quinto (1/5) dos membros da Casa;
- XV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

Art. 47. É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - da Comissão de Finanças, Orçamentos Fiscalização e Controle:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
- d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

III - da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;
- 2 - obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 3 - serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos



habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

4 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

5 - Plano Diretor;

6 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

c) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação;

2 - normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

3 - pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como a política de recursos humanos;

4 - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.

IV – da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema municipal de ensino;

2 - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3 - programas de merenda escolar;

4 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5 - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6 - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7 - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

b) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema único de saúde e seguridade social;

2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência.

c) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial.

Art. 48. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV **Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes**



Art. 49. Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma regimental.

Art. 50. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;

II - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;

III - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

IV - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer;

V - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

VI - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;

VII - assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;

VIII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

IX - solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

X - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com outras Comissões;

XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XII - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificação das faltas de membros da Comissão às reuniões;

XIII - designar os membros de Subcomissão;

XIV - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

Parágrafo único - O Presidente da Comissão não poderá funcionar como relator nas proposições, mas terá voto em todas as deliberações internas, além do voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 51. Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer de seus membros para o Plenário da Comissão.

Art. 52. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga.

Parágrafo único - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 53. Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, caberá ao mais idoso dos membros presentes a presidência da reunião.

Art. 54. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste Regimento, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO V



Das Subcomissões

Art. 55. As Comissões Permanentes poderão constituir, dentre seus próprios componentes, sem poder decisório:

I - subcomissões Permanentes, mediante proposta da maioria de seus membros, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;

II - subcomissões Temporárias, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

§1º O plenário da Comissão Permanente fixará o número de membros das Subcomissões, designando-os nominalmente.

§2º No funcionamento das Subcomissões serão aplicadas, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

Art. 56. A matéria apreciada em Subcomissão Permanente ou Temporária concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão.

SEÇÃO VI Das Reuniões

Art. 57. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente em dia e hora por ela designados, após deliberação tomada nos termos do artigo 62.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

Parágrafo único - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 58. As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, será indispensável a comunicação a todos os membros da Comissão.

Art. 59. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 60. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.



Art. 61. Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO VII **Dos Trabalhos**

Art. 62. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único - Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinados por relator designado ou, quando for o caso, por Subcomissão, que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental.

Art. 63. Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 8 (oito) dias pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado.

§1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, designará os respectivos relatores ou Subcomissão.

§3º O relator ou a Subcomissão terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição.

§4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§5º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§6º Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, os prazos a que se refere o "caput" ficam reduzidos a 8 (oito) dias para cada Comissão, vedada a prorrogação.

Art. 64. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 65. Dependendo o parecer de audiências públicas quando versarem sobre as matérias contidas na Lei Orgânica do Município, os prazos estabelecidos no artigo 63 ficam sobrestados por 30 (trinta) dias úteis, para a realização das mesmas.

Parágrafo único - Será observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a realização das audiências públicas necessárias, podendo ser reduzido à metade com anuência do Plenário.

Art. 66. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.



Art. 67. As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no artigo 63, devendo o ofício ser encaminhado, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.

§2º A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§3º A remessa das informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

§4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado, os votos em separado e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 68. O recesso da Câmara sobrestará todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 69. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação e, em último, a de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle quando for o caso.

Art. 70. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões reunidas.

Art. 71. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 72. As disposições e prazos estabelecidos na presente Seção não se aplicam às proposituras de iniciativa dos cidadãos, definida neste Regimento.

SEÇÃO VIII Dos Pareceres

Art. 73. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.



Art. 74. Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator, em separado

§1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 75. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Art. 76. Poderá o membro da Comissão exarar ainda: "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§1º O voto do relator não acolhido pela maioria dos presentes constituirá "voto vencido".

§2º O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos presentes, passará a constituir seu parecer.

§3º Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 48 (quarenta e oito) horas, o voto vencedor.

Art. 77. Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 78. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação.

Parágrafo único - Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 79. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no artigo 78.

SEÇÃO IX

Da Deliberação Sobre Proposições Pelas Comissões Permanentes

Art. 80. As Comissões Permanentes poderão discutir e votar proposições em razão de matéria de sua competência, excetuados os projetos:



- I - de iniciativa popular;
- II - de Comissão;
- III - em regime de urgência;
- IV - que cuidam de matérias de competência do Plenário.

Art. 81. Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e deliberar sobre proposição que possa ser votada pelas Comissões nos termos desta Seção, quando houver recurso neste sentido de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa.

Parágrafo único - Os pareceres das Comissões para as quais foi distribuída a propositura, inclusive o da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se favorável, serão afixados em Edital, juntamente com o da última Comissão que se manifestar, abrindo-se o prazo de 3 (três) sessões ordinárias para apresentação do recurso mencionado no "caput".

Art. 82. A proposição que tenha recebido pareceres divergentes será discutida e votada em sessão plenária conjunta das Comissões de mérito competentes.

§1º As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria de votos dos membros de cada Comissão.

§2º A presidência da sessão plenária conjunta das Comissões de mérito será exercida pelo Presidente mais idoso.

§3º Os Vereadores que se inscreverem terão direito à palavra na sessão plenária referida no "caput", ficando reservado o direito de voto somente aos membros das Comissões de mérito pertinentes.

§4º O autor da proposição incluída na pauta de deliberações conclusivas das Comissões terá preferência para fazer uso da palavra, se assim o desejar, por 10 (dez) minutos, no início ou no final dos debates sobre seu projeto.

§5º As Comissões, em sua sessão plenária conjunta, poderão deliberar que a decisão entre pareceres divergentes seja submetida ao Plenário da Câmara.

Art. 83. Considera-se aprovada a propositura pela Comissão, encaminhando-a à sanção, quando:

- I - não houver recurso no prazo regimental previsto, e tiver pareceres favoráveis;
- II - decorrido o prazo para apresentação de recurso, obtiver maioria de votos favoráveis.

Parágrafo único - No caso do inciso I, serão contados como pela rejeição os votos contrários, os vencidos e os em separado, quando divergentes, para efeito de deliberação.

SEÇÃO X **Das Audiências Públicas**

Art. 84. As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, poderão convocar audiências públicas sobre:

- I - projetos de lei em tramitação, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- II - outros projetos de lei em tramitação, sempre que requeridas por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;
- III - assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas e representantes de, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) eleitores do Município, sempre que essas entidades ou eleitores o requererem;



Art. 85. Nos casos previstos na Lei Orgânica do Município:

I - as Comissões poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;

II - a Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo a Diretoria de Plenário expedir os convites;

§1º Realizada a convocação de audiência pública pelas comissões, o Presidente da comissão requerente encaminhará protocolo para a Diretoria de Plenário, a fim de realizar o agendamento da mesma, bem como, informará quem serão os selecionados a serem ouvidos, às autoridades, os especialistas e demais interessados, cabendo a Diretoria de Plenário encaminhar os convites e realizar o roteiro da audiência nos termos regimentais.

§2º Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§3º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§4º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§5º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§6º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§7º No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86. No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a Audiência.

Art. 87. Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as gravações e documentos que os acompanharem.

§1º As gravações das audiências públicas obrigatórias, determinadas pela Lei Orgânica do Município, integrarão o processo.

§2º É permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças e fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III



DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS

Art. 88. As Comissões Temporárias são:

- I - Comissão Especial de Inquérito;
- II - Comissão de Representação;
- III - Comissão de Estudos.

Art. 89. As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 90. As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º O requerimento a que alude o presente artigo será discutido e votado no Prolongamento do Expediente da sessão subsequente, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto, devendo primeiramente discuti-lo, os Presidentes das Comissões Permanentes.

§2º Não se criará Comissão Especial de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos 3 (três) Comissões.

§3º A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 91. No interesse da investigação, as Comissões Especiais de Inquérito poderão:

- I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Tribunal de Contas;
- III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 92. O requerimento de formação de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

- I - a finalidade, devidamente fundamentada;
- II - o número de membros;
- III - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§2º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

§3º O prazo do inciso III deste artigo ficará sobrestado nos períodos de recesso regimental.

Art. 93. A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

proporcional partidária, além de pelo menos 1 (um) membro de cada Comissão Permanente competente.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

Art. 94. A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no artigo 92, III, deste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 95. Sempre que a Comissão Especial de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 96. Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo único - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 97. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

Art. 98. A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito.

§1º Os Presidentes das Comissões Permanentes definirão o número de componentes, designando, para integrá-la, pelo menos 1 (um) membro titular de sua Comissão.

§2º O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

Art. 99. Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

TÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 100. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.



Art. 101. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria especial;
- IV - maioria qualificada.

§1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§3º A maioria especial é a que atinge ou ultrapassa 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.

§4º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§5º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§6º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo disposições em contrário constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 102. O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta sobre:

- a) matéria tributária;
- b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- e) concessão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso;
- g) alienação de bens imóveis;
- h) autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- i) lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- j) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- l) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- m) criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da administração pública;
- n) realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- o) rejeição de veto;
- p) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- q) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- r) isenções de impostos municipais;
- s) todo e qualquer tipo de anistia;
- t) Plano Diretor;
- u) Código de Posturas.

II - por maioria especial sobre:

- a) zoneamento urbano;



III - por maioria qualificada sobre:

- a) destituição dos membros da Mesa;
- b) emendas à Lei Orgânica;
- c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 103. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 104. São atribuições do Plenário:

- I - eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
- II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
- V - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito;
- VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XI - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
- XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, suspendendo os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
- XVI - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;
- XVII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- XVIII - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- XIX - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- XX - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- XXI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- XXII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- XXIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XXIV - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
- XXV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- XXVI - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;



- XXVII - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXVIII - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
- XXIX - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
- XXX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XXXI - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
- XXXII - aprovar o Código de Obras e Edificações;
- XXXIII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- XXXIV - exercer outras atribuições regimentais e legais.

TÍTULO V DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 105. Os Vereadores serão empossados pela sua presença à sessão solene de instalação da Câmara em cada legislatura.

§1º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

§2º O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os Suplentes posteriormente convocados serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 106. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

Art. 107. O servidor público investido no mandato de Vereador poderá afastar-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos seus vencimentos ou pela remuneração do mandato, sendo seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 108. São deveres do Vereador:

I – ter domicílio no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IV - desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado



perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;

V - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VII - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

VIII - observar o disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 109. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§2º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma regimental.

Art. 110. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença;

II - para tratar de assunto de seu interesse particular, sem remuneração, desde que não ultrapasse cento e vinte (120) dias corridos, por sessão legislativa, impedido o retorno antes de expirado o prazo da licença;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de Município;

IV - a Vereadora gestante ou que por adoção legalmente formalizada, dedicar-se aos hábitos da maternidade, poderá licenciar-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária, sem prejuízo da sua remuneração;

V - o Vereador, por ocasião do nascimento de seu filho (a), será concedido licença paternidade na forma da legislação previdenciária.

§1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art. 38º, §1º, da Lei Orgânica.

§2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo de remuneração dos Vereadores.

§4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§5º Independentemente de requerimento, a ausência do Vereador, privado de sua liberdade, por ordem judicial ou prisão em flagrante, considerar-se-á o mesmo como licenciado, enquanto perdurar a restrição de liberdade.

§6º Na hipótese do §1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato



Art. 111. Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

Art. 112. Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos regimentais.

Art. 113. Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no artigo 110 §1º, e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 114. Efetivada a licença, e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§1º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 115. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

§1º A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias, à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§2º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

Art. 116. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:
I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos;

II - usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Expediente;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;

Art. 117. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e mais um Vereador para exercer a Vice-Liderança do Governo, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.



CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 118. À Mesa da Câmara incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a vigor na legislatura subsequente.

Parágrafo único - Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração.

Art. 119. O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação equivalente a 1/3 do total do seu subsídio mensal.

Art. 120. A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 1/20 (uns vinte avos), quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 109.

§1º Incidirá o desconto em decorrência de faltas injustificadas apenas às sessões ordinárias.

§2º A remuneração dos vereadores será corrigida, nos mesmos índices fixados utilizados no reajuste da remuneração dos servidores municipais.

§3º Os Vereadores que viajarem para tratar de assuntos afetos ao Município receberão diárias, para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e transporte, nos termos de Resolução própria.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 121. Perderá o mandato o Vereador:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§1º O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido no art. 5º do decreto-lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 122. Extingue-se ou dar-se-á a perda do mandato do Vereador, ainda, entre outros, nos seguintes casos:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira



sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§2º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

Art. 123. A renúncia torna-se irrevogável após a comunicação ao Presidente da Câmara, lida em Plenário.

Art. 124. O processo de cassação de mandato de Vereador seguirá o rito estabelecido no decreto-lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 125. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá o respectivo decreto.

TÍTULO VI DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I

Das Espécies de Sessão e de Sua Abertura

Art. 126. As sessões da Câmara serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes;
- IV - Permanentes.

Parágrafo único - As sessões serão públicas, vedadas as sessões secretas.

Art. 127. Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa e os respectivos Suplentes, assumirá a presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 128. As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às 09h (nove horas), após a constatação de verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de até 3 (três) horas, ressalvados os acréscimos regimentais.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia do Plenário.

Art. 129. Em sessão plenária, cuja abertura e prosseguimento dependam de "quórum", este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo



Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, atendido de imediato, considerando-se como presente o requerente.

Parágrafo único - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, uma nova verificação só será deferida depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

Art. 130. Concluída a primeira chamada a que se referem os artigos 128 e 129, e caso não tenha sido alcançado o "quórum" regimental, proceder-se-á, ato contínuo, a mais uma e única chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada antes de ser proclamado o número dos presentes.

Art. 131. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".

Art. 132. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, devidamente trajados.

Parágrafo único - Cada Bancada poderá credenciar assessores para acompanhar os trabalhos na proporção de um para cada cinco membros da mesma, desde que igualmente trajados.

SEÇÃO II Do Uso da Palavra

Art. 133. Durante as sessões, o Vereador só poderá falar para:

- I - versar sobre assunto de sua livre escolha, no expediente;
- II - explicação pessoal;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - apartear;
- V - declarar voto;
- VI - apresentar ou reiterar requerimento;
- VII - levantar questão de ordem.

Art. 134. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

- I - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- II - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e, somente após a concessão, a taquigrafia iniciará o apanhamento;
- III - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;
- IV - será permitido a solicitação de apenas 1 (um) aparte, por Vereador, para cada temática de discussão;
- V - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em



geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

VIII - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de "Senhor" ou de "Vereador";

IX - dirigindo-se a qualquer de seus pares, os Vereadores lhe darão tratamento de "Excelência", de "nobre Colega" ou de "nobre Vereador";

X - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 135. A sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres;

IV - por deliberação do Plenário.

Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 136. A sessão será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I - por falta de "quórum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

III - tumulto grave.

SEÇÃO IV

Da Prorrogação das Sessões

Art. 137. As sessões, cuja abertura exija prévia constatação de "quórum" a requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não inferior a uma hora nem superior a 4 (quatro), ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§1º Dentro dos limites de tempo estabelecidos no presente artigo, será admitido o fracionamento de hora nas prorrogações, somente de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos.

§2º Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a 60 (sessenta) minutos, quando o tempo a decorrer entre o término previsto da sessão em curso e as 24 (vinte e quatro) horas do mesmo dia for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesta hipótese, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

SEÇÃO V

Da Ata

Art. 138 A ata das sessões da Câmara será constituída pela aprovação em plenário, da íntegra da transcrição da gravação.

Art. 139 A ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário,



salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§1º Os Vereadores só poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou para impugná-la no todo ou em parte.

§2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, caberá ao Plenário deliberar a respeito.

§3º Se não houver "quórum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§4º Se o Plenário, por falta de "quórum", não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o início da sessão ordinária seguinte.

§5º Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 3 (três) minutos, não se permitindo apartes.

§6º Se a impugnação submetida ao Plenário for por este aceita, o Presidente determinará as necessárias retificações.

Art. 140. Toda matéria que for publicada com erros, omissões, incorreções ou empastelamentos evidentes e graves que lhe modifiquem o sentido será republicada de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, dentro de 3 (três) dias.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 141. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 142. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, o Presidente invocando a proteção de Deus, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos, que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 143. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 02 (duas) horas, não se computando o prazo de tolerância a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, com a seguinte destinação:

I - para leitura de documentos de quaisquer origens e proposições em geral, e votação de requerimentos, pareceres e relatórios não submetidos a discussão.

II - para discussão e votação de requerimentos, pareceres e relatórios, cada Vereador terá até 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, para abordar quaisquer temas, com ou sem apartes; em ambos os casos sem direito à cessão de tempo.

§1º Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e eleição da Mesa, o expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§2º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias dependentes de votação a que se refere o "caput" deste artigo ficarão, automaticamente, transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 144. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24



(vinte e quatro) horas, antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1.º Secretário.

Art. 145. A leitura da matéria do expediente, obedecerá à seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III - expedientes oriundos de diversas origens.

Parágrafo Único - Os projetos, após sua leitura em Plenário, serão encaminhados, por cópias, aos Vereadores, para fins de oferecimento de emendas e subemendas.

Art. 146. Terminada a leitura da matéria do expediente em pauta, e votados os requerimentos, pareceres e relatórios com discussão requerida, passar-se-á para a deliberação da matéria constante da ordem do dia.

Art. 147. Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente aguardará por 05 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 148. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e eleição da Mesa, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 149. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias com prazo de deliberação vencido;
- II - matérias em regime de urgência especial;
- III - matérias em regime de urgência;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em discussão única;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII - recursos;
- IX - demais proposições.



Art. 150. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiamento;

III - retirada da pauta.

Parágrafo único - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 151. A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável das Comissões de mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Parágrafo único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 152. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 153. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para EXPLICAÇÃO PESSOAL, aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 154. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou, embora os havendo, tendo-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 155. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 156. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único - Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para falar em explicação pessoal, não se permitindo apartes.

Art. 157. A inscrição para explicação pessoal será solicitada pelo Vereador, no Plenário, após declarada esgotada a pauta da Ordem do Dia.

Art. 158. Esgotada a pauta da Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal, ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.



Art. 159. As sessões ordinárias não serão prorrogadas para a Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 160. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação verbal durante a sessão anterior ou escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação do edital convocatório no átrio do edifício da Câmara.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, ocorrendo circunstâncias que impeçam a comunicação nas formas previstas neste artigo o Presidente adotará as providências que entender necessárias.

Art. 161. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 144 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 162. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§1º Nas sessões solenes não haverá expediente e nem ordem do dia formal, dispensada a verificação de presença.

§2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§3º Para as sessões solenes será elaborado, por ato da Mesa, o respectivo protocolo e a ordem de precedência, observadas as normas gerais contidas na legislação federal.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PERMANENTES

Art. 163. Excepcionalmente, poderá a Câmara declarar-se em sessão permanente, por deliberação da Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.

Art. 164. A sessão permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de "quórum", não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara, tiverem cessados os motivos que a determinaram.

Art. 165. Em sessão permanente, a Câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se em sessão plenária e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições que o interesse público exigir.

Art. 166. Não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara estiver em sessão permanente, ressalvado o disposto no parágrafo único deste



artigo.

Parágrafo único - Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara dentro de prazo fatal, faculta-se a suspensão da sessão permanente e a instalação de sessão extraordinária destinada exclusivamente a este fim específico, convocada de ofício pela Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferidos de imediato.

Art. 167. A instalação de sessão permanente, durante o transcorrer de qualquer sessão plenária, implicará no imediato encerramento desta última.

CAPÍTULO VI DA TRIBUNA POPULAR

Art. 168. Fica assegurada, a instalação da Tribuna Popular, na segunda terça-feira do mês, em sessão extraordinária, logo após o encerramento da sessão ordinária, salvo motivo de força maior, sempre que, no mínimo, 3 (três) representantes de diferentes entidades ou movimentos sociais populares se inscrevam em lista própria, disponível para tanto junto à Mesa da Câmara, sob a responsabilidade do Presidente, para debater com os Vereadores questões de interesse do Município ou proposições em apreciação na Câmara.

§1º Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano e com sede nesta cidade e de representante de movimento social popular desde que apresentado por, pelo menos, 500 (quinhentos) cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.

§2º Ao se inscrever, o representante da entidade ou movimento social popular deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará.

§3º A mesma entidade ou movimento social popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Popular no máximo uma vez a cada 3 (três) meses, salvo exceção aberta por decisão do Plenário, votada no início do Prolongamento do Expediente da sessão ordinária do dia da instalação da Tribuna

Popular, por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§4º Poderá ser instalada, por indicação da Mesa e com a aprovação do Plenário, mais de uma Tribuna Popular por mês, sempre que o número de inscritos para vir a ocupá-la for superior a 20 (vinte).

Art. 169. Ressalvado o disposto no artigo anterior, será obedecida a ordem cronológica de inscrição para convocação de representante de entidade ou movimento social popular, devendo a Secretaria da Mesa dar conhecimento prévio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, àqueles que deverão ocupar a Tribuna Popular.

Parágrafo único - Quando o tema declarado na inscrição de oradores for relativo a proposições em apreciação na Câmara, a Mesa poderá submeter ao Plenário mudanças na ordem de convocação de oradores inscritos.

Art. 170. O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§1º Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Popular, desde que este conceda o aparte.



§2º O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, casando-lhes a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 171. As proposições consistirão em:

- I - indicações;
- II - requerimentos;
- III - moções;
- IV - projetos de emendas à Lei Orgânica;
- V - projetos de lei;
- VI - projetos de decreto legislativo;
- VII - projetos de resolução;
- VIII - substitutivos e emendas.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Art. 172. Serão restituídas ao autor as proposições:

- I - manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;
- II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
- III - quando, apresentadas antes do prazo regimental e, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;
- IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário.

§1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§2º Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

Art. 173. Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 174. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Parágrafo único - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.



Art. 175. Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 176. Os projetos serão publicados, na íntegra, na imprensa oficial.

Art. 177. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§1º O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

§2º A proposição do Suplente entregue à Mesa quando em exercício terá tramitação normal, embora não tenha sido lida ou apreciada antes de o Vereador efetivo ter reassumido.

§3º O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu Suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior.

Art. 178. As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa no momento próprio e acompanhadas do necessário número de cópias.

CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES

Art. 179. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.

Parágrafo único - Apresentada a indicação, até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, o Presidente a despachará, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 180. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 181. Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

II - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 182. Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivo.



SEÇÃO II
Dos Requerimentos Sujeitos a
Despacho de Plano pelo Presidente

Art. 183. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II - retificação de ata;
- III - verificação de presença;
- IV - verificação nominal de votação;
- V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VII - juntada ou desentranhamento de documentos;
- VIII - inscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento, ressalvado previsão expressa neste Regimento;
- IX - convocação de sessão extraordinária, solene, secreta ou permanente, quando observados os termos regimentais;
- X - a não convocação de sessão;
- XI - justificação de falta do Vereador às sessões plenárias;
- XII - constituição de Comissão de Representação, quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;
- XIII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura.
- XIV - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;
- XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

§1º Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV.

§2º Os requerimentos à que aludem os incisos XIV e XV somente serão admitidos quando subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 184. Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

SEÇÃO III
Dos Requerimentos
Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 185. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

- I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;



- II - adiamento de discussão ou votação de proposições;
- III - retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia;
- IV - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;
- V - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- VI - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
- VII - encerramento de discussão de proposição;
- VIII - inversão da pauta.

§1º Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos no inciso VIII, que comportam apenas encaminhamento de votação.

§2º Os requerimentos referidos nos incisos II, III e V do presente artigo poderão ser verbais e os demais serão necessariamente escritos.

§3º O requerimento mencionado no inciso I deste artigo não admite adiamento de votação.

Art. 186. Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

- I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - autorização do Prefeito para ausentar-se do País por mais de 15 (quinze) dias.
- III - convocação de Secretários Municipais;
- IV - constituição de Comissão Temporária;
- V - encerramento da sessão, em caráter excepcional.

Art. 187. Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 3 (três) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 188. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Art. 189. Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 190. Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 191. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:



- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução.

Art. 192. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§1º Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador.

§ 2º Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no Título IX.

3º Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

§4º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal;

§5º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem;

§6º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 193. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - à Mesa da Câmara;
- II - ao Prefeito;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões Permanentes;
- V - aos cidadãos.

§2º A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§3º As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos adotados para a votação das leis ordinárias.

Art. 194. Serão leis complementares, dentre outras previstas:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV - Código de Postura;
- V - Lei instituidora de regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
- VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 195. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:



I - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 196. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

§1º Constitui matéria de projeto de resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - perda de mandato de Vereador;

III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - fixação de remuneração dos Vereadores;

V - Regimento Interno;

VI - Normas a que se refere o artigo 16, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4.

§2º Nos casos de projeto de resolução e de projeto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 197. São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art. 198. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações Orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a fixação da remuneração dos servidores da Câmara, se proposta pela maioria dos Vereadores.

SEÇÃO II

Da Tramitação dos Projetos

Art. 199. Os projetos apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, serão protocolados, lidos e despachados às Comissões Permanentes.

§1º Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§2º As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§3º No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 200. Todos os projetos serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 201. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos passíveis de serem discutidos e votados conclusivamente pelas Comissões e dos projetos de resolução e de decreto legislativo, que sofrerão apenas uma discussão e votação.

§1º Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Art. 202. Os projetos serão discutidos, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art. 203. Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados e somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 204. O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§1º Somente será considerado motivo de urgência para discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade ou ao erário público.

§2º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição com pedido de urgência incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, até que se ultime a votação desta.

§4º o prazo do § 2º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 205. Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 206. A aprovação de projeto de lei que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§1º Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º O projeto de lei a que se refere o "caput" será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

SEÇÃO III Da Primeira Discussão



Art. 207. Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, e não se tratando de projeto passível de ser discutido e votado conclusivamente pelas Comissões, será considerado em condições de pauta.

Art. 208. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de até 03 (três) minutos.

Art. 209. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 210. Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original.

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição do (s) substitutivo (s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 211. Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas:

§1º As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§2º Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§3º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 212. Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão para as adequações necessárias.

SEÇÃO IV Da Segunda Discussão

Art. 213. O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de até 03 (três) minutos para cada Vereador.

Art. 214. Encerradas as discussões, passar-se-á imediatamente à votação.

Art. 215. Aprovado o projeto ou o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas.

Art. 216. Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 217. Aprovado o projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão para as adequações necessárias.

SEÇÃO V Da Redação Final



Art. 218. A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Parágrafo único - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

Art. 219. Aprovado o parecer com redação final do Projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 220. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§1º Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou quando apresentados em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.

§2º Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 221. Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às Comissões competentes, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer conjunto.

§1º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§2º O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.

§4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

§5º Substitutivo apresentado em plenário poderá receber parecer conjunto das comissões competentes após a fase de encerramento da discussão.

§6º Para elaboração do parecer previsto no parágrafo anterior, a sessão deverá ser suspensa para realização de reunião conjunta das comissões competentes.

Art. 222. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Parágrafo único - As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Art. 223. As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma



a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§1º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§2º Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§3º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

§4º Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 224. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único - O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 225. A retirada de proposição dar-se-á:

I - quando constante do Prolongamento do Expediente, por requerimento do autor;

II - quando constante da Ordem do Dia;

III - quando não tenha ainda baixado a Plenário:

a) por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição tiver sido inquinada de ilegal ou inconstitucional, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de Comissão de mérito;

b) por solicitação de seu autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição ainda não tiver recebido nenhum parecer;

c) se de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente, obedecida a regra geral pela maioria dos seus membros.

Art. 226. No início de cada sessão legislativa serão arquivados os processos relativos a proposições que até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovadas em, pelo menos, uma discussão.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

§2º A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o Líder da Bancada.

§3º Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.

§4º Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário das Comissões de mérito.



**TÍTULO VIII
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
Disposições Preliminares**

Art. 227. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 228. A discussão de proposição em Ordem do Dia exigirá solicitação da concessão da palavra, pelo orador, em Plenário, perante o Presidente, durante o espaço reservado aos debates.

Art. 229. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria salvo:

- I - para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-lo a votos;
- II - para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- III - para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- IV - para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;

Parágrafo único - O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

**SEÇÃO II
Dos Apartes**

Art. 230. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos.

Art. 231. Não serão permitidos apartes:

- I - que excedam o limite de 1 (um) para cada temática de discussão;
- II - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- III - paralelos ou cruzados;
- IV - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando o voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;

**SEÇÃO III
Do Encerramento da Discussão**

Art. 232. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por falta de inscrição de orador;
- II - por disposição legal;
- III - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

§1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 2 (duas) horas do início da discussão, independentemente



do número de oradores.

§2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

Art. 233. A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de "quórum".

Art. 234. Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais 2 (dois) Vereadores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 235. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§3º Na votação dos projetos que não atingirem o "quórum" regimental, os mesmos serão considerados pendentes de votação e constarão da Ordem do Dia da próxima sessão.

§4º Serão considerados rejeitados:

I - os projetos que, necessitando "quórum" de 3/5 (três quintos) para aprovação, tiverem mais de 2/5 (dois quintos) de votos contrários;

II - os projetos que, necessitando "quórum" de 2/3 (dois terços) para aprovação, tiverem mais de 1/3 (um terço) de votos contrários.

Art. 236. O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém, no caso previsto no inciso III do artigo 108, declarar-se impedido.

Parágrafo único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

Art. 237. O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir "quórum" superior à maioria simples e quando ocorrer empate.

Parágrafo único - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 238. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.



Parágrafo único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 3 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art. 239. Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou o Vice-Líder de cada Bancada, ou o Vereador indicado pela liderança.

Art. 240. Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III Dos Processos de Votação

Art. 241. São 3 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

II – nominal por chamada ou por processo eletrônico;

III - secreto.

Parágrafo único – O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução.

Art. 242. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes.

§1º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão.

§2º Procedendo a proclamação, o Presidente indagará se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou se algum Vereador deseja verificação nominal de votação, e, em caso afirmativo, assim procederá.

§3º Não havendo pedido de verificação nominal de votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 243. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III - requerimento de prorrogação das sessões;

IV - requerimento de convocação de Secretário Municipal;

V - requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência.

VI - zoneamento Urbano;

VII - Plano Diretor;

VIII - emenda à Lei Orgânica;

Art. 244. Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários.

§1º O Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado "quórum" para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma



segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

§5º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não".

§6º Terminada a segunda e última chamada, caso não tenha sido alcançado "quórum" para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima sessão.

Art. 245. Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§1º À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria.

§2º Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

I - as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;

II - os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III - concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o respectivo "Boletim de Apuração", proclamando o resultado.

Art. 246. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

Da Verificação Nominal de Votação

Art. 247. A verificação de votação mediante processo nominal será efetuada sempre que ocorrer o disposto no § 2º do art. 286 e no art. 288.

§1º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§2º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§3º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§4º Aplica-se à verificação nominal de votação, no que couber, o disposto no artigo 291.

SEÇÃO V

Da Declaração de Voto

Art. 248. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o



levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 249. A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 250. Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 251. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 252. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - para pedir retificação ou para impugnar a ata: 3 (três) minutos, sem apartes;

II - durante o Expediente: até 5 (cinco) minutos, sem apartes;

III - em apartes: 2 (dois) minutos;

IV - na discussão de:

a) veto: até 3 (três) minutos, com apartes;

b) parecer de redação final ou de reabertura da discussão: 3 (três) minutos, sem apartes;

c) matéria com discussão reaberta: até 3 (três) minutos, sem apartes;

d) projeto: até 3 (três) minutos, com apartes, exceto o de concessão de título honorífico que será de 10 (dez) minutos;

e) parecer pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade do projeto: até 5 (cinco) minutos, com apartes;

g) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o relator e o denunciado ou denunciados, com apartes;

h) processo de cassação de mandato de Vereador: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o relator e o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

i) moções: 3 (três) minutos, sem apartes;

j) requerimentos: 3 (três) minutos, sem apartes;

l) recursos: até 3 (três) minutos, com apartes.

VI - em explicação pessoal: 3 (três) minutos, sem apartes;

VII - em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 15 (quinze) minutos, com apartes;

VIII - para encaminhamento de votação: 3 (três) minutos, sem apartes;

IX - para declaração de voto: 3 (três) minutos, sem apartes;

X - pela ordem: 3 (três) minutos, sem apartes;

XI - para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 3 (três) minutos, sem apartes.



**CAPÍTULO IV
DAS QUESTÕES DE ORDEM E
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS
SEÇÃO I
Das Questões de Ordem**

Art. 253. Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

- I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
- II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
- III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa;
- IV - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- V - solicitar a retificação de voto;
- VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
- VII - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Parágrafo único - Não se admitirão questões de ordem:

- I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
- II - na fase do expediente;
- III - na fase do Prolongamento do Expediente, exceto quando formulada nos termos do inciso I do presente artigo;
- IV - quando houver orador na tribuna.
- V - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 254. A questão de ordem formulada nos termos do inciso VI do artigo anterior só será publicada caso o Presidente não promova a censura solicitada.

Art. 255. Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, não sendo permitidos apartes.

Art. 256. Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.

**SEÇÃO II
Do Recurso às Decisões do Presidente**

Art. 257. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

Parágrafo único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.



Art. 258. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

§2º A Comissão de Constituição e Justiça terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e, independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO III

Dos Precedentes Regimentais

Art. 259. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§1º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente.

§2º Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação à parte, na Imprensa Oficial.

§3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 260. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

TÍTULO IX

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

Art. 261. Será assegurada tramitação especial e urgente às proposituras de iniciativa popular.

Art. 262. Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

I - matéria não regulada por lei;



- II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III - emendas à Lei Orgânica do Município;
- IV - realização de consulta plebiscitária à população;
- V - submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art. 263. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

- I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;
- III - o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal.

§1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 30 (trinta) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.

§2º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art. 264. Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir do que terá início processo legislativo próprio.

§1º Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências regimentais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, certificando o cumprimento.

§2º Constatada a falta da entidade ou dos 30 (trinta) cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria da Mesa devolverá a propositura completa aos seus promotores, que deverão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Mesa da Câmara, que decidirá, em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta.

§3º Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:

- I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Fazenda Rio Grande;
- II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas.

§4º Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura no Prolongamento do Expediente da primeira sessão ordinária, a se realizar após o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

§5º Não havendo, por qualquer motivo, Prolongamento do Expediente, o Presidente despachará a propositura à publicação e às Comissões competentes para exarar parecer conjunto.

Art. 265. Lida a propositura no Prolongamento do Expediente, será despachada pelo Presidente às Comissões competentes para parecer conjunto.

§1º Cada Comissão competente, no mesmo dia designará um relator, escolhido por sorteio entre seus membros.

§2º Os relatores, após sua designação, terão o prazo de até 3 (três) dias improrrogáveis para manifestarem-se.



Art. 266. Para defesa oral da propositura, será convocada, em 3 (três) dias após a apresentação dos relatórios, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e aberta com pelo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto.

§1º Pelo menos 3 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa se obrigará a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornece cópias dos mesmos aos proponentes.

§2º Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - leitura da propositura, sua justificativa e relatórios das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;

II - defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos;

III - debate sobre a constitucionalidade da propositura;

IV - debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 267. As Comissões designadas para emitir parecer conjunto, deliberarão sobre a propositura, em até 3 (três) dias após a audiência pública, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.

Parágrafo único - O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 268. Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.

§1º Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.

§2º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.

§3º No caso previsto no parágrafo 1º, o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.

Art. 269. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO X DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 270. No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada:

I - Pelo Prefeito;

II - Pela Mesa da Câmara.

Art. 271. A convocação será feita, por escrito, com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

Art. 272. Recebido o ofício, o Presidente ou o seu substituto regimental dará à Câmara conhecimento da convocação, em sessão plenária se possível, diligenciando para que



todos os Vereadores sejam dela certificados.

Art. 273. Durante a convocação, a Câmara se reunirá em sessões extraordinárias.

Parágrafo único - A Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

TÍTULO XI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 274. Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos na Lei Orgânica do Município, deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

I – Projeto de Lei do Plano Plurianual: até 30 (trinta) de junho do primeiro ano do mandato;
II - Projeto de Lei das Diretrizes orçamentárias: até 15 (quinze) de agosto de cada exercício;

III - Projeto de Lei do Orçamento Anual: até 15 (quinze) de outubro de cada exercício.

Art. 275. Recebidos do Executivo até as datas citadas, os projetos de leis orçamentárias serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores.

Parágrafo único - Durante a tramitação, serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, na forma disposta neste Regimento.

Art. 276. Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 277. O Prefeito poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 278. Se o projeto de lei orçamentária for incluído na pauta de sessão ordinária, esta comportará apenas duas fases:

I - no Expediente;

II – na Ordem do Dia, em que figurarão como itens iniciais os projetos orçamentários, seguidos, na ordem regimental, por vetos e projetos de lei em regime de urgência.

Art. 279. Em nenhuma fase da tramitação desses projetos de lei conceder-se-á vista do processo a qualquer Vereador.



SEÇÃO II

Da Tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 280. A Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 281. Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 282. Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa durante as duas sessões ordinárias seguintes, para o recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.

§1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro de prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas e substitutivos em Plenário.

§2º Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Art. 283. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá os mesmos prazos previstos no artigo 63 deste Regimento.

Parágrafo único - Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - As emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - A Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III - tratando-se do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

IV - Tratando-se do projeto de lei do orçamento anual, deverão ser seguidas às disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 284. Elaborado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art. 285. Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda, ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.



Art. 286. Se aprovado, em fase de segunda discussão, sem emendas, o projeto será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias, elaborar redação final.

§1º Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.

§2º No caso da apreciação conjunta de projetos relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à sua compatibilização em função do que foi deliberado em Plenário.

Art. 287. Elaborado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo 1º do artigo 258.

Art. 288. Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 289. Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 290. Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 291. Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 292. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§1º É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§2º Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 293. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se



deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 294. Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Art. 295. Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de até 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da proposição.

Art. 296. A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§1º Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§2º Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da proposição como orador oficial, ou de outro por ele designado.

TÍTULO XII

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 297. O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

Art. 298. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

Parágrafo único - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal e publicadas.

Art. 299. A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§1º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas às matérias em regime de urgência.

§2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.



Art. 300. O veto será despachado:

I - À Comissão de Constituição e Justiça, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

II - À Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

III - À Comissão de mérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

Parágrafo único - A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 301. Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitirem parecer conjunto.

Art. 302. Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 303. Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.

Parágrafo único - Na discussão de veto, cada Vereador disporá de até 3 (três) minutos.

Art. 304. No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único - Não ocorrendo a condição prevista no "caput", será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 305. A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º Rejeitado o veto, o Sr. Presidente do Legislativo Municipal promulgará a Lei e fará publica-la, no órgão oficial do Município, na primeira edição subsequente a data de rejeição do veto, no seu inteiro teor, dando ciência, por escrito e com cópia do ato, ao Sr. Prefeito Municipal.

§2º Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao diploma legal correspondente.

§3º Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 306. Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, nos casos do parágrafo único do artigo 297 e § 1º do artigo 305, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

Art. 307. Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

I - pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica, com os respectivos números de ordem;

II - pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.



Art. 308. Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

TÍTULO XIII DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 309. Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria, segundo as determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo Regulamento.

Parágrafo único - Caberá à Mesa superintender os referidos serviços, fazendo observar o Regulamento.

Art. 310. Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.

Parágrafo único - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento.

TÍTULO XIV DA POLÍCIA INTERNA

Art. 311. O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo único - O policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia, elementos da Guarda Municipal, Polícia Militar ou outros elementos requisitados à Secretaria da Segurança Pública do Estado e postos à disposição da Câmara.

Art. 312. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 313. No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art. 314. É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.
§1º Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

§2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

TÍTULO XV DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS CAPÍTULO I



DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA

Art. 315. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 316. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 317. Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§2º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 318. O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 319. A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§1º Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 3 (três) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§2º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§3º É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 320. Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO III DAS CONTAS



Art. 321. As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara.

Art. 322. O Presidente o despachará à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação, e determinará a sua publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

§ 1º - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de até 3(três) minutos.

Art. 323. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 324. Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único - As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada a Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

TÍTULO XVI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 325. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 326. O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo único - O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 327. A Mesa Diretora fará imprimir em um só volume, dentro de cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Resolução, o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 328. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001 de 18 de maio de 2006 e suas alterações posteriores.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora, pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Resolução 02/2023 que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara de Fazenda Rio Grande-PR.

O objetivo das alterações é uma atualização legislativa do antigo dispositivo regimental, promulgado no ano de 2006.

Outrossim, a presente proposta visa uma atualização legislativa em face da Lei Orgânica Municipal, visto que vários artigos estão em conflito com a Constituição Municipal, assim como, com demais legislações federais.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, contamos com o voto dos nobres vereadores para aprovação da Resolução 02/2023, a qual torna o regimento mais eficaz e dinâmico.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

Mesa Diretora:

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:0046052291
4

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.24 14:07:36
-03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS

Presidente

LUIZ SÉRGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSÉ CARLOS BERNARDES
Data: 24/11/2023 14:35:14-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 09ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, as onze horas e quinze minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alesandro Bordignon Weiss e secretariada pelo Vereador José Carlos Bernardes, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Hélio Pereira, Luiz Sergio Claudino, Fabiano de Queiroz Sobral, Antônio Removicz Maciel, José Carlos Brandão, Alex Sandro José Padilha Gonçalves e Doriane Marisa Bruner Hammad. Com ausência justificada dos Vereadores Gilmar José Petry, Marco Antônio Santos, Leonardo de Paula Dias e Julio Cesar F. de Lima Theodoro. Por questão de Ordem. O nobre Vereador Maciel do Dog foi convidado para compor a Mesa. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 9ª Sessão Extraordinária, do 3º período da 8ª legislatura. **Passou-se a leitura da Ordem do dia: Projeto de Lei nº 017/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação. Súmula:** “Altera a afetação e destinação de área de imóvel público de uso comum do povo e a incorpora à categoria de bem de uso especial, conforme especifica”. O Projeto foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em Votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 030/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação. Súmula:** “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de 4.330.272,57 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme especifica.” O Projeto foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em Votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 031/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação. Súmula:** “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$19.923,39(dezenove mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), conforme especifica”. O Projeto foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em Votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei nº 033/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação. Súmula:** “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica”. O Projeto foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em Votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. **Projeto de Lei Complementar nº 024/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação. Súmula:** Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC e dá outras providências. O Projeto foi colocado em discussão. **O Vereador Professor Hélio fez uso da palavra:** Bom dia a todos quero cumprimentar os nobres vereadores a vereadora Nani, registrar e cumprimentar o Dr. Renan Wozniak Secretário do Trabalho as pessoas que nos acompanham online, só fazer um registro da importância desse projeto de lei o Procon né é um projeto de lei aí que está sendo votado hoje segundo a votação, ressaltar a importância desse projeto de lei para os municípios de Fazenda Rio Grande tendo em vista que já é uma exigência também do ministério público para que todos os contribuintes pessoas que comprem na Fazenda Rio Grande tem os seus direitos garantidos ainda mais então é um projeto bastante importante é um projeto que já vem sendo trabalhado lá desde 2021 quando Dr. Renan estava aqui na Câmara de Vereadores entrou com pedido com o anteprojeto também tem uma forte parceria do prefeito Marco Marcondes, Marco Marcondes que tem feito um trabalho bastante importante, e a gente sabe que o bom comerciante também só tem a ganhar tendo em vista que nós vamos sempre garantir os direitos aí dos comerciantes e também evitar que algumas reclamações sejam resolvidas na justiça e que possam ser intermediadas já diretamente pelo Procon, então eu peço aos nobres colegas aí que aprovelem que votem a favorável a esse projeto né dada a importância que ele tem né, e dizer que quando nós aprovamos um projeto como este, nós estamos dando mais garantia e aos consumidores de Fazenda Rio Grande, então é um conforto a mais para a população né, é um sinal de que a Fazenda Rio Grande está cada vez mais desenvolvida que respeita cada vez mais os direitos dos seus cidadãos e também que tem o apoio da associação comercial aqui do município de Fazenda Rio Grande, então dado a essa importância e tendo também a importante contribuição do até então vereador Dr. Renan Wozniak a gente precisa ressaltar essas qualidades aí. E também o protagonismo do nosso prefeito Marco Marcondes em trazer qualidade de serviços para a Fazenda Rio Grande, tendo em vista que a Fazenda Rio Grande já tem um polo bastante grande bastante desenvolvido no comércio e nas prestações de serviço, mas a gente precisa garantir os direitos dos comerciantes e também principalmente o direito dos consumidores, então desta forma o bom comerciante vai estar protegido também e vai estar mais amparado então peço aos secretários o voto favorável a esse projeto. Muito obrigado senhor Presidente. O Projeto continua em discussão. **O Vereador Serjão fez uso da palavra:** Bom dia a todos com certeza esse projeto vai trazer benefício para nossa população só uma pequena correção ali ele não tá sendo trabalhado de 2021 para cá como a gente trabalhou em cima desse anteprojeto até o Dr. Renan Wozniak me ajudou a elaborar esse anteprojeto, se não me engano era 2018 não tenho lembrança mas se não me engano era lá por 2018 aonde a gente já estava trabalhando e para tentar trazer o Procon aqui pra nossa cidade Obrigado senhor Presidente. O Projeto continua em discussão, não



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

havendo mais discussão foi colocado em Votação e aprovado em segunda votação por todos os Vereadores. Não havendo mais Matérias na Ordem do Dia. Não havendo mais matérias na ordem do dia, o Senhor Presidente Alesandro Bordignon Weiss agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador José Carlos Bernardes, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

José Carlos Bernardes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 455/2023

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de roçada – Bairro Pioneiros.

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realize a roçada no seguinte endereço: **Rua Abílio Juliano, em frente aos números 142 até 198 – Bairro Pioneiros.**

JUSTIFICATIVA

Foi verificado, *in loco*, que a referida localidade precisa **urgente** que seja realizada a roçada, pois o matagal tomou conta da calçada, dificultando o acesso de pedestres que transitam no local, correndo o risco de sofrer um acidente entre automóveis e pedestres. Os moradores da região relataram que há alguns dias fizeram a roçada de algumas ruas nas imediações e deixaram a rua por fazer.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos Munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 22/11/2023 12:03:18-0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

Professor Léo
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 456/2023

Os Vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indicam que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Obras Públicas, para que sejam realizadas as seguintes ações na rua Rio Tejo em toda a sua extensão no bairro Iguaçu:

Recapeamento asfáltico com a implantação de calçadas com acesso às residências tangenciais do local mencionado.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação visando que, o recapeamento de vias é um dos serviços de zeladoria sob coordenação do executivo, sendo assim os moradores da rua acima mencionada trouxeram esse importante pedido, que com ele realizado trará melhorias na locomoção de quem utiliza essa via.

Obs: abaixo-assinado em anexo

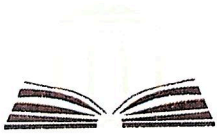
Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023


Marco Antônio Santos
vereador


Gilmar Petry
vereador


Nani Hammad
vereadora


Julinho do Pesque
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 456/2023

Alex Padilha
vereador

Enfermeiro Zé Carlos
vereador

Professor Hélio Pereira
vereador

Professor Fabiano Fubá
vereador

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:004605229
14

Assinado de forma digital
por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.24 14:06:39
-03'00'

Sandro do Proteção
vereador

Carlos Brandão
vereador

Professor Léo
vereador

Luiz Sérgio Claudino
vereador

Maciel do Dog
vereador

ABAIXO – ASSINADO

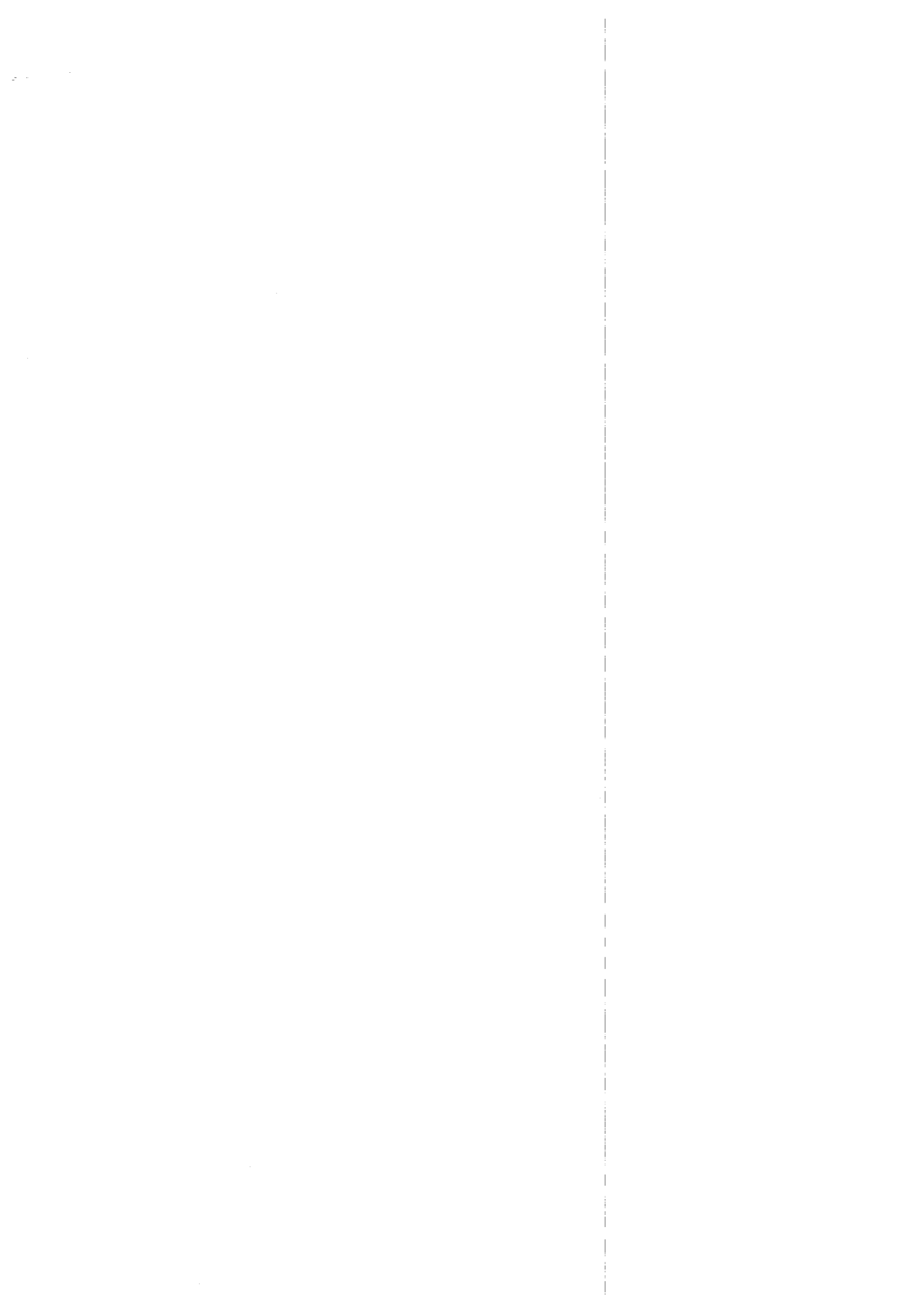
Excelentíssimo senhor Prefeito de Fazenda Rio Grande, os cidadãos abaixo-assinado, residentes e domiciliados no Bairro Santa Terzinha, neste município, se valem do presente para solicitar a V. Sa. o RECAPEAMENTO COM ESTRUTURAÇÃO da Rua Rio Tejo, desde a UPA até a Rua Rio Fiquiri, por encontrar-se em situação precária ao tráfego de pedestres e veículos. Vale ressaltar que com a abertura da via na altura da UPA, houve aumento de tráfego de carros e muitos caminhões de carga e onibus que via não comporta, o que provocou maiores danos. Em consequência dessa destruturação, tem ocorrido trepidações em algumas residenciais ocasionando rachaduras.

Assim, confiantes que nosso pleito será deferido, e acreditando na seriedade que V. Exa. tem conduzido seu mandato, encaminhamos uma via do presente, aguardamos vosso pronunciamento.

Nomeamos: Márcia Kirchner – celular 41-98841-1388 como nossa Representante caso sejam necessárias maiores informações.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	Letícia Enson Francisco	6112844-9	[Assinatura]
02	Guarania de R. dos Santos	0356582950	[Assinatura]
03	Silviano Aparecido Gonçalves	939582849-34	[Assinatura]
04	Fabiana de A. da S. Siqueira	981306665	[Assinatura]
05	Silvana M. Siqueira	6426458-0	[Assinatura]
06	Gabrielly de O. Siqueira Tavares	129.142.259-41	[Assinatura]
07	MARCIA KIRCHNER	414.800.629-00	[Assinatura]
08	TULLIANO SKIETA	044.204.809-08	[Assinatura]
09	Geodina P. Bonfatti	038.652.649-50	[Assinatura]



Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
10	Marcia Romões de Lima	25098179401	Marcia
11	Júlia dos Santos Lima	02191461499	Júlia
12	Adair Cesar de Souza	0528411057	Adair
13	ANA D. R. De A. D. R. A. P. E.	08965439207	ANA D. R. A. P. E.
14	Ubirajara Marcondes	32198450968	Ubirajara
15	Flávia de Rezende	391.761.699.87	Flávia
16	Thiago Rogério Figueira	509.197.599.91	Thiago
17	Carolina de Silva Cavalcanti	033058468152	Carolina
18	Suzanna de Jesus Galvão		Suzanna
19	Marivaldo das Sortes Silva	3228710769	Marivaldo
20	Sebastião de Almeida de Souza	805.249.9180	Sebastião
21	Araceli B. Albuquerque Santos	357.667.35989	Araceli
22	Victor Wagner Farias	156.615.544.23	Victor W.
23	DEVERCI TELES DOS SANTOS	192.62979	DEVERCI
24	Luiz Carlos de Souza	514057153	Luiz
25	Luiz Carlos de Souza	040.737.667.24	Luiz
26	Luiz Carlos de Souza	39396218963	Luiz
27	Donise Domitila	04899106063	Donise
28	Fabio Donatelli	120.480.351.28	Fabio
29	José Maria de Almeida da Silva	330676000	José Maria
30	Polilbercio de Souza	242.112.9282	Polilbercio
31	M. de P. Oliveira	7202586-03	M. de P.
32	Edson de Oliveira	081.153.410.02	Edson
33	Edson de Oliveira	41969.610-8	Edson
34	JURATAM NÚZIO DE PAVALIS	107115551	JURATAM
35	HESEM DANIEL	090.21800906	HESEM
36	Amorinda Nataly de Paula	099.302.789.01	Amorinda
37	Mikaeli de Moraes Soares	062.895.844.01	Mikaeli
38	Luiz Carlos de Souza	106.179.669.09	Luiz
39	Maria Joice de Almeida	104.855.519.01	Maria
40	Silvia Thomaz Xavier	114.799.640.051	Silvia

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
40	Geovana de Lima	138.076.959.01	Geovana
41	Thiago de Souza	070.392.870.30	Thiago
42	Francisco de Souza	112.232.439.90	Francisco
43	Christiano de Souza	158.197.199.90	Christiano
44	Luiz Carlos de Souza	265.224.579.03	Luiz
45	Suzanna de Souza	154.867.089.09	Suzanna
46	Luciano de Souza	376.059.089.97	Luciano
47	Luiz Carlos de Souza	075.549.615.01	Luiz
48	Luiz Carlos de Souza	5.183.75.282.24	Luiz
49	Luiz Carlos de Souza	42.187.019.07	Luiz
50	Luiz Carlos de Souza	100.880.439.83	Luiz
51	Luiz Carlos de Souza	102.011.167.80	Luiz
52	Luiz Carlos de Souza		Luiz
53	Luiz Carlos de Souza	0259286700	Luiz
54	Luiz Carlos de Souza	032.034.089.56	Luiz
55	Luiz Carlos de Souza	738.550.100.10	Luiz
56	Luiz Carlos de Souza	134.550.879.08	Luiz
57	Luiz Carlos de Souza	1041.900.0	Luiz
58	Luiz Carlos de Souza	046.342.749.19	Luiz
59	Luiz Carlos de Souza	010.206.055.06	Luiz
60	Luiz Carlos de Souza	704.881.789.79	Luiz
61	Luiz Carlos de Souza	007.812.212.2	Luiz
62	Luiz Carlos de Souza	549.746.099.1	Luiz
63	Luiz Carlos de Souza	6267145672	Luiz
64	Luiz Carlos de Souza	708.911.792.83	Luiz
65	Luiz Carlos de Souza	130.486.719.25	Luiz
66	Luiz Carlos de Souza	976.529.897.32	Luiz
67	Luiz Carlos de Souza	871.655.553	Luiz
68	Luiz Carlos de Souza	7.94.449.449.49	Luiz
69	Luiz Carlos de Souza	9.651.250.634	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
70	Luiz Carlos de Souza	334.057.679	Luiz
71	Luiz Carlos de Souza	623.029.807.78	Luiz
72	Luiz Carlos de Souza	455.347.7875	Luiz
73	Luiz Carlos de Souza	371.951.97730	Luiz
74	Luiz Carlos de Souza	158.458.878.99	Luiz
75	Luiz Carlos de Souza	242.660.17890	Luiz
76	Luiz Carlos de Souza	340.740.67909	Luiz
77	Luiz Carlos de Souza	238.264.98709	Luiz
78	Luiz Carlos de Souza	044.907.319.39	Luiz
79	Luiz Carlos de Souza	113.892.0979	Luiz
80	Luiz Carlos de Souza	055.657.119.18	Luiz
81	Luiz Carlos de Souza	141.572.7390	Luiz
82	Luiz Carlos de Souza	061.688.379.70	Luiz
83	Luiz Carlos de Souza	087.287.409.35	Luiz
84	Luiz Carlos de Souza	048.876.501.30	Luiz
85	Luiz Carlos de Souza	087.717.717.27	Luiz
86	Luiz Carlos de Souza	939.983.849.87	Luiz
87	Luiz Carlos de Souza	210.504.879.20	Luiz
88	Luiz Carlos de Souza	8713.113.1	Luiz
89	Luiz Carlos de Souza	8516.21145.9	Luiz
90	Luiz Carlos de Souza	543.645.57.49	Luiz
91	Luiz Carlos de Souza	09645083974	Luiz
92	Luiz Carlos de Souza	457.702.4490	Luiz
93	Luiz Carlos de Souza	141.946.61806	Luiz
94	Luiz Carlos de Souza	92.62.9.16.8	Luiz
95	Luiz Carlos de Souza	10.369.886.2	Luiz
96	Luiz Carlos de Souza	359.073.192.70	Luiz
97	Luiz Carlos de Souza	789.041.720.48	Luiz
98	Luiz Carlos de Souza	078.271.119.06	Luiz
99	Luiz Carlos de Souza	117.337.427.89	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
100	Luiz Carlos de Souza	837.21303715	Luiz
101	Luiz Carlos de Souza		Luiz
102	Luiz Carlos de Souza	970.610.649	Luiz
103	Luiz Carlos de Souza	503.760.19.30	Luiz
104	Luiz Carlos de Souza	111.404.758.10	Luiz
105	Luiz Carlos de Souza	078.680.299.54	Luiz
106	Luiz Carlos de Souza	1.07.9.0.67.82	Luiz
107	Luiz Carlos de Souza	830.618.544	Luiz
108	Luiz Carlos de Souza	700.877.797.15	Luiz
109	Luiz Carlos de Souza	809.835.1	Luiz
110	Luiz Carlos de Souza	043.715.8300	Luiz
111	Luiz Carlos de Souza	102.663.679.95	Luiz
112	Luiz Carlos de Souza	681.246.257.63	Luiz
113	Luiz Carlos de Souza	079.02.319.01	Luiz
114	Luiz Carlos de Souza	049.239.347.94	Luiz
115	Luiz Carlos de Souza	133.321.189.94	Luiz
116	Luiz Carlos de Souza	123.507.469.14	Luiz
117	Luiz Carlos de Souza	120.445.443.53	Luiz
118	Luiz Carlos de Souza	076.756.279.00	Luiz
119	Luiz Carlos de Souza	161.309.919.32	Luiz
120	Luiz Carlos de Souza	341.740.957.87	Luiz
121	Luiz Carlos de Souza	405.040.080.01	Luiz
122	Luiz Carlos de Souza	450.823.059.60	Luiz
123	Luiz Carlos de Souza	946.339.668	Luiz
124	Luiz Carlos de Souza	179.969.909.92	Luiz
125	Luiz Carlos de Souza	125.837.767.70	Luiz
126	Luiz Carlos de Souza	004.842.729.30	Luiz
127	Luiz Carlos de Souza	005.397.359.81	Luiz
128	Luiz Carlos de Souza	080.710.283.21	Luiz
129	Luiz Carlos de Souza	168.036.639.24	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
130	CA BEZEL FOLLE D. CUTAS	11066317809	
131	Adair Formigoni	239.159.400.10	
132	Mapa do de Almeida	085304609-56	
133	Josimy M. de Jesus	000.3273.918	
134	Eucledes Benedito da Silva	029.135.243-51	
135	Osvaldo H.S. da Silva	019.048.765-82	Osvaldo H.S. da Silva
136	VALFARDO SAUTOS	0086498291 20	
137	CAROLINA SANTOS	9625737904	
138	Sergio Luiz de Jesus	92327826934	
139	Clayton Aps Santos	836974045709	
140	Valter Perceval Santos	1485927389	
141	Marcilio Romão	007.410.0838	
142	Ademar Luiz de Jesus	850345630-74	
143	Sandra de F.P. Oliveira	091.240.85931	Sandra
144	Josely Travenca S. de Moraes	453.271.19549	Josely
145	STACEIA FERREIRA DE MORAIS	028682285	
146	Thaís P. Correia dos Santos	30325408803	Thaís
147	Sueli P. Correia dos Santos	74950669778	Sueli
148	Luiz Super Correia dos Santos	03072068330	Luiz
149	Wilson Galvão	33712628320	Wilson
150	Amândeo R. Carvalho	14037986749	
151	Bruno Sampaio Rufino	121.210.259-28	
152	Vilma Lefy M dos Santos	0255957023	
153	Luiz Carlos S. Lima	02572683301	
154	Robson Luiz de Jesus	096994559-00	Robson
155	Robson Luiz de Jesus	05515037011	Robson
156	Marcos Paulo	99337411	Marcos
157	Maurício José de Jesus	4133410773	Maurício
158	Priscilla Jesus Costa	3880230239	Priscilla
159	Nelso Ribeiro	02096303912	Nelso

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
160	José dos Santos Pereira	140.619.409.52	J
161	RODRIGUEIRA MOREIRA DOS SANTOS	833.607.85942	RODRIGUEIRA
162	Roberto J. Venâncio	02086418544	Roberto
163	Maria Silvanete Lino	02695368725	Maria
164	Índio Felipe Lima	026113-6	Índio
165	Sandra dos Anjos Proença	078.807.70780	Sandra
166	Graciana Travenca	662.678.649.30	Graciana
167	Apelton Duarte	076.641.609.19	Apelton
168	Marlene Rodrigues Machado	072.184.519-50	Marlene
169	Solange de F. Costello	055.202.38992	Solange
170	Wagner dos Santos	161.161.609.21	Wagner
171	Waldemar de Jesus	04402020915	Waldemar
172	Grizete Santiago Reis	021.903.39990	Grizete
173	Apelton Soares Pereira	09026342997	Apelton
174	Georgina M. Zize	47650816707	Georgina
175	Graciana M. Pinheiro	00690057395	Graciana
176	Robson Luiz de Jesus	094110901925	Robson
177	Robson Luiz de Jesus	083.321.117-02	Robson
178	Marta Sampaio	056233885-01	Marta
179	Emo dos Santos	026.552.959	Emo
180	Davans Duda de Jesus	077.940.359.46	Davans
181	Suzana Luiz de Jesus	081.122.400.23	Suzana
182	Indira de Jesus	076.212.209	Indira
183	Wagner Luiz de Jesus	088.922.159.90	Wagner
184	Marcos Paulo de Jesus	076.818.839.10	Marcos
185	Carolina A. dos Santos	076.803.509-10	Carolina
186	Wilson Santiago dos Santos	073.811.119.65	Wilson
187	Clayton José Oliveira	071.145.402-23	Clayton
188	Wagner Luiz de Jesus	700.974.02915	Wagner
189	EDSON LUIZ DE JESUS	5308613977	Edson

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
190	Edson Luiz de Jesus	140.673.25944	Edson
191	Vitor Augusto Corral Matos	097.674.26905	Vitor
192	Maria J. Sampaio	955.743.6984	Maria
193	Luiz de Jesus	04187849931	Luiz
194	Amândeo de Jesus Sampaio	0.644.913.851	Amândeo
195	LOIVAL ALVES DOS SANTOS	022.487.98888	Loival
196	Wilson Santiago dos Santos	06205505740	Wilson
197	Daniel Pereira	7139062896	Daniel
198	Sergio Luiz de Jesus	114.402.44806	Sergio
199	Edson dos Santos	053.013.64377	Edson
200	Maria Aps K. dos Santos	046.299.61909	Maria Aps
201	Wilson A. de Jesus	02349909739	Wilson
202	Wilson A. de Jesus	077.744.01970	Wilson
203	Amândeo de Jesus	03683088882	Amândeo
204	Adalberto de Jesus	225299.00906	Adalberto
205	Wagner Luiz de Jesus	7.436.539-4	Wagner
206	Waldemar de Jesus	30973.289	Waldemar
207	Wilson Santiago dos Santos	10559642803	Wilson
208	Luiz de Jesus Sampaio	023.340.219-62	Luiz
209	WILLIAM BEZOUZA C. GONCALVES	080.780.5976	William
210	MARCO ANTONIO GONCALVES	1111945802	Marco
211	ROSEMARIE A. SANTOS	0195211932	Rosmarie
212	Edson Luiz de Jesus	081.454.11939	Edson
213	Roberto Luiz de Jesus	067.646.67950	Roberto
214	Wilson A. de Jesus	098.856.431.40	Wilson
215	Cilene Patricia Caldeira	011492011903	Cilene
216	Maria Eduarda Barrantes	14748986996	Maria
217	Wilson A. de Jesus	098.369.31903	Wilson
218	Wilson A. de Jesus	084.824.50772	Wilson
219	Wilson A. de Jesus	008.422.91908	Wilson

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
220	Wilson Santiago dos Santos	082.303.03180	Wilson
221	Wilson A. de Jesus	118.824.509.01	Wilson
222	Wilson Santiago dos Santos	049.803.48855	Wilson
223	Maria Aps K. dos Santos	02107852924	Maria
224	José Carlos Sampaio	01902633938	José
225	Wilson Santiago dos Santos	083.053.54984	Wilson
226	Silvânia F. Machado	05537409711	Silvânia
227	Wilson Santiago dos Santos	768239417-00	Wilson
228	Wilson Santiago dos Santos	57467986904	Wilson
229	Wilson Santiago dos Santos	05537409711	Wilson
230	Sueli de Jesus	038062090	Sueli
231	Wilson Santiago dos Santos	23111958	Wilson
232	Sergio Luiz de Jesus	20327664972	Sergio
233	Wilson Santiago dos Santos	57735748901	Wilson
234	Wilson Santiago dos Santos	593.142.308.72	Wilson
235	Wilson Santiago dos Santos	228457407	Wilson
236	Wilson Santiago dos Santos	355.147.859.39	Wilson
237	Wilson Santiago dos Santos	20078328210	Wilson
238	Wilson Santiago dos Santos	0654322982	Wilson
239	Wilson Santiago dos Santos	069.120.19200	Wilson
240	Wilson Santiago dos Santos	018022221	Wilson
241	Wilson Santiago dos Santos	3.516.712-4	Wilson
242	Wilson Santiago dos Santos	036.62.383045	Wilson
243	Wilson Santiago dos Santos	083.353.1978	Wilson
244	Wilson Santiago dos Santos	136.180.721	Wilson
245	Wilson Santiago dos Santos	084.067.95701	Wilson
246	Wilson Santiago dos Santos	060.098.819.00	Wilson
247	Wilson Santiago dos Santos	023.52.58.11	Wilson
248	Wilson Santiago dos Santos	032.559.08170	Wilson
249	Wilson Santiago dos Santos	04070155990	Wilson

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
250	Carson Mendes	598.474.170	[Signature]
251	ALBERTO JUBANSKI	040.987.139	[Signature]
252	U. Edson Feina	00.78.855.33	[Signature]
253	Fernanda Vaz		[Signature]
254	Robmar J. Babo	00.9.20.9.41	[Signature]
255	Res. Stella Felio L. O. Franca	451.351.969.11	[Signature]
256	Josepaulo Loure	724.42.608.00	[Signature]
257	VAGDIR CHECHIN	895237198	[Signature]
258	Luiz O. F. de 15.11.14680	023.4.1.6.72.004	[Signature]
259	Y. B. S. S. S. S. S. S.	22.943.759.11	[Signature]
260	Maria Eli		[Signature]
261	GERSON R. DE SA OLIVEIRA	322.53.8.58.34	[Signature]
262	JULIO DOS SANTOS	638.386.649.48	[Signature]
263	Thompson de Oliveira	454.27.1.09.01	[Signature]
264	Luiz A. N. Pires	440.161.109.44	[Signature]
265	Luiz Carlos Domingos	301.494.035.33	[Signature]
266	Enio M. DA SILVA	1304.674.5	[Signature]
267	Jose VASCONCELOS	5603908120	[Signature]
268	Dorival B. S. SILVA	998.20.2941	[Signature]
269	André Schmidt de S.	180.176.309.72	[Signature]
270	Egmano Tazzetti	624337118.20	[Signature]
271	Cláudia T. de Jesus	3.242.5020	[Signature]
272	Maria de Bastos dos	15.483.294.2	[Signature]
273	Luiz Carlos Rincio	119.35240	[Signature]
274	ANTONIA OLIVEIRA MACHADO	118390000	[Signature]
275	Luiz Carlos	3303.194	[Signature]
276	Luiz Carlos	9956.70006	[Signature]
277	Luiz Carlos	6365.2165	[Signature]
278	Maria C. Damascos	31139141	[Signature]
279	SILVANIA CAROLINA M. OLIVEIRA	4023502922	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
280	Maria de S. games	031838472	[Signature]
281	Angela Silveira Cruz	519.193.27900	[Signature]
282	ANTONIO AL PRUCA	1.512.002.1	[Signature]
283	MARIA LINDA BEUVEVIAS LIMA	35104259	[Signature]
284	JAN DIRA DOS SANTOS SOUZA	861.010.885.34	[Signature]
285	MARIA M. CONCEICAO GOMALVES	6790.961.3	[Signature]
286	GABRIELI LIMA DE MORAIS	10294261950	[Signature]
287	Ademir M. C. Rodrigues	975.45.70.10	[Signature]
288	IDEMAR A DOS SANTOS	1806.705.9	[Signature]
289	Leuzinho Nunes Garcia	15581929953	[Signature]
290	Dorival B. S. SILVA	5045122584	[Signature]
291	Jose Carlos Gonalves	2529233292	[Signature]
292	OSMA M. L. MONTANIN	5063354.3	[Signature]
293	Luiz Carlos	440.161.109.44	[Signature]
294	Luiz Carlos Machado	382.355.90	[Signature]
295	BRUNO S. L. V. S. FERREIRA	304.83.118.53	[Signature]
296	Antonio Carlos Rodrigues	8739947287	[Signature]
297	MARIA DE JESUS P. B. SILVA	109307662	[Signature]
298	Luiz Carlos	1247507220	[Signature]
299	Maria Larcia	323.644.089.5	[Signature]
300	Luiz Carlos	519.281.2	[Signature]
301	Luiz Carlos	86457290103	[Signature]
302	Luiz Carlos	855.26702	[Signature]
303	Luiz Carlos	3388.57607	[Signature]
304	Luiz Carlos	4740.0	[Signature]
305	Luiz Carlos	3910339690	[Signature]
306	Luiz Carlos	785.44.771.12	[Signature]
307	Luiz Carlos	2427348	[Signature]
308	Luiz Carlos	417.84.088	[Signature]
309	VALDENIR D. SILVA	3218378705	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
310	MARIA SOCORRO DE FARIAS SILVA	53.876.569.04	[Signature]
311	AUDELIANO RIBEIRO CINZ	123317993	[Signature]
312	Fernanda Ferreira	39256910900	[Signature]
313	WEL MORAES DOS OLIVEIRA	47163370	[Signature]
314	Luiz Carlos	109.28.569.32	[Signature]
315	Sergio D. Fernandes	1522.267.0	[Signature]
316	Luiz Carlos	370325099	[Signature]
317	Luiz Carlos	159.550.48	[Signature]
318	Luiz Carlos	343.349.1205	[Signature]
319	Maria S. pedreira	004289.059.43	[Signature]
320	PELLEGRINO	46838572	[Signature]
321	Luiz Carlos	376.643.117.91	[Signature]
322	Luiz Carlos	323.191.29400	[Signature]
323	Luiz Carlos	651.493.00934	[Signature]
324	Luiz Carlos	274.54.0029.00	[Signature]
325	Luiz Carlos	1163200.58987	[Signature]
326	Maria do Socorro		[Signature]
327	Luiz Carlos	1.614.2832	[Signature]
328	Luiz Carlos	46838572	[Signature]
329	Luiz Carlos	404.313.698.53	[Signature]
330	Luiz Carlos	276.363.612.63	[Signature]
331	Luiz Carlos	449.026.68920	[Signature]
332	Luiz Carlos	998.005.9	[Signature]
333	Luiz Carlos	06009.9400	[Signature]
334	Luiz Carlos	0899261902	[Signature]
335	Luiz Carlos	079.066.0000	[Signature]
336	Luiz Carlos	8.908.011.6	[Signature]
337	Luiz Carlos	7824.324.4	[Signature]
338	Luiz Carlos	042.333.319.10	[Signature]
339	Luiz Carlos	028.585.799.11	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
340	Luiz Carlos	921703.5890	[Signature]
341	Luiz Carlos	085.689.679.00	[Signature]
342	Luiz Carlos	11744.1339.0	[Signature]
343	Luiz Carlos	336.161.002.05	[Signature]
344	Luiz Carlos	580.446.82003	[Signature]
345	Luiz Carlos	855.672.64368	[Signature]
346	Luiz Carlos	120.241.7162	[Signature]
347	Luiz Carlos	060.851.09909	[Signature]
348	Luiz Carlos	051.468.194.41	[Signature]
349	Luiz Carlos	089.823.1286	[Signature]
350	Luiz Carlos	114.867.97903	[Signature]
351	Luiz Carlos	4029.673.5	[Signature]
352	Luiz Carlos	343.358.3	[Signature]
353	Luiz Carlos	83398384789	[Signature]
354	Luiz Carlos	0842564271	[Signature]
355	Luiz Carlos	828957040	[Signature]
356	Luiz Carlos	040.588.35881	[Signature]
357	Luiz Carlos	070.703.319.70	[Signature]
358	Luiz Carlos	086.68.119.05	[Signature]
359	PEDRO SOUZA	CPF 4418235991	[Signature]
360	Luiz Carlos	05209512915	[Signature]
361	Luiz Carlos	032259.6600	[Signature]
362	Luiz Carlos	885.749.2059	[Signature]
363	Luiz Carlos	021.249.819.50	[Signature]
364	Luiz Carlos	0231178.1370	[Signature]
365	Luiz Carlos	865.031.542.91	[Signature]
366	Luiz Carlos	154.498.889.11	[Signature]
367	Luiz Carlos	40153.068.5	[Signature]
368	Luiz Carlos	8530055550	[Signature]
369	Luiz Carlos	006.366.909.0	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
370	Isaura Barbosa de Sousa	0962449199	Isaura Barbosa
371	Felipe C. Rodrigues dos Reis	0624245091	Felipe
372	Caio Roldi de Souza	05904083998	
373	Ana Rosa F. dos Santos		
374	Gerardo 001236 325		
375	Prado W. de Jesus	01018344929	
376	Juliana B. de M. Santos	062781 08908	Juliana
377	Marcelo P. Gomes	79409822	954 R
378	Wilson M. de Souza	0902478750	
379	Lucia A. de S. Silva	07326703909	Lucia
380	Alcides de Moraes	041384625	Alcides
381	Julia Juli da Cunha	06198629988	Julia
382	Sonia Alonso	46802167951	Sonia
383	Marcia T. Silveira	01442030914	Marcia
384	Anna Carolina F. Silva	05118517998	Anna
385	Leonilda B. Silva	059055078	5 Leonilda
386	Sidália de Paiva	402480858	Sidália
387	Carolina Almeida Santos Pereira		
388	João Soares	22065372	João
389	Marcelo de Lima	4220754	Marcelo
390	Simão de Lacerda	293473908	Simão
391	Zeze de Souza	09062177597	Zeze
392	Edelmar Nunes	5452957900	Edelmar
393	Carla de Azevedo	8752306077	Carla
394	Antonio Marcos	00237535999	Antonio
395	Charles Angelo	046648806	Charles
396	Simone dos S. Batista	03963299732	Simone
397	Julio Cesar de Souza	63000559930	Julio
398	Paula Fernanda Rodrigues	0733244190	Paula
399	Regiane Mendes	06911189907	Regiane

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
400	Ar. Gabriel Borges dos Santos	00082144351	Ar.
401	Ana Paula F. Machado	04487034499	Ana
402	Roberto Adriano Silva	89534192508	Roberto
403	Wesley Aparecida de Jesus	06366931908	Wesley
404	Maria Marcela Spier	143875	Maria
405	Antônio de Souza	068037494	Antônio
406	Marcos Roberto	04216667902	Marcos
407	Paulo Caporale	21946206858	Paulo
408	Yuzunda Juracy dos Santos	05977789465	Yuzunda
409	Marcos M.	83067068972	Marcos
410	Yamara Marcela	898627925	Yamara
411	José A. de S. Almeida	8521810	José
412	Luiz Gonzaga dos Santos	009186059	Luiz
413	Monica Alves dos Santos	03751361908	Monica
414	Alisson Leite Fagundes	12201629400	Alisson
415	Luiz F. de Souza de Oliveira	78106370668	Luiz
416	Paulo de S. de S. Almeida	05002064955	Paulo
417	Anderson de S. Almeida	05028250381	Anderson
418	Marinalva Fátima de S. Almeida	157916366	Marinalva
419	Kelly Luana Nogueira	055244977	Kelly
420	Marcelo P. Rocha	07313887998	Marcelo
421	Jefferson Roberto de S. Almeida	82925392005	Jefferson
422	M. R. de L. P. de Souza	53031083526	M. R.
423	Sidnei de Souza Moraes	06238559508	Sidnei
424	Marlon de Lima	05124259591	Marlon
425	Camilla de S. Almeida	08852245980	Camilla
426	Luiz de S. Almeida	09723799700	Luiz
427	Luiz Henrique Xavier	13291053174	Luiz
428	Glauco Roberto de S. Almeida	06090528910	Glauco
429	Luana Ferreira	11214639941	Luana

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
430	Vanessa de S. Almeida	09810635940	Vanessa
431	Roberto de S. Almeida	11601965900	Roberto
432	Wellington F. de S. Almeida	05702045530	Wellington
433	Miguel Soares	28700635920	Miguel
434	Lidiane G. de S. Almeida	08033051355	Lidiane
435	Noemi F. de S. Almeida	29633838930	Noemi
436	Leandro Lucivaldo Rodrigues	14698228808	Leandro
437	Osvaldo Moura	03010808950	Osvaldo
438	Rosângela de S. Almeida	01463674970	Rosângela
439	Marcelo de S. Almeida	87780683949	Marcelo
440	Alexandre de S. Almeida	07212070920	Alexandre
441	Diane	710192001	Diane
442	João de S. Almeida	03763607539	João
443	Luiz de S. Almeida	100410100	Luiz
444	Luiz de S. Almeida	03285689900	Luiz
445	Maria R. de S. Almeida	04509199702	Maria
446	Alvaro de S. Almeida	08867068930	Alvaro
447	Milene Cardoso de S. Almeida	15085532903	Milene
448	Carla de S. Almeida	04822621920	Carla
449	Carla de S. Almeida	05099589003	Carla
450	José de S. Almeida	02020116	José
451	Luiz de S. Almeida	04358647920	Luiz
452	Patrícia F. de S. Almeida	07952610987	Patrícia
453	Cláudio de S. Almeida	80606423915	Cláudio
454	Julio de S. Almeida	03621677951	Julio
455	Alcides de S. Almeida	5535205	Alcides
456	Maria de S. Almeida	57653077904	Maria
457	Valquíria de S. Almeida	09023137850	Valquíria
458	Luana de S. Almeida	06462459001	Luana
459	Daniela Soares	10176909991	Daniela

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
460	Estela Aparecida de S. Almeida	01812541845	Estela
461	Rodri de S. Almeida	01901968948	Rodri
462	Adriana de S. Almeida	03430300100	Adriana
463	Vanessa de S. Almeida	13502349402	Vanessa
464	Angélica de S. Almeida	08519758902	Angélica
465	Marcos de S. Almeida	84502221868	Marcos
466	Luiz de S. Almeida	03510468966	Luiz
467	Luiz de S. Almeida	09630410713	Luiz
468	Luiz de S. Almeida	03448863277	Luiz
469	Luiz de S. Almeida	03448863277	Luiz
470	Luiz de S. Almeida	112378	Luiz
471	Daniela de S. Almeida	28743490382	Daniela
472	Luiz de S. Almeida	062450209	Luiz
473	Luiz de S. Almeida	10730069400	Luiz
474	Luiz de S. Almeida	5281479	Luiz
475	Luiz de S. Almeida	07901043377	Luiz
476	Luiz de S. Almeida	28764148900	Luiz
477	Luiz de S. Almeida	9142458920	Luiz
478	Luiz de S. Almeida	323258400	Luiz
479	Luiz de S. Almeida	09782131338	Luiz
480	Luiz de S. Almeida	08107355901	Luiz
481	Luiz de S. Almeida	21470834900	Luiz
482	Luiz de S. Almeida	45045140970	Luiz
483	Luiz de S. Almeida	433603100	Luiz
484	Luiz de S. Almeida	0293960970	Luiz
485	Luiz de S. Almeida	7201910976	Luiz
486	Luiz de S. Almeida	45689938204	Luiz
487	Luiz de S. Almeida	1194616054	Luiz
488	Luiz de S. Almeida	1194616054	Luiz
489	Luiz de S. Almeida	06616934900	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
490	Paulo Custer Moura de Castro	042.903.868-03	Paulo
491	Mauro Luis B. Maciel	666.531.829-91	Mauro
492	MARIA DO CARMO FARIAS DE FREITAS	619.086.922-89	
493	Verônica Salte Lapa da Silva	05.971.184-909	
494	José Carlos dos Reis	106.046.368-59	José Carlos
495	Elza Patrícia Albuquerque	036.240.253-96	Elza
496	Rozemayla dos Santos	5.821.794-0	Rozemayla
497	Osana T. Juliana	052.495.519-02	Osana
498	Renata M. Jucalinski	008.734.329-08	Renata
499	MARCELO OLIVEIRA FARIAS	067.449.729-37	Marcelo
500	Lucilene Leite Brande	852171669-97	Lucilene
501	Michael P. Brancos	046.450.679-98	Michael
502	Lucio Guilherme	334472728-13	Lucio
503	Sara da Silva Macario Coimbra Guilhoni	066.003.009-16	Sara
504	Paulo Luiz Hora Lima	021.857.049-01	Paulo
505	Valdiria dos Santos F. Junia	025.651.879-91	Valdiria
506	Suzana ap. Lourdes marcelina	063.808.623-34	Suzana
507	Luizel Gabriel Quipokizü	10.569.460-1	Luizel
508	Helene Bombardt Wimmer de Souza	068.183.949-77	Helene
509	Carla Vantel C. S. S.	003.050.379-60	Carla
510	Adriana Bueno Rosa	304.789.819-32	Adriana
511	Carson de Lassis de Santos	309.345.589-52	Carson
512	Sumario Vans	075308383-07	Sumario
513	Paulo Roberto S. de Lima	029797312-9	Paulo
514	Elis Chauze de Brito	024678794-0	Elis
515	Alexsandro Ruyso Constantino	091.769.289-69	Alexsandro
516	Marcos Antunes Puyos	031.688.049-06	Marcos
517	Lucas W. Lima	09.0510329-11	Lucas
518	Pietro N. Relaty	102671897-7	Pietro
519	Fabiano Ruyso Constantino	130.418.829-11	Fabiano

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
520	Erica Loureiros dos Santos	045.009.946-88	Erica
521	Clayton O. Penedo	012.901.149-02	Clayton
522	Marcos de Farias Colares	030.225.523-22	Marcos
523	ANA LUISA MARCO LIMA	06.069.616-06	Ana Luisa
524	André Luiz Costa	039.093.739-81	André
525	Márcia Helena Sargomatiom	014.405.746-25	Márcia
526	Walter Cardoso de Aida	072.771.671-16	Walter
527	Camaroni Carlos de Souza	244.405.025-24	Camaroni
528	João de F. Gualter	204.469.389-04	João
529	Geane Elton	9.11.029.829-85	Geane
530	MARCOS PAULO	274.118.006-66	Marcos
531	Lucimária J. de Souza	204.514.618-34	Lucimária
532	Rafael Machado Soares	309.327.549-52	Rafael
533	Marizete Gonçalves	321.345.938-98	Marizete
534	VILDO JUNIOR	183.136.579-87	Vildo
535	MARINER P. MALLO	561.521.319-53	Mariner
536	Cláudio R. Garcia Mello	016.726.979-43	Cláudio
537	José Jerry Gomes	094.404.679-87	José
538	Yoshiko Patrícia Gonçalves	06.567.758-22	Yoshiko
539	Paulo Henrique do N. Silva	048.516.131-73	Paulo
540	STEFANIE CARLAUS MORA	043.174.811-10	Stefanie
541	Rafael F. Barros	081.021.626-64	Rafael
542	Willian F. Martins Lisboa	089.215.279-99	Willian
543	Thays Karoline Zepachauka	039.007.899-60	Thays
544	LUCIANA MARTINS VIEIRA	023.371.709-73	Luciana
545	Yakely Jayne	268.154.455-55	Yakely
546	Wilfredo Sales	705.151.462-85	Wilfredo
547	Sandra Inez	709.156.999-99	Sandra
548	Juliana Oliveira	226.241.90-0	Juliana
549	Josana Carmelo Jansen dos	471.036.679-16	Josana

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
550	Guilherme Lázaro Lima	101.376.383-34	Guilherme
551	DIVINEIA R.B. SILVA	825.632.083-68	Divineia
552	Sora Françoise Dufalaz	103.481.579-24	Sora
553	Fabiane Souza de Oliveira	124.339.909-26	Fabiane
554	Sabrina Ap. Baker	021.714.479-93	Sabrina
555	Christiane Souza de Almeida	054.200.954-62	Christiane
556	Samuel Kreiner Ricchi	090.391.339-99	Samuel
557	Adriana		Adriana
558	JOSÉ VITOR OLIVEIRA CAMPOS	101-853-947	José
559	Luciano Cesar de Silva	96.5.891.679-2	Luciano
560	Alexis Eduardo	944.867.493-20	Alexis
561	José Carlos Lima	244.111-13	José
562	maria luiza J	085.320.279-2	Maria
563	GERALDO FERREIRA	007.143.908-20	Geraldo
564	Roseli de Aguiar	0823.48.10	Roseli
565	Elizângela de Aguiar	027.644.789-17	Elizângela
566	Januario Szpineski	06301.11.943	Januario
567	Roberto Lima	159.715.799-70	Roberto
568	Ron Bonzo	302.333.680-5	Ron
569	Isabelle Bonza	308.932.369-40	Isabelle
570	Davido Mendes	027.365.489-0	Davido
571	Shirley I. M. M.	068.819.276-66	Shirley
572	Elza Germano Pinto	100.687.339-25	Elza
573	Amândeo E. Santos	091.831.069-12	Amândeo
574	Marcelo de Almeida Santos	085.900.339.61	Marcelo
575	Osvaldo Augusto GASTNER	044.658.879-4	Osvaldo
576	Renato Carlos de Lima	059.749.313-01	Renato
577	Renato Henrique Alves de Aguiar	144.315.111-31	Renato
578	Katharina A. Rocha	059.305.879-18	Katharina
579	Adriana de Aguiar	034.539.834-01	Adriana

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
580	Renato de Aguiar	859.029.030-00	Renato
581	Shirley de Aguiar	029.698.979-9	Shirley
582	Carla de Aguiar	06.226.379-98	Carla
583	Victor Hugo Romarinho Maia	111.601.905-10	Victor
584	Emerson de Aguiar	108.501.969-14	Emerson
585	Tatiana de Aguiar	108.991.189-20	Tatiana
586	V. Robinson de Aguiar	749.875.090-67	V. Robinson
587	Tatiana T. Gomes	019.905.099-00	Tatiana
588	MARCIA FREITAS DE ARAUJO	026.022.992-29	Marcia
589	MARCELO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	107.726.923-25	Marcelo
590	Adriana de Aguiar	315.461.180-2	Adriana
591	Carolina de Almeida Costa	000.716.694-57	Carolina
592	Roberto Silva Almeida	082.441.789-20	Roberto
593	Renato de Aguiar	009.803.009-11	Renato
594	Adriana de Aguiar	946.401.279-71	Adriana
595	Leandro de Aguiar	041.256.079-00	Leandro
596	ALVARO OLIVEIRA VIEIRA	6210.777-0	Alvaro
597	Tatiana R. de Aguiar	205.740.635-52	Tatiana
598	Domingos Leonel Gomes	216.127.71-6	Domingos
599	Zenilda Martins do Carmo	026.885.369-20	Zenilda
600	Ana Luiza	044.755.339-02	Ana
601	Renato de Aguiar	089.232.005-00	Renato
602	Isabelle de Aguiar	608.539-09	Isabelle
603	Renato de Aguiar	000.991.549-50	Renato
604	Thomaz Henrique de Aguiar	113.332.307-11	Thomaz
605	Luiz Carlos de Aguiar	079.868.029-00	Luiz
606	Anna Luiza de Aguiar R.O. de Aguiar	051.027.349-00	Anna
607	Carla de Aguiar A. de Aguiar	031.805.517-38	Carla
608	Carolina de Aguiar	033.158.889-04	Carolina
609	Renato de Aguiar	216.116.479-08	Renato

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
610	C. Maria & Camargo	02977205922	
611	Elisiane AA Silva	030114054746	
612	Gra Clara S. Camargo	100.817.589-28	
613	Vinicius de Paula Camargo	102.317.23170	
614	Patricia R.P. Cavaleiro	04013413970	
615	Camylton Jorge Goulart de A.	542628106-82	
616	Lucas Santana	03266500051	
617	Therona do Nascimento	10107721-9	
618	V. DINEI AYES	9.290.326-8	
619	Almeida Vitoria	07550891909	
620	Alcides M. Silva	041.18201	
621	Miguel Henrique J. Louren	13.222.532-2	
622	Roberto P. de Mota	9.571001-0	
623	Tatiana Maria Zibson	099.015.389-49	
624	Elasmir Flor de Alcantara	02011608902	
625	VALTEVO ALBERTO	06550293976	
626	Esteli Castro Lima	07366112-65	
627	Jose Rodanias dos Santos	13995115934	
628	Adriana Patricia Souza	115.73722377	
629	Alto Cesar Gonçalves	03372292988	
630	Clayton Pereira	07600399559	
631	Carina de Souza Mendes	096.072.09970	
632	Alsa R. Barcelos	05060671189	
633	MISALE P. SANTOS	055.370399-40	
634	CLAUDIO J. Lenz	052.359459-30	
635	marizete m. s. ta	10132.270-5	
636	maria moreira	144022	
637	Rafael Duarte	08325113734	
638	priscila F. Lethagen	024.283.109-28	
639	Adriane Juven	02997485461	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
640	Danielly Luciane Sauer	02299529980	
641	Collegio Botafogo Nova	022.098.49300	
642	Jane Karine de Oliveira	026.7710.97.71	
643	Luciano Kaminski Louren	11338996941	
644	Vanessa Maria Fúlvio Machado	105.976.929-80	
645	Pauline Maria de Souza	125.274.448-32	
646	Luciane Maria	018.34644.00	
647	Galvano Pereira da Silva	1494.269.85.904	
648	Almeida Tamara de S. J. de Lima	06914.199.2.Y	
649	Angela Maria Rodini	020602892	
650	Roberta Cristina Brandi	03145802909	
651	Andréia Lima	1115-2029-97	
652	Leandro Diniz	10830971912	
653	Vitoria Aparecida Silva	12312.20270	
654	Magd. Christine R. B. Pinto	02852721250	
655	Roberto Gomes Lima Neto	165.980.94-71	
656	Michelle Cristina Costa	107.508.3700	
657	Rosângela Lima Galardo	71010558068	
658	Taina Barroso	06351865949	
659	Amanda Luciana Costano	101873.239-69	
660	Janaína Fátima Leite Braga	85380455815	
661	Luciano Luiz de K.	147.4601109	
662	Gláucia Regina Soares	088.962.2483	
663	Maria do Carmo		
664	Maria José F. dos Santos	094.31.344-10	
665	Fernando Joaquim Lima	04932532980	
666	Elton Lima	6774229-1	
667	Agostinho Admarillo	43628672953	
668	Roberto de Lima	068.4135391	
669	Kelly Rachel Silva	070.651.7211	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
670	Cristina Ap. W. de S. de Ouz	010.177.109-01	
671	Rozari A. da Rosa	020.9.00371	
672	Clayton de S. de S.	5.000.712446	
673	Keliane Santos Faustino	02312403540	
674	Paula Melissa de S. de S.	159.049.244-14	
675	Luís Eduardo de S. de S.	127.408.783-60	
676	Israel Fenzel de S. de S.	13.408.5002	
677	Nicolly K. Maximiano	163.529.0990	
678	Marta Estroir Simão	128.509.607-30	
679	Isadora Amadeu G.	506.752.7835	
680	Almeida Lima	111.185.712.00	
681	Maria F. de S. de S.	815.173.294	
682	Luiz Carlos de S. de S.	088.828.00701	
683	Mariana Leon Rodrigues de Mello	082.741.303-40	
684	Ana de S. de S.	041.232.539-18	
685	matheus matheus matheus de S. de S.	008.793.97977	
686	Gláucia Fial	086.320.73903	
687	Christina Romualdo dos Santos	076746749-46	
688	Kevin Cristiano de S. de S.	036.501.007.83	
689	Rosângelo H. C. de Souza	02127590904	
690	Nelson Conceição de S. de S.	0010447-0	
691	Isadora Damasceno	076.632.713-01	
692	Stephany Torres de S. de S.	132.899.8982	
693	Yamila S. de S.	132.158.00060	
694	Fernanda Andersonski Campolim	119.259.409-08	
695	Miriam Marques	069.1179900	
696	Gláucia R. de S. de S.	058.680.2277	
697	Luana do S. de S.	097.299.129.03	
698	Diana de S. de S.	988138005-73	
699	Andréia R. de S. de S.	03243105959	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
700	Ignês M. Pereira	01.6623.0070	
701	Thiana Marinho	05312364949	
702	Marcelo Mendes	504.9510.935	
703	Quaraca J. Pereira	092.385.50955	
704	Thiana B. de S.	7987167-6	
705	Denise Alves	07597313631	
706	Luciana Vieira de S. de S.	03320820598	
707	Lucy de S. de S.	026.56067995	
708	Justina Maria Zaze	09233055932	
709	Adriana B. de S. de S.	021.419.241-1	
710	Thiana B. de S. de S.	12040002-53	
711	Thiana B. de S. de S.	8647405-2	
712	Larissa Karoline	000.000.000	
713	Ana Beatriz	000.000.000	
714	David Hartmann	000.000.000	
715	Antônio Pereira de S. de S.	110561	
716	Gabriel Carlos de S. de S.	000.000.000	
717	Luciana Knudt	004018285-00	
718	Thiana B. de S. de S.	10606051931	
719	Thiana B. de S. de S.	136358.6470	
720	Millem de S. de S.	129.110.989-21	
721	Vanessa de S. de S.	118.967.50996	
722	Thiana B. de S. de S.	110.120.709-93	
723	Adriana de S. de S.	157.622.2531	
724	Thiana B. de S. de S.	097.680.487-31	
725	Thiana B. de S. de S.	100.723.03347	
726	Thiana B. de S. de S.	112.922.52909	
727	Thiana B. de S. de S.	003.103.288-24	
728	Thiana B. de S. de S.	112.432.939-14	
729	Thiana B. de S. de S.	092.325.984-90	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
731	Ariney Barbosa Da Silva	028.952.930-94	Ariney
732	Millym Blome	149.666.948-57	Millym Blome
733	José Marcelo de S. da Silva	115.649.737-64	José Marcelo
734	João Kanan Brumato Sandoim	149.325.944-41	João Kanan
735	José Vitor Alves Machado	143.268.268-88	José Vitor
736	Lucyana Summe de Souza	148.835.009-23	Lucyana
737	Adrieli Ap. Pedrona	138.453.994-96	Adrieli
738	José Victor B. de Silva	124.753.694-4	José
739	Márcio Eduardo Travençolo de Brito	103.684.944-70	Márcio
740	João Paulo de M. Soares	164.853.088-83	João Paulo
741	Vahrombeon Souza Santos	152.780.929-80	Vahrombeon
742	Nicolau Digo Acha	152.471.529-80	Nicolau Acha
743	Paulo de Lima Lira	101.013.381-36	Paulo de L.
744	Drayson Cerón	127.150.409-03	Drayson
745	Guisele de Aguiar O. de Souza	085.027.529-35	Guisele
746	Alton Coriol	124.760.057-46	Alton
747	Juliana de Oliveira Nolasco	110.30.115-9-32	Juliana
748	Alton Coriol de Oliveira Cordeiro	106.355.449-70	Alton
749	Jonathan G. de Silva	123.645.669-10	Jonathan
750	Wanderlaine E.P. Barbosa	180.445.419-31	Wanderlaine
751	Leandro Souza de Almeida P.	326.493.383-02	Leandro P.
752	Camilly Ferraz R. de Assis	263.922.209-09	Camilly
753	Rouque Dimitri Padilha Travençolo	139.206.687-96	Rouque
754	Ana Vitoria Martins	112.091.044-6	Ana Vitoria
755	Helene Gilma de Mendonça	111.666.294-00	Helene
756	Kelyson V. Pereira	087.382.134-90	Kelyson
757	Marcelo Henrique V. Gonçalves	058.272.559-49	Marcelo
758	Anna Luiza Silva de Souza	045.934.399-27	Anna Luiza
759	Júlia de S. Estrela	082.663.779-52	Júlia de S.
760	Júlia Gabrieli S. de Souza	124.769.126-00	Júlia G.

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
761	Kauã Nilton do Silva	111.161.419-26	Kauã
762	Gabriel Henrique Corrêa	800.561.084-07	Gabriel H.
763	Gabriel Nogueira Kalyne	147.000.000-00	Gabriel
764	Niulli Carolina Neves	801.655.524-65	Niulli C. Neves
765	Millym Lara Oliveira de Lima	163.339.174-27	Millym
766	Nicely Loryssa de Andrade	124.240.619-09	Nicely
767	Carolina do Nascimento	134.747.188-10	Carolina
768	Marjorye Fernandes	702.122.341-18	Marjorye
769	José Carlos P. Macedo	132.777.208-75	José C. Macedo
770	Emillier de Almeida	152.266.418-6	Emillier
771	Ana Beatriz Souza de Jesus	066.226.857-78	Ana B. S. J.
772	Nicole Ribeiro Krachinski	337.966.669-05	Nicole R.
773	Emilia Inês de Fátima	149.677.559-79	Emilia Inês
774	Letícia Ag. dos Santos Lira	135.146.749-07	Letícia Lira
775	Camillya Lopes de Lima	173.316.349-13	Camillya
776	Lucas A. Magalhães	073.677.549-00	Lucas A.
777	Gabriel Damasceno do Silva	132.423.013-55	Gabriel D.
778	Paloma da Silva Souza	801.517.649-21	Paloma Souza
779	Karla Bianca Cavoni	130.672.559-29	Karla B. Cavoni
780	Alisson P. de Lima	140.013.179-05	Alisson P.
781	José Carlos de Almeida	061.423.359-40	José Carlos
782	Julia de Almeida Moura	119.630.639-44	Julia de A.
783	Patrícia Lattanzio de Almeida	054.488.099-98	Patrícia L.
784	Renata de Almeida	074.868.289-20	Renata
785	Rosângela Martins	044.832.049-90	Rosângela M.
786	Maria Luiza Fernandes de Almeida	115.240.099-89	Maria Luiza
787	Luis Carlos T. M. de Almeida	031.149.129-07	Luis C. T. M.
788	José Carlos de Almeida	046.585.069-71	José Carlos
789	Maria da M. de Almeida	747.076.579-34	Maria da M.
790	Therese de Almeida	707.830.209-88	Therese

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
791	José Guilherme Batista de Almeida	062.610.542-21	J. Guilherme
792	Guilherme de Almeida	0336.27.449-26	Guilherme
793	Luiza Eduarda G. de Almeida	96.591.576-47	Luiza
794	Maria Vitoria de Almeida	042.999.039-19	Maria V.
795	Marcos Vicente	081.032.769-44	Marcos
796	Alison Wares dos Santos	083.956.792-7	Alison
797	Ulisses Pinheiro Moura	150.410.049-04	Ulisses
798	Márcio Eduardo Travençolo de Brito	036.460.149-60	Márcio
799	Marcos Eduardo Travençolo de Brito	021.472.409-31	Marcos
800	Elizabeth de Souza Barba	510.808.004-10	Elizabeth
801	Wafanyara de Almeida	98.533.079-84	Wafanyara
802	Eliziane de Almeida	512.054.894-6	Eliziane
803	Thales de Almeida	507.406.899-00	Thales
804	Thales de Almeida	07.98.031.423	Thales
805	Barbara Inês Tomazini	096.899.440-00	Barbara
806	Suelli Rosa Batista	104.500.049-51	Suelli
807	Apollina de Almeida	058.076.234-70	Apollina
808	Luiz Carlos de Almeida	7.870.172-1	Luiz Carlos
809	REGINALDO ANDRADE	85.230.140	Reginaldo
810	Francisco de Almeida	020.549.140	Francisco
811	Márcio Eduardo Travençolo de Brito	41.99.98.541-1	Márcio
812	Thales de Almeida	07.60.4.3100	Thales
813	Thales de Almeida	00.428.749-70	Thales
814	Thales de Almeida	330.270.570-4	Thales
815	Maria das Dores Pereira Soares	051.424.053-07	Maria D.
816	Israel Silva Soares	013.122.93-35	Israel
817	Roberto C. de S. A. da Silva	097.409.039-80	Roberto
818	Adriano J. A. da Silva	077.254.039-80	Adriano
819	Thales de Almeida	271.136.158-64	Thales
820	Thales de Almeida	060.064.623-12	Thales

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
821	Luiz Carlos de Almeida	345.826.198-42	Luiz Carlos
822	William A. L. de Almeida	054.971.056-5	William
823	Giulio Lemes de Almeida	066.945.156-61	Giulio
824	Spartaco de Almeida	87.287.065-5	Spartaco
825	Mauro de Almeida	07.32.3.693.20.73	Mauro
826	Luiz Carlos de Almeida	113.001.890-0	Luiz Carlos
827	Bruno Lemes Travençolo de Almeida	082.51.879-93	Bruno
828	Luiz Carlos de Almeida	119.262.959-97	Luiz Carlos
829	Luiz Carlos de Almeida	054.415.519-05	Luiz Carlos
830	SIDNEY J. de Almeida	076.182.0-4	Sidney
831	Luiz Carlos de Almeida	1130.110.879-10	Luiz Carlos
832	Thales de Almeida	064.435.359-20	Thales
833	Luiz Carlos de Almeida	080.018.767-07	Luiz Carlos
834	Luiz Carlos de Almeida	079.045.619-06	Luiz Carlos
835	Diana Costa de Almeida	101.033.117	Diana
836	Luiz Carlos de Almeida	805.840.339-59	Luiz Carlos
837	William A. L. de Almeida	131.010.351-11	William
838	Luiz Carlos de Almeida	043.663.929-16	Luiz Carlos
839	Thales de Almeida	080.079.619-11	Thales
840	Luiz Carlos de Almeida	077.170.899-80	Luiz Carlos
841	Luiz Carlos de Almeida	53.025.036-03	Luiz Carlos
842	Luiz Carlos de Almeida	807.344.228-45	Luiz Carlos
843	Luiz Carlos de Almeida	054.409.394-1	Luiz Carlos
844	Luiz Carlos de Almeida	034.878.589-44	Luiz Carlos
845	Luiz Carlos de Almeida	075.657.073-35	Luiz Carlos
846	Luiz Carlos de Almeida	160.512.031-30	Luiz Carlos
847	Luiz Carlos de Almeida	073.767.299-00	Luiz Carlos
848	Luiz Carlos de Almeida	555.089.829-31	Luiz Carlos
849	Luiz Carlos de Almeida	046.371.559-71	Luiz Carlos
850	Luiz Carlos de Almeida	006.952.060-40	Luiz Carlos

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
851	Letícia Zanqueli	139.25.317.98	Letícia
852	Regina F. de Souza	203.728.091.08	Regina
853	João Marcos Inocenciano	046.181.599.08	João
854	EX/S RAFAEL CHIOZZO	710.207.325.58	Rafael
855	Lucia Botelho Grassi	010.185.408.80	Lucia
856	Luiz Carlos de Souza	010.124.043.24	Luiz Carlos
857	Guilherme Machado	214.111.11-15	Guilherme
858	Wilson Luis de Souza Jr.	10222824-31	Wilson
859	Sp. Wilson Felipe R. Pereira	353.523.372	Wilson
860	Antonio Marcelo (Rodrigo)	009.928.521.03	Antonio
861	Regina F. de Souza	010.124.043.24	Regina
862	Regina Inocenciano de Souza	86352120915	Regina
863	MARLYSALVA P. COSTA	14426095823	Marlysalva
864	Roberto de Souza	41.989.238.98	Roberto
865	Guilherme de Souza	59582408805	Guilherme
866	Fabio Duarte da Silva	09084376927	Fabio
867	Alfonso Roberto Almeida	53932159720	Alfonso
868	Dra. Maria da Silva	07780006942	Dra. Maria
869	Sandra Maria Pereira	49255795453	Sandra
870	PELIO WILSON DOS S.	12395066900	Pelio
871	MARCO A OLIVEIRA	780.519.099.52	Marco
872	Helena de Jesus	4.96688561022285331	Helena
873	José Carlos de Souza	138.16499900	José
874	STEFAN LINDO SANTOS	101.759.504.00	Stefan
875	Georgina de Souza	088.965.513.44	Georgina
876	Carla Beatriz da S.V	107.281.414.02	Carla
877	Carla Aparecida de Souza	07810937963	Carla
878	Thiago Zampatti Marques	054.628.547.13	Thiago
879	Edlene Felício dos Santos	035.525.339.40	Edlene
880	Felipe Ferreira dos Santos	334.762.748.11	Felipe

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
881	OSYAS DOS SANTOS	759.722.690.00	Osyas
882	Regina Maria B. de Souza	018.023.063.22	Regina
883	Paula Emilia Rosa	0123628.3922	Paula
884	Elis Cristina T. de Souza	561538209980	Elis
885	Maria Lúcia de Souza	53101856194	Maria
886	Adriano de Oliveira Lima	038.144.263.16	Adriano
887	Luiz Juliano de Souza	010.124.043.24	Luiz
888	Angela Maria de Souza	509.623.1	Angela
889	Adriano de Souza	010.124.043.24	Adriano
890	Regina Maria de Souza	010.124.043.24	Regina
891	André Leão de Souza	98.0.124.377.77	André
892	MARCO ANTONIO DE SOUZA	037.203.054.46	Marco
893	Roberto de Souza	010.937.964.10	Roberto
894	Roberto de Souza	062.501.607.80	Roberto
895	Sarahira C. de Souza	041.620.180.05	Sarahira
896	Nelson Rodrigues	031.214.979.23	Nelson
897	Anna Rosalinda de Souza	77.1.141.674.20	Anna
898	Antonio Rodrigues de Souza	472914.609.02	Antonio
899	Simone Zampatti de Souza	06.6.229.889.11	Simone
900	Alexandra de Almeida Ripitelli	106754.059.80	Alexandra
901	Regina Maria de Souza	928.027.063.53	Regina
902	Juliano César Ferreira	009.904.751.00	Juliano
903	Beatriz de Souza	118.712.619.97	Beatriz
904	Wilson de Souza	079.514.649.04	Wilson
905	André de Souza	079.164.913.90	André
906	Thiago de Souza	071.099.905	Thiago
907	ROSEMARY CRUZ DE SOUZA	059.83.189.16	Rosemary
908	JOÃO MARCELO	005.473.589.84	João

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
910	Lipina Garcia Burionhinho	0913428933	Lipina
911	Mouso do Bonfim	306.840.682	Mouso
912	Silvia M. V. dos Santos	122.130.023.03	Silvia
913	José Aparecido de Souza	043483169.30	José
914	Luiz Carlos de Souza	325.112.155.55	Luiz
915	Regina Maria de Souza	11995229615	Regina
916	Adriano de Souza	10270247107	Adriano
917	Maria Eduarda Bruno Mendes	110.449.229.40	Maria
918	Thiago de Souza	022.714.37.50	Thiago
919	Juliana de Souza	038.605.567.60	Juliana
920	Vinicius de Souza	156.286.072	Vinicius
921	Helena de Souza	70901670082	Helena
922	Regina Maria de Souza	098.414.577.6	Regina
923	Regina Maria de Souza	009.615.559.7	Regina
924	Vinicius de Souza	546.580.371.5	Vinicius
925	IVARE. A. de Souza	08135869.78	IVARE
926	Regina Maria de Souza	410.889.550	Regina
927	Regina Maria de Souza	091945.867.5	Regina
928	Anna Beatriz de Souza	08.939.838.6	Anna
929	Anna Beatriz de Souza	114.692.349.6	Anna
930	Thiago de Souza	250.256.071.1	Thiago
931	Thiago de Souza	024.327.339	Thiago
932	JOSE CARLOS FLORA	5670903497	Jose
933	Regina Maria de Souza	002.030.088.62	Regina
934	MARIA FERREIRA DE JESUS	35.324.653.168	Maria
935	Regina Maria de Souza	113.310.423.52	Regina
936	Regina Maria de Souza	492.64.227.6	Regina
937	Regina Maria de Souza	098.654.354	Regina
938	Regina Maria de Souza	126.418.549.01	Regina
939	Silvia de Souza	026.887.179.20	Silvia

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
940	Regina Maria de Souza	0060422.9405	Regina
941	Maria Aparecida de Souza	478.448.409.8	Maria
942	Maria de Souza	015.108.758.6	Maria
943	Diego Augusto de Souza	056440.71940	Diego
944	Thiago de Souza	036821.8155	Thiago
945	Regina Maria de Souza	07.153.180.37	Regina
946	Regina Maria de Souza	019.750.293.18	Regina
947	Regina Maria de Souza	0762.785.81.8	Regina
948	Regina Maria de Souza	056.765.45.80	Regina
949	Regina Maria de Souza	033.528.889.31	Regina
950	Regina Maria de Souza	017.635.589.25	Regina
951	Regina Maria de Souza	012.581.183.55	Regina
952	Regina Maria de Souza	08.10.02.81.0	Regina
953	Regina Maria de Souza	067.367.998.65	Regina
954	Regina Maria de Souza	099.707.443.55	Regina
955	MARCELO FERREIRA	017.116.013.96	Marcelo
956	Regina Maria de Souza	057.998.133.6	Regina
957	Regina Maria de Souza	100.070.150.11	Regina
958	Regina Maria de Souza	018.182.249.37	Regina
959	Regina Maria de Souza	114.503.559.10	Regina
960	Regina Maria de Souza	608.12.059.88	Regina
961	Regina Maria de Souza	447.058.102.13	Regina
962	Regina Maria de Souza	118.404.354.11	Regina
963	Regina Maria de Souza	474.43.311.05	Regina
964	Regina Maria de Souza	457.858.92.54	Regina
965	Regina Maria de Souza	871.380.852.48	Regina
966	Regina Maria de Souza	063.667.788.6	Regina
967	Regina Maria de Souza	075.202.495.42	Regina
968	Regina Maria de Souza	052.051.331.32	Regina
969	Regina Maria de Souza	067.441.111.70	Regina

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
970	Janday Cristina de Silva	006.015.159-01	Janday
971	Elton Augusto de Azevedo	105.066.629-02	Elton Augusto de Azevedo
972	Alexsandro Paes de Moraes R.	128.151.174-12	Alexsandro
973	Barney Tommaso M. Proenca	130834168428	Barney
974	Josely Maria de Jesus	054.412.741-40	Josely
975	Franco de Dias e Souza	051.731.951-32	Franco
976	Julia Gabriela Souza dos Santos	163.386.059-03	Julia
977	Dympia Juliana de Souza Lima	00108280964	Dympia
978	Katari Abou Zaito	027.331.409-22	Katari
979	Kelli Mariana Tadeo de Jesus	100.251.859-35	Kelli
980	Katiana dos Santos Cordeiro	132.946.583-30	Katiana
981	Paula Cristina Alves	801.685.539-05	Paula C. Alves
982	Cláudia Regina Rodrigues	447.795.599-79	Cláudia
983	Alexsandre Felix de Aguiar	105451959-07	Alexsandre
984	Myrcelle de F. de Aguiar	033.739.077	Myrcelle
985	Myrcelle de F. de Aguiar	149.443.273	Myrcelle
986	Ricardo F. Azevedo	062.806.971-45	Ricardo
987	Vanilda Barbosa de Souza	124.093.568-63	Vanilda
988	Vanilde Barbosa Souza	416.602.328-48	Vanilde
989	Luís Carlos Cantanos	552.014.379-00	Luís
990	Marcos Benício	053.744.267-00	Marcos
991	Sabrina Moreira	124.110.785-11	Sabrina
992	Rocaris Silva Neto	132.261.339-30	Rocaris
993	João Roberto Silva	028.185.978-00	João Roberto
994	Guilherme Lima dos	141.211.139-01	Guilherme
995	Leandro de Souza	072.278.954-00	Leandro
996	Flávia de Souza	069.576.509-50	Flávia
997	Flávia de Souza	05.774.430-92	Flávia
998	Karlene Eduarda Trett	29.415.615-30	Karlene
999	Bruna Aparecida de Fátima dos Santos	29.515.829-79	Bruna

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
100	Elas Jerys	009.575.528-24	Elas
101	Angela Maria Tessa Dias	477.156.847-77	Angela
102	Estela Lourenço R. P. P. P.	026.844.337-74	Estela
103	Marcia de Souza Gomes Calmon	011.840.292-25	Marcia
104	Luiz M. Bezerra	535.550.880-19	Luiz
105	Paulo Cesar Santos	523.964.584-14	Paulo
106	Geovani de Jesus Almeida	943.391.772-70	Geovani
107	Thaysa Scabiosa	135.380.199-05	Thaysa
108	Celso Vitorino	02341200966	Celso
109	CEAR VITORINO	002.272.839-45	Cear
110	Mari Clara Correia	941.281.901-15	Mari
111	ELSA CLARE HIRT	461.661.191-20	Elsa
112	Cláudia Jany	014462.529-74	Cláudia
113	Adriano de Lima	923.203.059-33	Adriano
114	Edson Guimarães	109.421.949-11	Edson
115	Mathias Gregório Sales	112.289.659-51	Mathias
116	Luiz Gregório	172.133.100-5	Luiz
117	Aeneas de Jesus Costa	707.837.032-20	Aeneas
118	Luiz Carlos Costa	10.311.229-77	Luiz
119	Marcelo de Souza R.	066.640.648-00	Marcelo
120	Simão de Jesus de Silva	931.320.463-10	Simão
121	Luiz Carlos de Oliveira Costa	41.139.660.550-00	Luiz
122	Osvaldo Gomes	073.447.830-11	Osvaldo
123	Waldemar S. de Souza	030.192.021-70	Waldemar
124	Guilherme de Jesus Moreira	474.170.384-16	Guilherme
125	Edson dos Santos Jardim	142.454.899-26	Edson
126	Luiz Carlos de S. Santos	152.049.117-13	Luiz
127	Luiz Carlos de S. Santos	028.721.659-78	Luiz
128	João Carlos Costa	024.301.150-14	João
129	João Carlos Costa	106.813.811-13	João

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1020	Gabriel Gomes Rocha	104.242.103-11	Gabriel
1021	Carla Maria	042.112.785-00	Carla
1022	Cláudia Regina Rodrigues	044.368.753-77	Cláudia
1023	Luiz Henrique Costa de Souza	052.962.348-56	Luiz
1024	Luiz Henrique Costa de Souza	326.806.700-103	Luiz
1025	Paula de Souza	011.504.439-53	Paula
1026	Reynalda Anacleto Tadeo R.	014.416.556-05	Reynalda
1027	Julia Juliana R.	033.103.989-35	Julia
1028	Luiz Carlos de Souza	057.785.047-20	Luiz
1029	Cláudia Regina de Oliveira	057.953.859-25	Cláudia
1030	William Carvalho Dias	034.573.322-30	William
1031	Sabrina Silva Pinheiro	088.709.538-11	Sabrina
1032	Luiz Carlos de Souza	132.387.499-06	Luiz
1033	Gabrielle Gomes	088.745.813	Gabrielle
1034	Luiz Carlos de Souza	056.911.659-63	Luiz
1035	Luiz Carlos de Souza	053.236.223-05	Luiz
1036	Maria Regina de Souza	02.613.320-64	Maria
1037	Amorim de Souza G. G.	077.34.127-27	Amorim
1038	Elcio dos Santos Ribeiro	057.217.039-46	Elcio
1039	André Felipe Ribeiro	116.246.420-76	André
1040	Olivia M. Soares	071.621.191-23	Olivia
1041	Cláudia Regina de Souza	013.553.459-61	Cláudia
1042	Luiz Carlos de Souza	036.087.499-25	Luiz
1043	Luiz Carlos de Souza	05.287.274-61	Luiz
1044	Luiz Carlos de Souza	110.418.101-41	Luiz
1045	Jandira A. Miranda	074.211.709-2	Jandira
1046	Mônica Antunes	023.058.020-03	Mônica
1047	Natália P. Silva	715.847.342-06	Natália
1048	Natália P. Silva	611.11.27.16	Natália

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1050	Luiz Carlos de Souza	066.130.059-44	Luiz
1051	Luiz Carlos de Souza	054.962.630-20	Luiz
1052	Luiz Carlos de Souza	042.220.302-20	Luiz
1053	Luiz Carlos de Souza	099.652.759-79	Luiz
1054	Luiz Carlos de Souza	032.493.759-52	Luiz
1055	Luiz Carlos de Souza	063.846.751-11	Luiz
1056	Luiz Carlos de Souza	052.198.519-40	Luiz
1057	Luiz Carlos de Souza	041.87.369-43	Luiz
1058	Luiz Carlos de Souza	070.601.594-41	Luiz
1059	Luiz Carlos de Souza	009.202.695-50	Luiz
1060	Luiz Carlos de Souza	003.246.490-2	Luiz
1061	Luiz Carlos de Souza	056.926.905-50	Luiz
1062	Luiz Carlos de Souza	136.206.825-01	Luiz
1063	Luiz Carlos de Souza	030.301.809-91	Luiz
1064	Luiz Carlos de Souza	044.370.949-00	Luiz
1065	Luiz Carlos de Souza	077.035.891-70	Luiz
1066	Luiz Carlos de Souza	470.572.870-00	Luiz
1067	Luiz Carlos de Souza	55.252.339-91	Luiz
1068	Luiz Carlos de Souza	85.963.2149-49	Luiz
1069	Luiz Carlos de Souza	711.423.779-20	Luiz
1070	Luiz Carlos de Souza	138.236.807-09	Luiz
1071	Luiz Carlos de Souza	076.571.263-26	Luiz
1072	Luiz Carlos de Souza	029.991.771-12	Luiz
1073	Luiz Carlos de Souza	074.440.809-39	Luiz
1074	Luiz Carlos de Souza	654.852.759-87	Luiz
1075	Luiz Carlos de Souza	037.539.985-30	Luiz
1076	Luiz Carlos de Souza	075.665.522-77	Luiz
1077	Luiz Carlos de Souza	059.410.581-12	Luiz
1078	Luiz Carlos de Souza	106.983.410-12	Luiz
1079	Luiz Carlos de Souza	120.031.764-94	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1090	José Carlos	1358170890	[Signature]
1091	Márcia Cristina	3522537094	[Signature]
1092	Guilherme Ferreira Padilha	07996606910	[Signature]
1093	Lucas R. Bezerra	6921578399	[Signature]
1094	João B. Cabral	87228908395	[Signature]
1095	VALAS FERRAZ	41255585909	[Signature]
1096	Matheus Fosti Dutra	53168957908	[Signature]
1097	marilda mang Pontal	0882326594	[Signature]
1098	Simonea Bacil	33492562967	[Signature]
1099	Jed Bacil	03631651900	[Signature]
1100	Wesley Will O. da Cruz	3804623946	[Signature]
1101	maria luiza sautino	34808391872	[Signature]
1102	Amoranda de Jesus	1891010	[Signature]
1103	JOSE DA LUZ HOUZIO DE LIMA	25330098904	[Signature]
1104	ROBSON CUNHA BATISTA	05050969989	[Signature]
1105	Muzo Severina G. de	0187672902	[Signature]
1106	Marcos Vinícius	695885979	[Signature]
1107	JOSÉ ERICO FREITAS	04573115966	[Signature]
1108	zilda	8752978098	[Signature]
1109	Poliana Simões Nobis	3384029590	[Signature]
1110	Silvian Jansen	07109119029	[Signature]
1111	Luizmaria Carreira	3583249372	[Signature]
1112	Wesley Will	3926677957	[Signature]
1113	antonio rosolista L. m.	335749239	[Signature]
1114	Adriano Cristovão Medeiros	07818938901	[Signature]
1115	Thais	0852192900	[Signature]
1116	Regis Leopoldo	7172667590	[Signature]
1117	RENALDO RIBEIRO VIEIRA	7429321595	[Signature]
1118	Renal	04492105694	[Signature]
1119	ALMIRALUIZ BARBOSA LIMA	1936752593	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1120	Marcos dos Santos Oliveira	0985966392	[Signature]
1121	Marcos Inacio dos Santos	8750882690	[Signature]
1122	Simone A. de Silva	688061900	[Signature]
1123	Silvino Gabriel de Almeida	1370407498	[Signature]
1124	Maurício dos Santos Reis	0298082970	[Signature]
1125	Emerson Luis Santos Reis	04119101949	[Signature]
1126	Luciana Macedo	3557018392	[Signature]
1127	Fayhalla A. de Almeida	1200526795	[Signature]
1128	Carla Maria Julia Siqueira	0609230296	[Signature]
1129	MARIA DO CARROSSO MAC. MONTE NEVES	01101119771	[Signature]
1130	WILKELM RICKERLE W. G. DE	0520670550	[Signature]
1131	Yemanjá dos Anjos	1412117993	[Signature]
1132	Valéria Damasceno	01223567555	[Signature]
1133	Mrs. Cássia Maria da Paixão	5670560890	[Signature]
1134	Thomara dos Santos Pereira	0755995999	[Signature]
1135	Luís Henrique Santos Dias	0805572092	[Signature]
1136	Edralpo da Silva	864102790	[Signature]
1137	Luís Henrique dos Santos Pereira	3348005395	[Signature]
1138	SIDNEY SALIS	8130715892	[Signature]
1139	TEDER MARIA R. DE LIMA	04619681906	[Signature]
1140	Valéria dos Santos	92737056394	[Signature]
1141	Yanira do Nascimento	01729552770	[Signature]
1142	Márcia Regina	0521723694	[Signature]
1143	Luís Henrique	07823365941	[Signature]
1144	Simone L. N. Lemes	70810029100	[Signature]
1145	Edna Maria	801608593	[Signature]
1146	Roberto Freyre	04491540912	[Signature]
1147	Valéria Marcelle Affonso	02205660901	[Signature]
1148	Luciana Veloso	0720522190	[Signature]
1149	CIDA ANDRADE	8353319292	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1150	mariana e. S. Scaia	0723903890	[Signature]
1151	Denise M. Lepo	0708097996	[Signature]
1152	Wesley	0411020110	[Signature]
1153	Denise Rodrigues Ferreira	0490644997	[Signature]
1154	Thiago Antônio Mueli Costa	1058892993	[Signature]
1155	Adriana Maria O. S. Funges	0434333930	[Signature]
1156	Eliza Amanda Tomaz	3336237132	[Signature]
1157	Wagner Luiz Cabral	04237240901	[Signature]
1158	Taty Nataly do Silve	0807733798	[Signature]
1159	Carson Ode A. Lima	0277101930	[Signature]
1160	David Gibson dos Santos	7092596898	[Signature]
1161	José Antonio TEIXEIRA RAZ	407234949	[Signature]
1162	Luciana Cristina Soares	07160973970	[Signature]
1163	Regina Almeida Carrasco	0573384694	[Signature]
1164	Regina de Fátima	07140832910	[Signature]
1165	Luciana M. Souza	7583518894	[Signature]
1166	McLennan A. Cruz	5840598498	[Signature]
1167	Milza Souza	72702761768	[Signature]
1168	Regina	5855532999	[Signature]
1169	Regina	0410209990	[Signature]
1170	OSCAR DE OLIVEIRA	2446894000	[Signature]
1171	Carolina de Souza Silva	4785930892	[Signature]
1172	Andra Brito de Oliveira	080911110	[Signature]
1173	Marina Bianca	02943712894	[Signature]
1174	Regina	07351322945	[Signature]
1175	R. V. P. B. DE B. N. M.	41190513900	[Signature]
1176	Maria Tereza Maria Mello	33074051987	[Signature]
1177	Regina	8034914797	[Signature]
1178	Regina	11302328803	[Signature]
1179	Regina	30661354968	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1180	Regina P. Andrade	04105417510	[Signature]
1181	Wagner Luiz Lepo	0410209990	[Signature]
1182	Regina	0162883397	[Signature]
1183	Regina	11931173951	[Signature]
1184	Regina	75717380159	[Signature]
1185	Rosa Marcelle Rodrigues	5016563990	[Signature]
1186	VANEA M. B. C. N. M.	7500120715	[Signature]
1187	Sergio Soares P. de Lima	3350229792	[Signature]
1188	Valéria	5101127532	[Signature]
1189	Sandra Regina Pereira	68003405314	[Signature]
1190	Wagner	3005936490	[Signature]
1191	Valéria	3164563990	[Signature]
1192	Marcio Rabel	957665898	[Signature]
1193	Jose Carlos	95607470930	[Signature]
1194	Valéria	33760144934	[Signature]
1195	Regina	07078285315	[Signature]
1196	Regina	03782079900	[Signature]
1197	Regina	01349797930	[Signature]
1198	Regina	0614160135	[Signature]
1199	Regina	4312717940	[Signature]
1200	Valéria	4119231948	[Signature]
1201	Regina	1031646883	[Signature]
1202	Regina	08861103953	[Signature]
1203	Regina	00812662916	[Signature]
1204	Regina	9982135536	[Signature]
1205	Regina	04993648911	[Signature]
1206	Regina	05545044938	[Signature]
1207	Regina	00149714952	[Signature]
1208	Regina	146627108912	[Signature]
1209	Regina	13805058147	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1210	HERNANDEZ C. MOREIRA	410982109215	[Signature]
1211	Renanda Lucas	09027208999	[Signature]
1212	Vagner Moreira	013.466.269-04	[Signature]
1213	Faguine Cordeiro	059.594.709-85	[Signature]
1214	Suelen de Castro	16213161953	[Signature]
1215	Clair CP Lima B. us	013.434.904-7	00274969962
1216	Juliana Dalvo Paquet	11302453838	[Signature]
1217	Eli de Moura Silva	042.370469201	[Signature]
1218	Luiz Carlos Ferreira	56969716919	[Signature]
1219	Feliciano Galvão	41.988446603	[Signature]
1220	João Mathias Alves	10635724920	[Signature]
1221	Francis Elia Subtil Moreira	00211529950	[Signature]
1222	Manoel Antonio Sousa	09136974922	[Signature]
1223	DIEGO SANTOS	066.0500815	[Signature]
1224	Carla Maria de Jesus	51168332715	[Signature]
1225	Rigiane Maria de Jesus	065.66345342	[Signature]
1226	Waldia da Lourença dos Santos	01035049959	[Signature]
1227	Elizângela B. Bonafina	04940976978	[Signature]
1228	JOSÉ FRANCISCO BIZERRA 145.Fo	015.66337963	[Signature]
1229	SONAMIA CASTO DE LIMA	156.864.0898	[Signature]
1230	marcelo leonardi	8.322.3322	[Signature]
1231	Eliete Moreira	07301701772	[Signature]
1232	Cláudio	018.59231961	[Signature]
1233	Marcelo Silva	84060829768	[Signature]
1234	Cláudio Pereira dos Santos	04338889208	[Signature]
1235	Adriano Mendes	02091513154	[Signature]
1236	Paulo Roberto dos Santos	340.900.0672	[Signature]
1237	Elizabeth Eli. F. Mendes	05504909000	[Signature]
1238	Aparecida B. S.C.	[Signature]	[Signature]
1239	Eva de Souza	50126362904	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1240	Fernando D. Padua	01371221785	[Signature]
1241	Juliana C. Santana	32357327810	[Signature]
1242	Joselino Gomes Augusto	12.9.88.92119	[Signature]
1243	Paulo Lima Pa. Vi.	005.913.513	[Signature]
1244	Queia Cyrcia de Lucena Brito	06322080902	[Signature]
1245	Amalaki Tois de Salva	10856534986	[Signature]
1246	FEINALDO SAUO	054.352.33919	[Signature]
1247	Luiz Carlos de Castro	060.851.4059	[Signature]
1248	OSVALDO PEREIRA NEVES	00841833745	[Signature]
1249	Reginaldo Rodrigues Siro de Aguiar	13239495979	[Signature]
1250	Galvino Gonçalves de Souza Lima	10129336902	[Signature]
1251	Edson de Almeida França	146.7047552	[Signature]
1252	Adriano Stampnick Amorim	300.309.419	[Signature]
1253	Edson Gomes Puga	16.8.11.95213	[Signature]
1254	Meiramb L.L. Farias	020.7922727	[Signature]
1255	Quirino P.B. Ferraz	09369268930	[Signature]
1256	ORA PAULA F. DO ROSARIO	067.629.6498	[Signature]
1257	Marcelo Mendes S. Mendes	089.345.9198	[Signature]
1258	CAIO CESAR SABATEL	94.84280204	[Signature]
1259	Wilson Reis	83558888000	[Signature]
1260	Paula Lindiana Brito	875757230910	[Signature]
1261	Kayla Rizzo da Silva	1001034978	[Signature]
1262	Margarita Ferreira Lima	84628537968	[Signature]
1263	Dyque Miranda	813310159.91	[Signature]
1264	William R. Souza de Oliveira	08942012120	[Signature]
1265	Marcos Antonio de S. Oliveira	080.084.409.04	[Signature]
1266	Waldy R.P. Silva	40152112891	[Signature]
1267	Ana Paula Pereira	095.4963345	[Signature]
1268	Dionísio Mendes	523.103.26114	[Signature]
1269	Carla dos Santos Gomes	138.849.940.34	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1270	Antonia Maria de Araújo	025.32051000	[Signature]
1271	Carla Simone Leonardo	02926979601	[Signature]
1272	EUGÊNIO BOITANI	62160027904	[Signature]
1273	Guilherme Monteiro Romão	083806849.90	[Signature]
1274	Carla Adriana da Silva	09537336893	[Signature]
1275	Carla de Castro dos Santos	08583536199	[Signature]
1276	Gregory R. Curcio	89117437859	[Signature]
1277	Roberto Luciano Teixeira	330.389.48966	[Signature]
1278	SEBASTIÃO RENO	253.771.009153	[Signature]
1279	Edson Luiz Bruno	73897736934	[Signature]
1280	ISABELLA PRATO AVILA	01927096671	[Signature]
1281	Afonso de Góes de Silva	852.604.41720	[Signature]
1282	Luiz Otávio Coêlho	672841815	[Signature]
1283	Paula Cristina dos Santos	08.513.839.45	[Signature]
1284	Andréia Rodrigues da Silva	05671874905	[Signature]
1285	Wesley Silva de Oliveira	110114107718	[Signature]
1286	Cassiane P. Monarca	139.749.38943	[Signature]
1287	Flamélia de S. Luiza	105.036.379.60	[Signature]
1288	Mônica Siqueira	059.59749459	[Signature]
1289	Adriano dos S. Romão	019.619403	[Signature]
1290	Geisi R. Almeida	69788871968	[Signature]
1291	Carla Faria de Castro	114.527.310.60	[Signature]
1292	MAC RIVA DE SOUZA Celso	18040266382	[Signature]
1293	Reginaldo Nascimento de Castro	36166720894	[Signature]
1294	Roberto dos Santos	708.710.115.37	[Signature]
1295	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	047604704.43	[Signature]
1296	Leonilda e filha	0326570557	[Signature]
1297	Metod. Gonçalves	082.69759229	[Signature]
1298	João Henrique do Espírito Santo	08660452950	[Signature]
1299	Francisco Manoel dos Santos	133.726.34950	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1300	Osvaldo de Souza	0716494895	[Signature]
1301	Elcio Manoel dos Santos	0683638045	[Signature]
1302	Liliane	143.4054797	[Signature]
1303	FABIANO PEIX	984.405331.01	[Signature]
1304	Walter de Souza	08.4.4586594	[Signature]
1305	Yelli M. Galvão	093.6504000	[Signature]
1306	Lygia Helena Moraes	78.407.22934	[Signature]
1307	Carla Cristina da Silva Brito	05935848113	[Signature]
1308	Clarice Carneiro	92131859153	[Signature]
1309	MARCELO BATISTA DE CRISTIANO	082.300.329.97	[Signature]
1310	Mônica de Fátima de Oliveira	874.8800249.05	[Signature]
1311	Manoel Gomes dos Santos	110434402.20	[Signature]
1312	JOÃO VILTON DOS SANTOS	601100083	[Signature]
1313	SEBASTIÃO DOS SANTOS	06680498543	[Signature]
1314	José Maria de Castro	160.93.7297501	[Signature]
1315	Wilson Soares	77858530982	[Signature]
1316	FRANCISCA F. FERREIRA	841482121791	[Signature]
1317	CEZAR DE SOUZA	69974408568	[Signature]
1318	Francis Gonçalves dos Santos	102.229.661.31	[Signature]
1319	Angela Y. Paula de Azevedo	070.421.59977	[Signature]
1320	Patricia R. Cardoso	6186783493	[Signature]
1321	MICHELLE GONCALVES	079.071.609.48	[Signature]
1322	SERGIO MANOEL PEREIRA	58681809920	[Signature]
1323	Luiz de Azevedo	100.976.070.73	[Signature]
1324	Denise Carlos de Oliveira	108.038.849.40	[Signature]
1325	Roberto Williams Valente	059.73667840	[Signature]
1326	Francis de Castro dos Santos	118.420.299.05	[Signature]
1327	Guilherme Machado	086.608.041.08	[Signature]
1328	Sandra Maria Moraes	069.034.80000	[Signature]
1329	Galvino Pereira Braga	138.459.12001	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1330	Jornal Correio de Jussara	00660679937	Jornal
1331	Chaplin Tenorio D. Santos Junior	0153829950	Chaplin F.
1332	Vaniam N. B. Zaiser	04187123978	Vaniam
1333	Ludgero de Lima Neto	06853662900	
1334	Leobardo Magg. G. da Silva	00770028901	Leobardo Neto
1335	Josimar Genesio dos Santos	09093834900	Josimar
1336	Jaiz Patrícia	7123323393	
1337	Josimar Correio	0032650993	Josimar
1338	Christina Spink	04337424527	Christina
1339	Alineo A. de O. G. S.	05204848812	
1340	Vivian Diniz de Jesus	428152201	
1341	Kátia Domingues	06024395912	Kátia
1342	Orlando A. R. Costa	98775988953	Orlando
1343	Luiz Carlos de Souza D.	05002158930	Luiz
1344	Valdemir de Lima	06630375377	
1345	Josimar Antônio de Aguiar	00711136966	Josimar
1346	Clara R. de Medeiros	05837787	Clara
1347	Flávia Regina	048816978	Flávia
1348	Clara de C. Chaves	04849102476	Clara de C.
1349	Solís Carmo de M. Diniz	01018613778	Solís
1350	Luana F. de Jesus	05657131901	Luana
1351	Guilherme Augusto Magalhães	06674862584	Guilherme
1352	Luiz Carlos	9269080922	Luiz
1353	Paulo Roberto de Jesus	0002556735	Paulo
1354	Neilson B. de Jesus	03537760501	Neilson
1355	Marcelo Luiz de Jesus	04424979999	Marcelo
1356	Simone M. G.	06451630300	Simone
1357	Cláudio de Jesus	95647330300	Cláudio
1358	Josimar de Jesus	5744176999	Josimar
1359	Luiz J. de Jesus	09367359964	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
360	Amadeo Renato de Azevedo	00237189974	Amadeo
361	Alingete M. de Jesus	0749525530	Alingete
362	Roberto F. de Jesus	8779525097	Roberto
363	Wagner de Jesus	0413225991	Wagner
364	Wladimir Ozerpinski	02885370185	Wladimir
365	Juliano de Jesus	0501619929	Juliano
366	Wladimir de Jesus	MS48224922	Wladimir
367	Wladimir de Jesus	08023339130	Wladimir
368	Yannar de Jesus	097180879978	Yannar
369	Orilson Garcia	02023688006	Orilson
370	Orilton de Jesus	01744367978	Orilton
371	Samuel de Jesus	04161980959	Samuel
372	Josimar Ap. Meyer	04487829906	Josimar
373	Hamilton de Jesus	94751133900	Hamilton
374	Luiz de Jesus	08020779444	Luiz
375	Luiz de Jesus	08021580954	Luiz
376	Luiz de Jesus	278990000	Luiz
377	Luiz de Jesus	06777733333	Luiz
378	Luiz de Jesus	06777733333	Luiz
379	Luiz de Jesus	05307821451	Luiz
380	Luiz de Jesus	90427211972	Luiz
381	Luiz de Jesus	01531365906	Luiz
382	Luiz de Jesus	088586547	Luiz
383	Luiz de Jesus	03331740333	Luiz
384	Luiz de Jesus	0374226375	Luiz
385	Luiz de Jesus	02922406761	Luiz
386	Luiz de Jesus	24073977777	Luiz
387	Luiz de Jesus	87679778720	Luiz
388	Luiz de Jesus	00902599917	Luiz
389	Luiz de Jesus	0989952306	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1359	Luiz de Jesus	02146918969	Luiz
1360	Luiz de Jesus	02844793777	Luiz
1361	Luiz de Jesus	07784969120	Luiz
1362	Luiz de Jesus	24400379422	Luiz
1363	Luiz de Jesus	99374620099	Luiz
1364	Luiz de Jesus	07784028306	Luiz
1365	Luiz de Jesus	03776508977	Luiz
1366	Luiz de Jesus	05739942939	Luiz
1367	Luiz de Jesus	05106661419	Luiz
1368	Luiz de Jesus	02806433929	Luiz
1369	Luiz de Jesus	37424726200	Luiz
1370	Luiz de Jesus	30985710802	Luiz
1371	Luiz de Jesus	07339319300	Luiz
1372	Luiz de Jesus	73909980210	Luiz
1373	Luiz de Jesus	47352942972	Luiz
1374	Luiz de Jesus	04855009300	Luiz
1375	Luiz de Jesus	02026056456	Luiz
1376	Luiz de Jesus	09209251944	Luiz
1377	Luiz de Jesus	06029367973	Luiz
1378	Luiz de Jesus	05730772204	Luiz
1379	Luiz de Jesus	06807049909	Luiz
1380	Luiz de Jesus	50211340944	Luiz
1381	Luiz de Jesus	12410208970	Luiz
1382	Luiz de Jesus	88508270968	Luiz
1383	Luiz de Jesus	49004977968	Luiz
1384	Luiz de Jesus	11567943864	Luiz
1385	Luiz de Jesus	06602221941	Luiz
1386	Luiz de Jesus	02925321492	Luiz
1387	Luiz de Jesus	13250847961	Luiz
1388	Luiz de Jesus	0283471924	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
410	Luiz de Jesus	61068730553	Luiz
411	Luiz de Jesus	05234209979	Luiz
412	Luiz de Jesus	03976323933	Luiz
413	Luiz de Jesus	14966191930	Luiz
414	Luiz de Jesus	6263401920	Luiz
415	Luiz de Jesus	725370587	Luiz
416	Luiz de Jesus	03813937954	Luiz
417	Luiz de Jesus	11684292956	Luiz
418	Luiz de Jesus	08075219877	Luiz
419	Luiz de Jesus	0876116806	Luiz
420	Luiz de Jesus	08968926940	Luiz
421	Luiz de Jesus	752620777	Luiz
422	Luiz de Jesus	03652073530	Luiz
423	Luiz de Jesus	028447743	Luiz
424	Luiz de Jesus	5592146372	Luiz
425	Luiz de Jesus	08932836944	Luiz
426	Luiz de Jesus	0200490906	Luiz
427	Luiz de Jesus	00825165902	Luiz
428	Luiz de Jesus	33531673488	Luiz
429	Luiz de Jesus	9998225836	Luiz
430	Luiz de Jesus	976085441	Luiz
431	Luiz de Jesus	02295355950	Luiz
432	Luiz de Jesus	12347766972	Luiz
433	Luiz de Jesus	7806381904	Luiz
434	Luiz de Jesus	03740828550	Luiz
435	Luiz de Jesus	37232868837	Luiz
436	Luiz de Jesus	003297716	Luiz
437	Luiz de Jesus	47530187971	Luiz
438	Luiz de Jesus	62156080720	Luiz
439	Luiz de Jesus	80151669937	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1450	Amoroso, Miriam Andreia Ribeiro	104319309-61	
1451	Dovalle, Maria Tereza Constantino	37797801978	
1452	Doran, A. R. Pinna	02617719307	
1453	NEI MARESTONI	038419239-50	
1454	Pedro Henrique Soares	12755027000	
1455	Ária Cordeiro V. de Oliveira	07855026702	
1456	Anderson Alves	0574782988	
1457	Clara Correia Santos	20102778859	
1458	Guarulle de Lacerda Ambrósio	130.249.619-3	
1459	Paulo Henrique de Nascimento	111903459-6	
1460	Marcelo Gomes dos Santos	07911273965	
1461	Roberto Augusto do Nascimento	14338723985	
1462	Georgina Antunes Rodrigues	02752034701	
1463	Valdeci Augusto Nascimento	02354564694	
1464	Marcelo de Almeida Oliveira	18039923915	
1465	Sulete Gomes	0373719189	
1466	Bruna Caroline Kellens	08935470954	
1467	Beatriz de Faria	77124722953	
1468	Miriam Damay	03064734098	
1469	Carla A. de Almeida	02716650350	
1470	Sabrina Leite Franca	01232307116	
1471	Carlos Henrique P. de Silva	08703206908	
1472	Neusa C. de Oliveira	06330205908	
1473	Vinícius Xavier Leite	20754719423	
1474	Bruno Micheloni Miqueleto	87508656910	
1475	Márcia Lúcia de Carvalho	02638752970	
1476	Regina Lopes Cavazzoni	06908154977	
1477	Priscilla Caspary Cabral	03070404103	
1478	Antônio Gabriel de Jesus D. de Jesus	11481105974	
1479	Adriano de S. C. de Souza	623030173934	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
480	ISAIR OLIVEIRA	53068119835	
481	Willyson Rayane Lopes de J.	10257255472	
482	João Valmyre de Oliveira	23437224140	
483	Cláudia R. de Almeida	02664441940	
484	Helicia Aparecida Almeida	5477867747	
485	Cherison Brant de A.	082589412	
486	Luiz Almeida de Souza	05597034436	
487	Leandro de F.	058.8165402	
488	Adriane Coelho de Souza	0836031900	
489	BRISTDES CAVALHO DA SILVA	05889764902	
490	Ademir Constantino	04774520693	
491	Yelson G. de Souza	11664036342	
492	Juarez Siqueira	05496429943	
493	Deivid de Almeida	10509076983	
494	Christiane Martins	07925308942	
495	Karlene da Silva Marques	05203445132	
496	Elton Sora de Paiva	011030061974	
497	Marcelo Espertado de Souza	07013626970	
498	Rodrigo de Silva Martins	10164233991	
499	Sora Dória de Souza	12134894551	
500	Willyson F. Paiva da Cunha	07692523980	
501	Carlos Aquino de L. Franca	13015435948	
502	Antonio Sales Cavazzoni	09650670974	
503	Adriane de Carvalho Pereira	08737284997	
504	João Eduardo de Almeida	13028192225	
505	Camilla Oliveira Dias	12435183908	
506	CH. DEMIR AVONIA SCHIBICHEN	SK16037930804	
507	Ana Flávia do Santos Nascimento	12052316408	
508	Silviana Marcecos Cabral	03011418090	
509	Pamella Silva Queiroz	01630762288	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1510	E. Carlson de Souza P. de Souza	07149006910	
1511	João Carlos de Souza	14110933749	
1512	Oliverio Pinheiro	000912995403	
1513	WILMIR LUIZ MALIN	2529314410	
1514	Rafael Augusto Alexandre Pinto	05621411925	
1515	Walter de Souza de Almeida	11070339106	
1516	Marcia de Souza de Almeida	01966118958	
1517	Anderson Gomes de Almeida	09450067112	
1518	Ana Maria Lige	11008007802	
1519	Antônio Carlos de Almeida	11505511113	
1520	José Maria de Almeida	06941203903	
1521	Cláudia Evangelina de Almeida	04920953966	
1522	João Agostinho de Almeida	06820183546	
1523	Cláudia Carmo de Almeida	05088334913	
1524	Cláudia de Almeida	04640996931	
1525	MARILIA A. SILVA	00956940944	
1526	Silvia A. Gonzatto	15784268115	
1527	Donaldo Moran Carmo	33329037315	
1528	Silvia de Almeida	02324215533	
1529	Uma Rúcia O. de Carmo	07236549807	
1530	Marcos V. de Souza	07107383927	
1531	Walter L. de Almeida	13223342977	
1532	Cláudia C. T. de Almeida	87750527915	
1533	Mestre de Souza		
1534	WILMIR LUIZ MALIN	24444217712	
1535	Cláudia de Almeida	03002319579	
1536	João Carlos de Almeida	00738147885	
1537	Carlos M. Patrício	13259236883	
1538	Ana Beatriz de Almeida	11384786493	
1539	Marcia de Almeida	12582233806	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
540	Sônia R. de Almeida	77801156900	
541	Regina de Almeida	07287633908	
542	WILMIR LUIZ MALIN	08015438946	
543	Walter de Almeida	00925022998	
544	Franisco C. C. Ferreira	06473565973	
545	Adelaide de S. Paula	587433023553	
546	Walter R. de Almeida	29348391972	
547	Maria de Almeida	04902199100	
548	Donaldo Moran Carmo	09155031300	
549	E. LOI CARLOS NASCIMENTO	31042012993	
550	Domènico de Almeida	06885633910	
551	Jesuelton de Almeida	01221654556	
552	Walter de Almeida	082491552	
553	Walter de Almeida	71170235977	
554	Walter de Almeida	03868248000	
555	Walter de Almeida	10307335951	
556	Walter de Almeida	15433766800	
557	Walter de Almeida	00844819800	
558	Walter de Almeida	06107079977	
559	Walter de Almeida	07173037976	
560	Walter de Almeida	62363515958	
561	Walter de Almeida	02934787943	
562	Walter de Almeida	10456442926	
563	Walter de Almeida	13325350976	
564	Walter de Almeida	01060165800	
565	Walter de Almeida	06071351300	
566	Walter de Almeida	05953210424	
567	Walter de Almeida	1288553094	
568	Walter de Almeida	03448144700	
569	Walter de Almeida		

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1570	Almeida Salvador Augusto	247.744.809-53	Almeida
1571	ROZANILDA J. DOS REIS	0477506952	Rozanilda
1572	Andréia Magalhães de Sá	09027682524	Andréia
1573	Isomira Moraes	03362370065	Isomira
1574	Lucas P. Fortuna	00912093000	Lucas
1575	Luiz Henrique Silva de Lima de Oliveira	123.787.719-4	Luiz
1576	Carolina Nis de Jesus	217.332.349-83	Carolina
1577	Bárbara Valim	015631525-52	Barbara
1578	Afonso Henrique A. Louim	134718594-35	Afonso
1579	Camille Fidalme Gomes	10044113900	Camille
1580	Kaiane Constante da Silva	122.118.30951	Kaiane
1581	Fabiane Ap. Santos da Silva	074.154.86745	Fabiane
1582	Edson de Jesus	363585659-81	Edson
1583	Edson dos Santos Jesus	0186698918	Edson
1584	JOÃO C. DOS DIAS FORTES	076.661.664-12	João
1585	SONIA REGINA PORTES OLIVEIRA	53369780	Sonia
1586	VILSON DE ALMEIDA	92147650991	Vilson
1587	Manoel Spencer Brando	11026635952	Manoel
1588	Edson José Brando	04257030919	Edson
1589	Yordan Muffa	10822155718	Yordan
1590	Edson de Jesus	07583786967	Edson
1591	Silvia Maria Schawell	332203601309	Silvia
1592	Paulo Rodas de Souza	064081349	Paulo
1593	Arcangelo Rocio Lopes	0657327125	Arcangelo
1594	Luiz Fernando	069.96.9484	Luiz
1595	Marcos Vinícius	04855829010	Marcos
1596	Almeida de Lima Roberto	1205394411	Almeida
1597	Ulysses de S. Rodrigues	0777779109	Ulysses
1598	Marcelo Henrique Romarques Oliveira	09194310993	Marcelo
1599	Isabel Brito de Brito	069.706.944-41	Isabel

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
600	JULIANA DUFOUR	0207276091	Juliana
601	Deise Coscione	2554329890	Deise
602	Henriete Lourenço	1802358161	Henriete
603	MARLENE AP SILVA	03311045907	Marlene
604	ALCEU DOS SANTOS	81213584315	Alceu
605	Elly Jane de S.	05272246924	Elly
606	Mathus Math Libino	045.534.63261	Mathus
607	Arnaldo de Jesus Oliveira	07769444435	Arnaldo
608	Ilson de Souza	05797160978	Ilson
609	Ernesto de Souza	04402081712	Ernesto
610	Carla Paula S. Martins	13823636905	Carla
611	Augusto Mesmas	48505599991	Augusto
612	Vitor Emanuel	13851227905	Vitor
613	João da Silva	09079430034	João
614	Saltop. Lima	02352217702	Saltop.
615	Maucha de Jesus Lima	00595238923	Maucha
616	Tiago Doniz Sanches	05601279950	Tiago
617	Josina Suellem Soares de Jesus	00484267120	Josina
618	Paulo Roberto de Jesus	53610053901	Paulo
619	Adriano T. Batista	8757121170	Adriano
620	Pauline Correia	08260999970	Pauline
621	Adriano do Carmo	0347713735	Adriano
622	Amirante de Souza da Silva	40240291820	Amirante
623	João Wilson Soares Pinto	06346238956	João
624	Patrícia de Jesus Lima	03688800920	Patrícia
625	Guilherme de Jesus Silva	10548200980	Guilherme
626	Rayana Alves de Jesus	00758587913	Rayana
627	Edson de Jesus Ramos	12371006904	Edson
628	Flora Luiz Batista	31176265900	Flora
629	Alison Harold de Jesus	08598940941	Alison

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1630	Luiz Edson de Lima	01146417940	Luiz
1631	Evair Soares da Cruz	07006811900	Evair
1632	Paulo Roberto de Jesus	10008479907	Paulo
1633	Yvandra Cristina de Jesus	87446510782	Yvandra
1634	Leiza Carolina de Jesus	00094300443	Leiza
1635	Edson Gonçalves de Jesus	04633240711	Edson
1636	Klaudia de Jesus Batista	04669559760	Klaudia
1637	Yvandra Cristina de Jesus	02057112703	Yvandra
1638	Luiz Edson de Jesus	03010901393	Luiz
1639	Luiz Edson de Jesus	015.245.257	Luiz
1640	Sônia de Jesus	04947203131	Sônia
1641	Carolina de Jesus	02049729900	Carolina
1642	Carolina de Jesus	07570573910	Carolina
1643	Luiz Edson de Jesus	06816325931	Luiz
1644	Luiz Fernando de Jesus	08827479910	Luiz
1645	Luiz Fernando de Jesus	0460536909	Luiz
1646	Luiz Fernando de Jesus	00135427945	Luiz
1647	Luiz Fernando de Jesus	38333959920	Luiz
1648	Luiz Fernando de Jesus	026385569	Luiz
1649	Luiz Fernando de Jesus	094.173.495-08	Luiz
1650	Luiz Fernando de Jesus	404014805	Luiz
1651	Sinira Teresinha Sales Ramalho	02074500990	Sinira
1652	Luiz Fernando de Jesus	13740807997	Luiz
1653	Andréia Magalhães de Sá	08249200766	Andréia
1654	Luiz Fernando de Jesus	04154706928	Luiz
1655	Rosana Ferreira	0360999750	Rosana
1656	Cláudia de Jesus	07656168445	Cláudia
1657	Luiz Fernando de Jesus	08345512945	Luiz
1658	Luiz Fernando de Jesus	10741863933	Luiz
1659	Luiz Fernando de Jesus	10887557490	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
660	CRISTIANE LIMA	00147373935	Cristiane
661	Adriano de Jesus	02025638906	Adriano
662	Yvandra de Jesus	72423241000	Yvandra
663	Luiz Carlos de Jesus	11327640172	Luiz
664	Luiz Fernando de Jesus	03376168937	Luiz
665	Luiz Fernando de Jesus	11005010076	Luiz
666	Luiz Fernando de Jesus	03116376980	Luiz
667	Nilton de Jesus	67672350932	Nilton
668	Carlos de Jesus	96335378949	Carlos
669	Jonathan de Jesus	72262167	Jonathan
670	Luiz Fernando de Jesus	543	Luiz
671	Luiz Fernando de Jesus	0058215942	Luiz
672	Silvane de Jesus	02607222340	Silvane
673	Luiz Fernando de Jesus	0627049338	Luiz
674	Luiz Fernando de Jesus	07730060750	Luiz
675	Luiz Fernando de Jesus	07701608062	Luiz
676	Luiz Fernando de Jesus	05025991935	Luiz
677	OCTAVIO POCELA FREIRE	08611157915	Octavio
678	Luiz Fernando de Jesus	03139022975	Luiz
679	Luiz Fernando de Jesus	12450160866	Luiz
680	Luiz Fernando de Jesus	071136134-09	Luiz
681	Luiz Fernando de Jesus	09219898902	Luiz
682	Luiz Fernando de Jesus	05930509577	Luiz
683	Luiz Fernando de Jesus	09046031990	Luiz
684	Luiz Fernando de Jesus	00445228888	Luiz
685	Luiz Fernando de Jesus	08101844400	Luiz
686	VILDA DA SILVA COSTA	7032870794	Vilda
687	Luiz Fernando de Jesus	6089150000	Luiz
688	Fernando Bertoldo	7447697300	Fernando
689	Luiz Fernando de Jesus	13232184904	Luiz

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1690	Miguel Amalho de Jesus	055 253 009	[Signature]
1691	Neomir José da Cunha	051 800 9696	[Signature]
1692	Adriano Sales	093 412 189 48	[Signature]
1693	Wilson A. Marques	054 46 434 50	[Signature]
1694	João A. Rodrigues	030 61 205 987	[Signature]
1695	Vanda Eli Santos	81 526 14 155	[Signature]
1696	Joaquim Benito P. RES	248 624 538	[Signature]
1697	Antônio Duarte de Azevedo	046 544 33 802	[Signature]
1698	Laureício Teófilo de Souza	547 809 709 48	[Signature]
1699	Edson Romarinho de Moraes	047 393 33 354	[Signature]
1700	Joel Alexandre B. Alexandre	113 896 815 05	[Signature]
1701	Anderson Tenório Góes	067 016 719 7	[Signature]
1702	Wilson de Matos	052 810 383 32	[Signature]
1703	Luiz Carlos de Jesus	054 334 233 3	[Signature]
1704	Wilson Roberto de Jesus	044 455 788 30	[Signature]
1705	Imaculado José de S. Alves	048 220 72 969	[Signature]
1706	Alcides de Oliveira Fagundes	092 660 44 000	[Signature]
1707	Paulo José de Souza	018 736 549 51	[Signature]
1708	Edson de Azevedo	036 910 831 66	[Signature]
1709	Jurandir Moraes	794 52 93 991	[Signature]
1710	Roberto de Azevedo	052 445 54 911	[Signature]
1711	Osvaldo de Azevedo	025 888 82 612	[Signature]
1712	José de Azevedo	046 462 399 9	[Signature]
1713	Shirley de Azevedo	040 316 359	[Signature]
1714	Miguel de Azevedo	083 369 167 81	[Signature]
1715	Luiz de Azevedo	068 945 44 91	[Signature]
1716	Luiz de Azevedo	055 9 81 289 26	[Signature]
1717	João de Azevedo	206 218 76 100	[Signature]
1718	Luiz de Azevedo	011 678 629 85	[Signature]
1719	Luiz de Azevedo	012 02 289 83	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1720	Adriano de Azevedo	133 987 03 000	[Signature]
1721	Adriano de Azevedo	900 315 1	[Signature]
1722	Adriano de Azevedo	130 561 949 50	[Signature]
1723	José de Azevedo	426 658 62 283	[Signature]
1724	Emmanuel Antônio de Azevedo	437 689 854 48	[Signature]
1725	José de Azevedo	143 132 114 30	[Signature]
1726	Luiz de Azevedo	051 44 76 827	[Signature]
1727	José de Azevedo	219 64 32 22	[Signature]
1728	Adriano de Azevedo	047 728 36 920	[Signature]
1729	Adriano de Azevedo	041 964 59 00	[Signature]
1730	Luiz de Azevedo	773 05 64 444	[Signature]
1731	Adriano de Azevedo	054 15 10 503	[Signature]
1732	Adriano de Azevedo	041 891 96 977	[Signature]
1733	Adriano de Azevedo	041 414 83 503	[Signature]
1734	Adriano de Azevedo	032 140 9 909	[Signature]
1735	Adriano de Azevedo	307 949 76 92	[Signature]
1736	Adriano de Azevedo	108 21 74 92	[Signature]
1737	Adriano de Azevedo	412 808 74 92	[Signature]
1738	Adriano de Azevedo	060 12 23 35	[Signature]
1739	Adriano de Azevedo	053 94 35 835	[Signature]
1740	Adriano de Azevedo	019 8 17 68 28	[Signature]
1741	Adriano de Azevedo	100 24 149 93	[Signature]
1742	Adriano de Azevedo	06 44 14 44 2	[Signature]
1743	Adriano de Azevedo	401 502 37 00	[Signature]
1744	Adriano de Azevedo	090 001 9 34	[Signature]
1745	Adriano de Azevedo	111 443 76 92	[Signature]
1746	Adriano de Azevedo	12 73 77 63 13	[Signature]
1747	Adriano de Azevedo	302 333 319 26	[Signature]
1748	Adriano de Azevedo	647 72 33 051	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1750	Edson de Azevedo	038 606 039	[Signature]
1751	Luiz de Azevedo	709 814 39 260	[Signature]
1752	Adriano de Azevedo	141 492 14 20	[Signature]
1753	Adriano de Azevedo	009 915 56 988	[Signature]
1754	Adriano de Azevedo	531 547 54 920	[Signature]
1755	Adriano de Azevedo	00 46 38 02 93	[Signature]
1756	Adriano de Azevedo	284 400 44 82	[Signature]
1757	Adriano de Azevedo	633 818 31 94	[Signature]
1758	Adriano de Azevedo	097 363 01 00	[Signature]
1759	Adriano de Azevedo	087 741 65 498	[Signature]
1760	Adriano de Azevedo	050 362 33 00	[Signature]
1761	Adriano de Azevedo	064 339 27 93	[Signature]
1762	Adriano de Azevedo	664 034 48 20	[Signature]
1763	Adriano de Azevedo	028 002 33 60	[Signature]
1764	Adriano de Azevedo	128 238 189 3	[Signature]
1765	Adriano de Azevedo	062 198 24 93	[Signature]
1766	Adriano de Azevedo	069 145 05 99	[Signature]
1767	Adriano de Azevedo	094 142 14 23	[Signature]
1768	Adriano de Azevedo	115 745 92 32	[Signature]
1769	Adriano de Azevedo	131 200 265 40	[Signature]
1770	Adriano de Azevedo	084 958 07 904	[Signature]
1771	Adriano de Azevedo	046 372 99 917	[Signature]
1772	Adriano de Azevedo	059 158 63 945	[Signature]
1773	Adriano de Azevedo	068 651 92 990	[Signature]
1774	Adriano de Azevedo	115 540 09 62	[Signature]
1775	Adriano de Azevedo	042 97 20 90	[Signature]
1776	Adriano de Azevedo	634 956 96 99	[Signature]
1777	Adriano de Azevedo	094 202 14 913	[Signature]
1778	Adriano de Azevedo	059 801 24 92	[Signature]
1779	Adriano de Azevedo	093 354 74 91	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1780	Adriano de Azevedo	45 261 90 02	[Signature]
1781	Adriano de Azevedo	114 193 81 90	[Signature]
1782	Adriano de Azevedo	760 46 80	[Signature]
1783	Adriano de Azevedo	087 761 98 10	[Signature]
1784	Adriano de Azevedo	019 14 40 14	[Signature]
1785	Adriano de Azevedo	133 316 31 90	[Signature]
1786	Adriano de Azevedo	165 071 01 00	[Signature]
1787	Adriano de Azevedo	095 02 39 50	[Signature]
1788	Adriano de Azevedo	055 745 00 80	[Signature]
1789	Adriano de Azevedo	068 440 24 31	[Signature]
1790	Adriano de Azevedo	026 57 45 97	[Signature]
1791	Adriano de Azevedo	019 526 10 88	[Signature]
1792	Adriano de Azevedo	584 855 16 86	[Signature]
1793	Adriano de Azevedo	1 83 17 12 57	[Signature]
1794	Adriano de Azevedo	477 33 52 68 10	[Signature]
1795	Adriano de Azevedo	078 230 39 20	[Signature]
1796	Adriano de Azevedo	104 201 04 60	[Signature]
1797	Adriano de Azevedo	05 761 66 36	[Signature]
1798	Adriano de Azevedo	115 540 43 90	[Signature]
1799	Adriano de Azevedo	002 01 22 24	[Signature]
1800	Adriano de Azevedo	043 980 41 98	[Signature]
1801	Adriano de Azevedo	070 894 08 50	[Signature]
1802	Adriano de Azevedo	846 244 85 00	[Signature]
1803	Adriano de Azevedo	036 978 45 74	[Signature]
1804	Adriano de Azevedo	044 904 48 92	[Signature]
1805	Adriano de Azevedo	670 495 03 16	[Signature]
1806	Adriano de Azevedo	377 762 01 76 8	[Signature]
1807	Adriano de Azevedo	052 037 55 17	[Signature]
1808	Adriano de Azevedo	051 135 62 94	[Signature]
1809	Adriano de Azevedo	059 116 62 94	[Signature]

№	NOME	CPF	ASSINATURA
1810	Agustina Bandeira	014.942.0538-6	Agustina
1811	André Cruzes	11465-1953	André
1812	Marcelo Meira	030.737.0798	Marcelo
1813	Juarez Leito	746.909.9092	Juarez
1814	Andressa Michele	088595218-71	Andressa
1815	Wendley Pontal de Sousa	105.305.7130	Wendley
1816	Eracton Vieira da Silva	049.584.439-06	Eracton
1817	Arinaes do Carmo	003.187.879-92	Arinaes
1818	CARLOS CUNHA	471.856.4288	Carlos
1819	Adriana Roman de Azevedo	064.220.381-87	Adriana
1820	Hector Pacheco	401.767.363-20	Hector
1821	RENALDO DE MOURA	6825-27.91709	Renaldo
1822	MARCO SPAROLY	029.808.6294	Marco
1823	ROMANILDA	41.828.8480	Romilda
1824	Jonathan Dreyler	076.110.669-36	Jonathan
1825	Wilson de Souza Calado	0883542905	Wilson
1826	LEONILCISTINA SOUSA BRUNER	07732899-89	Leonilcristina
1827	Francie Barbara Lorenzi	111.331.089-89	Francie
1828	Wilmário Batista Rodrigues	143.583.064-90	Wilmário
1829	Marcelo Pereira Junior	0310.02.6190	Marcelo
1830	Elize da Silva Gomes	12.412.7070	Elize
1831	Vina Lúcia Macalé	360416455000	Vina
1832	Luciana de Azevedo	07687112000	Luciana
1833	Francine Fereira	7255.074-0	Francine
1834	ROBERTO PEITER	02650637757	Roberto
1835	Paulo Roberto de Almeida Santos	05839918500	Paulo
1836	Daniel da Silva	3338743680	Daniel
1837	Jeniffer Machado	124.821.309-43	Jeniffer
1838	Carla Oliveira	051.295.059-00	Carla
1839	Marcelo Vellano P. de Jesus	137.104.917-35	Marcelo

№	NOME	CPF	ASSINATURA
840	Jeanete de Jesus	0826924394	Jeanete
841	Uma Maria R. de Lima	075.688.855-09	Uma Maria
842	Francine de Jesus	031.222.40-06	Francine
843	VALMIR G. P. DE OLIVEIRA	036.8764550	Valmir
844	Quelma de Oliveira	051.533.429-98	Quelma
845	Luciana Martins	982.7446596	Luciana
846	Marilene M. F. de Jesus	051.222.762-91	Marilene
847	Thaís de Jesus	202.246.000-26	Thaís
848	José Carlos	048.542.805-42	José
849	Marcelo F. de Jesus	20114597913	Marcelo
850	Amândia de Jesus	090.171.7792	Amândia
851	Roberto de Jesus	05815344920	Roberto
852	Daniel de Jesus	090.561559-0	Daniel
853	Deborah de Jesus	084277313-60	Deborah
854	Marcelo de Jesus	020.90841900	Marcelo
855	Luciano de Jesus	113.213.919-31	Luciano
856	Edson de Jesus	44421330-70	Edson
857	André de Jesus	03744927920	André
858	Manoel Roberto de Jesus	807.1730960	Manoel
859	Wagner de Jesus	5137463500	Wagner
860	Stefania de Jesus	14034661906	Stefania
861	Luciana de Jesus	42.394853636	Luciana
862	Miguel de Jesus	327457330	Miguel
863	Janaina de Jesus	50.931.784-1	Janaina
864	Luciana de Jesus	029.880339-4	Luciana
865	Luciana de Jesus	659.851.7716	Luciana
866	Luciana de Jesus	00743632902	Luciana
867	Luciana de Jesus	050.9944960	Luciana
868	Luciana de Jesus	0510.74.319.00	Luciana
869	Luciana de Jesus	71.99.642.716	Luciana

№	NOME	CPF	ASSINATURA
1840	Roberto de Jesus	138.688.449-91	Roberto
1841	Dagmar de Jesus	111.000.650-1	Dagmar
1842	Francine de Jesus	060.320.599-9	Francine
1843	Francine de Jesus	059.407.329-91	Francine
1844	Amândia de Jesus	087401349-13	Amândia
1845	Roberto de Jesus	7155.44639-03	Roberto
1846	Claudio de Jesus	363.283.609-15	Claudio
1847	Francine de Jesus	09.12.1229-87	Francine
1848	Luciana de Jesus	061.834.068-6	Luciana
1849	Francine de Jesus	009.96.956-36	Francine
1850	Luciana de Jesus	031.266.09-73	Luciana
1851	José de Jesus	010.542.12-74	José
1852	Luciana de Jesus	112.027.209-64	Luciana
1853	Luciana de Jesus	092.244.029-70	Luciana
1854	Francine de Jesus	02.888.974-80	Francine
1855	Luciana de Jesus	0.10.18.659-80	Luciana
1856	Francine de Jesus	08.87.8365-80	Francine
1857	Luciana de Jesus	107.134.844-26	Luciana
1858	Luciana de Jesus	410.611.711-07	Luciana
1859	Luciana de Jesus	059.894.429-53	Luciana
1860	Francine de Jesus	009074819-24	Francine
1861	Francine de Jesus	048.92879-60	Francine
1862	Luciana de Jesus	0334851.87-80	Luciana
1863	Francine de Jesus	03831559-64	Francine
1864	Francine de Jesus	321071297-5	Francine
1865	Francine de Jesus	117924389-24	Francine
1866	Francine de Jesus	080.889.985-57	Francine
1867	Francine de Jesus	050.645.280-59	Francine
1868	Francine de Jesus	01066116903	Francine
1869	Francine de Jesus	100533390-3	Francine

№	NOME	CPF	ASSINATURA
900	Katharina de Jesus	125.018.939-60	Katharina
901	Francine de Jesus	087633381-50	Francine
902	Francine de Jesus	020088.209-30	Francine
903	Francine de Jesus	78770201915	Francine
904	Francine de Jesus	051.115.649-13	Francine
905	Francine de Jesus	6355.82.249-78	Francine
906	Francine de Jesus	801.571.895-91	Francine
907	Francine de Jesus	0611009194-00	Francine
908	Francine de Jesus	038675.588-09	Francine
909	Francine de Jesus	110.920.007-05	Francine
910	Francine de Jesus	024.582.719-36	Francine
911	Francine de Jesus	025.238.311-33	Francine
912	Francine de Jesus	061.229.527-18	Francine
913	Francine de Jesus	03.925.779-78	Francine
914	Francine de Jesus	607532449-70	Francine
915	Francine de Jesus	440002848-20	Francine
916	Francine de Jesus	119.768.088-06	Francine
917	Francine de Jesus	09210279-01	Francine
918	Francine de Jesus	207274295-4	Francine
919	Francine de Jesus	068005812-5	Francine
920	Francine de Jesus	072.621.219-21	Francine
921	Francine de Jesus	17473609-21	Francine
922	Francine de Jesus	819468.968-04	Francine
923	Francine de Jesus	41506.52-07	Francine
924	Francine de Jesus	07768570-11	Francine
925	Francine de Jesus	00523139-12	Francine
926	Francine de Jesus	02.055.28-00	Francine
927	Francine de Jesus	079.613.299-1	Francine
928	Francine de Jesus	674.121.614-14	Francine
929	Francine de Jesus	08355281-46	Francine

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1931	Francoise Maria Menezes	041.141.74.54	Francoise
1931	Karanam Poivre da Silva	052.807.663.81	Karanam
1932	Vanessa Andreia Rojas Roman	035.544.241-01	Vanessa
1933	Josema	041.000.185.34	Josema
1934	LILIAN STA GUERKE	43001757975	Lilian
1935	MARIA FERREIRA DA SILVA	0169401737071	Maria
1936	Ana Maria Lourenço C. Santos	024.296.869.95	Ana
1937	Eliz Bentes Vitor	0515790172	Eliz
1938	Adriana dos Santos Lopes	013.979.800-70	Adriana
1939	Michele M. P. Mafis	066.167.36950	Michele
1940	Rita Mariana de Matos	110.375.769-67	Rita
1941	Jaqui Santos	04321506372	Jaqui
1942	Simone Bernadete Baran	073.692.199-09	Simone
1943	Ana Cristina	115.584.709-52	Ana
1944	Angela Moreira	071.910.82996	Angela
1945	Elisandra Reis	044.489.059.26	Elisandra
1946	Denise R. Rencio	232.946.209.36	Denise
1947	Jucelina R. Cesarik	304.604.559947	Jucelina
1948	Suzana Batista	013.637.639-76	Suzana
1949	Apiciana Tropeiros	038.350.90491	Apiciana
1950	Kellim C.R.S.	06444666.93	Kellim
1951	Edelvyn de Fátima O. Galvão	018.667.605	Edelvyn
1952	Maria Inez Gomes	831365.589.78	Maria
1953	Zente Alves	11784576376	Zente
1954	Kelen Wilson d. B. Regina	087.978.18.76	Kelen
1955	Salmira Vasianski	395.755.663	Salmira
1956	Jane Pauly Albuquerque	03098444-82	Jane
1957	Maria Janete	9830891958	Maria
1958	Regina Catarina de Souza	088995837-40	Regina
1959	Amândeo Vilhinho	0419927378	Amândeo
		30611002818	

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
960	Targinete R. da Costa	085.042.959.98	Targinete
961	Targinete Laguard	07367154953	Targinete
962	Isabel Pinheiro	106.781.519-00	Isabel
963	Elvira Palermo	815.400.009-15	Elvira
1964	Vanessa Maria de Sousa	083.222.339.60	Vanessa
1965	Kelen de F. Gonçalves de Sá	96145394991	Kelen
1966	Sison ap. Aguiar Silva	02.706044970	Sison
1967	Anelma de Sousa	040.600.649-04	Anelma
1968	Elvira S. Justino	793.743.504-15	Elvira
1969	Leila Augusta de Oliveira Pastoreira	639487683949	Leila
1970	Leimilde Kuryski	02321699308	Leimilde
1971	Milene Sobal	048.000.29.35	Milene
1972	Adelaide Lourenço Vaz	049.788.429.71	Adelaide
1973	Enrique dos Santos	948491874-68	Enrique
1974	Thalita da Silva dos Santos	104.563.589.74	Thalita
1975	Elisandra Oliveira	030.005.329-07	Elisandra
1976	Guilherme P. Dallegri	0162501197	Guilherme
1977	Chesara Pilatti Leite	983.300.041-22	Chesara
1978	Olivia Santos	050.562.858	Olivia
1979	Capacinda de Lame W. de Souza	713475.737.5	Capacinda
1980	Sora Mariana Lopes K	71079182907	Sora
1981	Angela C. P. Sousa	033.888.661.64	Angela
1982	Yedro Edo Tadeuk	1471809224972	Yedro
1983	Amorim Luciana d. O. de P.	045.766.55.94	Amorim
1984	Karen Elisete Maria Ribeiro	045153.589.77	Karen
1985	Cláudia Maria Mafá Kuryski	051.115.309.94	Cláudia
1986	Simone Alzira Mangues	016.051.381.81	Simone
1987	Wilson de Souza Britocho	848.909.209.4	Wilson
1988	Joselia Oliveira	963.228.069.71	Joselia
1989	Cláudia dos Santos	05146804907	Cláudia

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1990	Miranda Rhen de Sousa Carneiro	152405.008-20	Miranda
1991	Carolyne de Aquino Mota	119328.879-70	Carolyne
1992	Isabelina Lucine de Oliveira	028761731-70	Isabelina
1993	Elaine M. de Jesus	053.422.267	Elaine
1994	RITA REGINA dos Santos	119.990.19400	Rita
1995	Vanessa dos Santos Silva	04151549767	Vanessa
1996	Luane Caroline Tenes de Azevedo	083337.544.80	Luane
1997	Valdineia Cristina de Souza	535.355.293.34	Valdineia
1998	Maria P. Iperanica Reis	9766.319.254	Maria
1999	Leila Cristina de Souza	051903.049.22	Leila
2000	Jennifer de Souza	067.896.159.05	Jennifer
2001	Regiane R. Cabos	05236594480	Regiane
2002	Regiane de Souza Torres	04289481960	Regiane
2003	Luciana Henriques de Azevedo	0904.87247974	Luciana
2004	Jaqueline dos Santos Martins	91343569222	Jaqueline
2005	Leonilda Tenes de Azevedo	067932659.62	Leonilda
2006	Donielle Camporini	094316339-06	Donielle
2007	Cláudia Aparecida de Azevedo	032.867.329.02	Cláudia
2008	Paula Cristina Basilio	055.50.452	Paula
2009	Arbora Rodrigues	103.618.569.60	Arbora
2010	Marlene de Souza	023322.18.71	Marlene
2011	Lygia de Souza e Silva	13909.676.5	Lygia
2012	Caroline Oliveira de Souza	115.414.694.3	Caroline
2013	Adriana Martins	052.650.199-07	Adriana
2014	Anderson Pinto	195.155.230.01	Anderson
2015	NATANAEL BOLD	051.419.231.7	Natanael
2016	Paulo Roberto de Souza	02104.199.53	Paulo
2017	Expou de Souza	1430173472	Expou
2018	Lygia de Souza	039026.694.7	Lygia
2019	André de Paula Cordeiro	041105.309.63	André

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2020	Eden Aguiar de Souza	01009238957	Eden
2021	Viracel Queiroz de Souza	87875.809.78	Viracel
2022	Elaine de Souza	02209442703	Elaine
2023	Daniel Roberto	09066631.62	Daniel
2024	Adriana de Souza	057.654.329.34	Adriana
2025	Luiz de Souza	803.723.299.94	Luiz
2026	RAFAEL de Souza	886180.009.74	Rafael
2027	Caroline de Souza	050.153.209.30	Caroline
2028	Francine de Souza	050.920.008.81	Francine
2029	LUIS GROCHIMSKI	28167740560	Luís
2030	Lucas Alexandre de Souza	011662.994.04	Lucas
2031	Diego Alessandro Ribeiro de Oliveira	88767457973	Diego
2032	Lygia de Souza	050.153.209.30	Lygia
2033	Paulo Roberto de Souza	609.536.3300	Paulo
2034	Paulo Roberto de Souza	04985317-78	Paulo
2035	Thais Stankovic de Souza	051.504.199.96	Thais
2036	Francine de Souza	045.192.335.06	Francine
2037	Paula de Souza	047.885.487.93	Paula
2038	Tatiana Cristina de Souza	048.458.589.2	Tatiana
2039	Milena Ribeiro de Souza	10569.69.95	Milena
2040	ROSEANE BOMIN	06009814120	Roseane
2041	José de Souza	021530.339.50	José
2042	Elisandra de Souza	032.691.581.00	Elisandra
2043	MILANE de Souza	423.117.20	Milane
2044	ADRIANA de Souza	067.133.171.01	Adriana
2045	Lygia de Souza	0947236.96	Lygia
2046	JOSE de Souza	9912.771.6	José
2047	Luiz de Souza	21122.711.00	Luiz
2048	Adriana de Souza	01558762460	Adriana
2049	Donielle de Souza	04161358307	Donielle

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2050	Claudine Kempf	0287504703	Claudine Kempf
2051	Shalim Tatiane de Saço	0316415688	Shalim
2052	CELESTE DOS SANTOS (JOS. MARTIN)	0811205200	Celeste Saço
2053	Miriam Helena Mischick	0871549194	Miriam
2054	Conceição Cordeiro de Saço	2597001380	Conceição
2055	Maria dos Reis S. Saço	3429835780	Maria
2056	Kethlen Gersona	0809564890	Kethlen
2057	Vanice Maria	0177315312	Vanice
2058	Vergine Raquel de Saço	2622132297	Vergine
2059	Adriana T.M. Pleyto	0001004010	Adriana
2060	Edinéia de Saço	3628741462	Edinéia
2061	Elis M. Miranda	2139712720	Elis
2062	Roberto José de Saço	3421613782	Roberto
2063	09622296874	26412025 SAÇO	25.08.1960
2064	Luiz Carlos Saço	1024000099	Luiz Carlos
2065	Giulio Lourenço de Saço	071066267	Giulio
2066	Luiz Gabriel de Saço	1564731995	Luiz Gabriel
2067	Luiz Carlos de Saço	0801260894	Luiz Carlos
2068	Luiz Carlos de Saço	0193206792	Luiz Carlos
2069	Luiz Carlos de Saço	3191575249	Luiz Carlos
2070	Luiz Carlos de Saço	877184912	Luiz Carlos
2071	OSIAS PAES	5830992078	Osias
2072	Luiz Carlos de Saço	2095854449	Luiz Carlos
2073	Luiz Carlos de Saço	3357070935	Luiz Carlos
2074	Luiz Carlos de Saço	3619823045	Luiz Carlos
2075	Luiz Carlos de Saço	0335227450	Luiz Carlos
2076	MARCO ANTONIO DA SILVA	0449078204	Marco Antonio
2077	MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA	73281726	Maria Aparecida
2078	Luiz Carlos de Saço	0402688188	Luiz Carlos
2079	Luiz Carlos de Saço	15222806	Luiz Carlos

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2080	Luiz Carlos de Saço	0537487398	Luiz Carlos
2081	Luiz Carlos de Saço	3027383392	Luiz Carlos
2082	Luiz Carlos de Saço	0661564283	Luiz Carlos
2083	Luiz Carlos de Saço	4302079794	Luiz Carlos
2084	Luiz Carlos de Saço	0305738902	Luiz Carlos
2085	Luiz Carlos de Saço	0554323890	Luiz Carlos
2086	Luiz Carlos de Saço	3587508878	Luiz Carlos
2087	Luiz Carlos de Saço	0185218190	Luiz Carlos
2088	Luiz Carlos de Saço	0190978701	Luiz Carlos
2089	Luiz Carlos de Saço	00610186168	Luiz Carlos
2090	Luiz Carlos de Saço	872217522	Luiz Carlos
2091	Luiz Carlos de Saço	3261610080	Luiz Carlos
2092	Luiz Carlos de Saço	8787944	Luiz Carlos
2093	Luiz Carlos de Saço	0437465894	Luiz Carlos
2094	Luiz Carlos de Saço	0197146494	Luiz Carlos
2095	Luiz Carlos de Saço	010260912	Luiz Carlos
2096	Luiz Carlos de Saço	0338291920	Luiz Carlos
2097	Luiz Carlos de Saço	0095385690	Luiz Carlos
2098	Luiz Carlos de Saço	0518530690	Luiz Carlos
2099	Luiz Carlos de Saço	0336746760	Luiz Carlos
2100	Luiz Carlos de Saço	9143059184	Luiz Carlos
2101	Luiz Carlos de Saço	0199220792	Luiz Carlos
2102	Luiz Carlos de Saço	2102410787	Luiz Carlos
2103	Luiz Carlos de Saço	3676603	Luiz Carlos
2104	Luiz Carlos de Saço	0853930598	Luiz Carlos
2105	Luiz Carlos de Saço	0650056932	Luiz Carlos
2106	Luiz Carlos de Saço	0318148824	Luiz Carlos
2107	Luiz Carlos de Saço	0777337477	Luiz Carlos
2108	Luiz Carlos de Saço	1043265158	Luiz Carlos
2109	Luiz Carlos de Saço	4382682058	Luiz Carlos

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2110	Luiz Carlos de Saço	363892877	Luiz Carlos
2111	Luiz Carlos de Saço	1327348823	Luiz Carlos
2112	Luiz Carlos de Saço	08020278160	Luiz Carlos
2113	Luiz Carlos de Saço	02376270370	Luiz Carlos
2114	Luiz Carlos de Saço	0425670022	Luiz Carlos
2115	Luiz Carlos de Saço	7735589708	Luiz Carlos
2116	Luiz Carlos de Saço	028083803	Luiz Carlos
2117	Luiz Carlos de Saço	061506414	Luiz Carlos
2118	Luiz Carlos de Saço	7782946940	Luiz Carlos
2119	Luiz Carlos de Saço	15900026376	Luiz Carlos
2120	Luiz Carlos de Saço	03049135206	Luiz Carlos
2121	Luiz Carlos de Saço	0600984940	Luiz Carlos
2122	Luiz Carlos de Saço	0316776690	Luiz Carlos
2123	Luiz Carlos de Saço	0690210410	Luiz Carlos
2124	Luiz Carlos de Saço	0700110408	Luiz Carlos
2125	Luiz Carlos de Saço	0449170074	Luiz Carlos
2126	Luiz Carlos de Saço	0878975832	Luiz Carlos
2127	Luiz Carlos de Saço	03684017911	Luiz Carlos
2128	Luiz Carlos de Saço	3470352872	Luiz Carlos
2129	Luiz Carlos de Saço	0699735050	Luiz Carlos
2130	Luiz Carlos de Saço	1504800940	Luiz Carlos
2131	Luiz Carlos de Saço	1408257494	Luiz Carlos
2132	Luiz Carlos de Saço	3858533290	Luiz Carlos
2133	Luiz Carlos de Saço	230038880	Luiz Carlos
2134	Luiz Carlos de Saço	1031202740	Luiz Carlos
2135	Luiz Carlos de Saço	0706274283	Luiz Carlos
2136	Luiz Carlos de Saço	1078182090	Luiz Carlos
2137	Luiz Carlos de Saço	2591252005	Luiz Carlos
2138	Luiz Carlos de Saço	2025572228	Luiz Carlos
2139	Luiz Carlos de Saço	1394330460	Luiz Carlos

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2140	Luiz Carlos de Saço	1032176112	Luiz Carlos
2141	Luiz Carlos de Saço	0701989877	Luiz Carlos
2142	Luiz Carlos de Saço	0300186940	Luiz Carlos
2143	Luiz Carlos de Saço	0144342960	Luiz Carlos
2144	Luiz Carlos de Saço	0202078808	Luiz Carlos
2145	Luiz Carlos de Saço	0701989877	Luiz Carlos
2146	Luiz Carlos de Saço	0390702540	Luiz Carlos
2147	Luiz Carlos de Saço	0145747940	Luiz Carlos
2148	Luiz Carlos de Saço	0701989877	Luiz Carlos
2149	Luiz Carlos de Saço	0800257700	Luiz Carlos
2150	Luiz Carlos de Saço	1497604090	Luiz Carlos
2151	Luiz Carlos de Saço	1181430550	Luiz Carlos
2152	Luiz Carlos de Saço	7751510690	Luiz Carlos
2153	Luiz Carlos de Saço	0591233370	Luiz Carlos
2154	Luiz Carlos de Saço	0312217070	Luiz Carlos
2155	Luiz Carlos de Saço	0701989877	Luiz Carlos
2156	Luiz Carlos de Saço	1307094940	Luiz Carlos
2157	Luiz Carlos de Saço	0007799459	Luiz Carlos
2158	Luiz Carlos de Saço	0597013574	Luiz Carlos
2159	Luiz Carlos de Saço	0191580940	Luiz Carlos
2160	Luiz Carlos de Saço	1194225290	Luiz Carlos
2161	Luiz Carlos de Saço	0287620297	Luiz Carlos
2162	Luiz Carlos de Saço	0214634290	Luiz Carlos
2163	Luiz Carlos de Saço	0214512850	Luiz Carlos
2164	Luiz Carlos de Saço	0634347230	Luiz Carlos
2165	Luiz Carlos de Saço	6352074890	Luiz Carlos
2166	Luiz Carlos de Saço	1056021092	Luiz Carlos
2167	Luiz Carlos de Saço	0592235430	Luiz Carlos
2168	Luiz Carlos de Saço	0801258430	Luiz Carlos
2169	Luiz Carlos de Saço	0262143140	Luiz Carlos

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2170	mariza Paula mariano	115.750.1372	[Signature]
2171	Nazé da Silva Lima Alencar	039.342.56752	[Signature]
2172	CARLOS E. TIBURCI	030.050.0902	[Signature]
2173	Daniel Alberto de Souza	047.149.34702	[Signature]
2174	Edna Fernanda dos Reis	03142721958	[Signature]
2175	Flaviana Lopes Pereira	04159015450	[Signature]
2176	Wagner Wilson Pereira	835619699	[Signature]
2177	Uma Paqueta 'meta S	089.493.2885	[Signature]
2178	Filomena de castum	07612849822	[Signature]
2179	Dagmar Sampaio	0583402980	[Signature]
2180	Alvanora	075.951.76972	[Signature]
2181	Tegany dos Anjos	10246009139	[Signature]
2182	Paulo Ricardo Simões	136.616.659	[Signature]
2183	Francine de O. Ribeiro	024.743.41982	[Signature]
2184	Regina de Souza	010.780.98099	[Signature]
2185	Simone Regina de Souza	202.985.11287	[Signature]
2186	Christiane Imaculada Feliciano	116.692.35750	[Signature]
2187			
2188			
2189			
2190			
2191			
2192			
2193			
2194			
2195			
2196			
2197			
2198			
2199			
2199			

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2200			
2201			
2202			
2203			
2204			
2205			
2206			
2207			
2208			
2209			
2210			
2211			
2212			
2213			
2214			
2215			
2216			
2217			
2218			
2219			
2220			
2221			
2222			
2223			
2224			
2225			
2226			
2227			
2228			

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2217	ELIA SANDRO DE OLIVEIRA	020.748.7894	[Signature]
2218	Judiana de A. P. Ponce	03672224992	[Signature]
2219	Andrey Cepuska da SILVA	038.379.7690	[Signature]
2220	Jaqueline Neves da Silva	822.224.5898	[Signature]
2221	Christiane Babito Wengenauk	999313223	[Signature]
2222	Renato C. J. do Filho	999095514	[Signature]
2223	Sanderson do Filho	01024446160	[Signature]
2224	Domili Schmitz	02854438731	[Signature]
2225	Dealbriz Cruz	02530206953	[Signature]
2226	ANA BRUNO DEOTTI	0919033929	[Signature]
2227	Emil Carlos grande	11575370908	[Signature]
2228	Luizgia do Per	914.53280377	[Signature]
2229	Nilamaria carina de Souza	778.86652712	[Signature]
2230	Adriana Figue	72553804920	[Signature]
2231	Vanessa Cardoso	00884155948	[Signature]
2232	Jaburim fernand de Lima	89922460391	[Signature]
2233	Uma C. C. M. Kamitani	09434104976	[Signature]
2234	Andre Felipe Correia Soares	0203175932	[Signature]
2235	Valeria Munggi Soares	050339.629	[Signature]
2236	Andria Diana de Lima	0094041911	[Signature]
2237	Paula P. de Souza	00477785830	[Signature]
2238	Marcelo Pires	0615249970	[Signature]
2239	Anderson Luiz de Almeida	01818161823	[Signature]
2240	Carla Rosa de Almeida	018.587.60788	[Signature]
2241	Andressa Luiza Kuyke	06986271903	[Signature]
2242	mariano de Rogério de O. do Filho	05484556302	[Signature]
2243	Almendra m. de Sales	016330199.93	[Signature]
2244	Resena Tereza Sogamata	04766418964	[Signature]
2245	Raphael Laureano Lang Dias	00636171906	[Signature]

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
2246	Lirianne Calline Soares Juvenal	000980594-35	[Signature]
2247	Antonio Carlos Vanoli	043488091-48	[Signature]
2248	Adriana Kowalek	77904005-12	[Signature]
2249	Mayra Alice Rocha	81125110	[Signature]
2250	Fulviana Vieira	03420160927	[Signature]
2251	Luciely dos Passos	0618424921	[Signature]
2252	FABIO LUIS DOS SANTOS	046.300.195.03	[Signature]
2253	ANDERSON R. DO PRADO	5.540.683-11	[Signature]
2254	Dicio M. Souza	0349212948	[Signature]
2255	Luiz Carlos Romualdo Rubin	215.912.978-15	[Signature]
2256	Daniel Rech	040.911989.02	[Signature]
2257	Baldemir Ep. de Souza	054487358	[Signature]
2258	Alexandre Starck	05942997922	[Signature]
2259	Esquerdo Dias	06591080970	[Signature]
2260	Roberto J. dos Santos	027.331.409.21	[Signature]
2261	Edson de Souza	059.452.689.36	[Signature]
2262	Adriana de Almeida	05490230193	[Signature]
2263	GUSTAVO SIMÃO AVES	064474569.09	[Signature]
2264	Agosto FC Soares	307.204.94915	[Signature]
2265	ROMULO KAMITANI	074.311.32.921	[Signature]
2266	Luiz Carlos de Souza	02056631535	[Signature]
2267	Alina Costa Souza	974012189168	[Signature]
2268	ALCI DE FERREIRA D.	591.761.650.84	[Signature]
2269	MARCELA S. SILVA	03528905763	[Signature]
2270	Luiz Carlos de Almeida	087.400.509.10	[Signature]
2271	Luiz Carlos de Almeida	114.003.173-05	[Signature]
2272	John de Almeida	030.010.179.10	[Signature]
2273	Paulo de Almeida	058.745.43353	[Signature]
2274	Guilherme Roberto de Almeida	05316759.05	[Signature]
2275	[Signature]	00000000	[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 457/2023

O **Vereador Julinho do Pesque**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, seja feita a revitalização da Avenida Santa Mônica por toda sua extensão, retrofit completo com pavimentação asfáltica, guia rebaixada para cadeirante e pedestres com mobilidade comprometida ou reduzida, ciclofaixa, arborização, iluminação em LED, pintura e remarcação de faixa de pedestre, lombada, sinalização horizontal e vertical. Salientando que estas melhorias contribuem para o bem estar e direito de ir e vir dos cidadãos que por ali residem e/ou circulam.

JUSTIFICATIVA

Uma avenida bem sinalizada garante a segurança de motoristas, passageiros, ciclistas e pedestres. Com uma sinalização adequada, evitam-se acidentes, atropelamentos e colisões.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023

Julinho do Pesque
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 459/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, avalie a viabilidade da implantação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no bairro Santa Terezinha no município de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

O bairro Santa Terezinha, assim como qualquer outra localidade, apresenta particularidades e demandas específicas que podem ser mais eficazmente atendidas por meio da presença de um CRAS. Este centro desempenha um papel crucial no oferecimento de serviços e programas voltados para a promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Ao buscar a viabilidade da instalação do CRAS, estamos alinhados com a missão de aprimorar a qualidade de vida dos residentes do bairro, promover o acesso a serviços essenciais e contribuir para a construção de uma comunidade mais integrada e assistida. A análise cuidadosa por parte da Secretaria Municipal se revela, assim, fundamental para embasar decisões que visam atender às necessidades locais de forma eficiente e inclusiva.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 23/11/2023 14:34:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº460/2023

O Vereador **Professor Hélio**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Marco Marcondes**, para que o mesmo através da secretaria competente, realize o estudo de viabilidade para implementar rampa de acesso para cadeirante, destinada às pessoas com deficiência conforme estabelecido em lei, em todos os pontos de ônibus, especialmente naquele localizado na rua Sérvia, em frente ao condomínio Nações Unidas–Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se justifica porque há várias pessoas com mobilidade reduzida em todo o município e especialmente próximo ao Condomínio Nações Unidas, na rua Sérvia – bairro Nações.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023.


Professor Hélio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 461/2023

Os **VEREADORES ALEX PADILHA e JULINHO DO PESQUE** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indicam que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal responsável, para que realizem a troca das lâmpadas convencionais para as lâmpadas de LED, nos loteamentos Jardim Palmeiras e Green Portugal no bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca sanar uma carência da população, a substituição da iluminação atual por lâmpadas LED trará maior visibilidade noturna, segurança, sustentabilidade e menor consumo.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023



ALEX PADILHA
VEREADOR



JULINHO DO PESQUE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 462/2023

O **Vereador Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável para que seja feita um estudo para execução de praça de lazer na localidade denominada Pátria Minha no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população, na localidade em questão não há área de lazer, sabemos que a praça é um importante espaço de socialização, traz promoção ao esporte, recreação, interatividade, união, mas acima de tudo favorece melhor qualidade de vida aos moradores.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro 2023.

ALEX PADILHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 463/2023

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica para a **Secretaria de Obras** a necessidade de manutenção da asfáltica na extensão da rua Sergipe que encontra-se esburacada.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário dar manutenção em locais específicos da cidade que passam por avarias e podem causar acidentes na população.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023.



Enfermeiro José Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 464/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

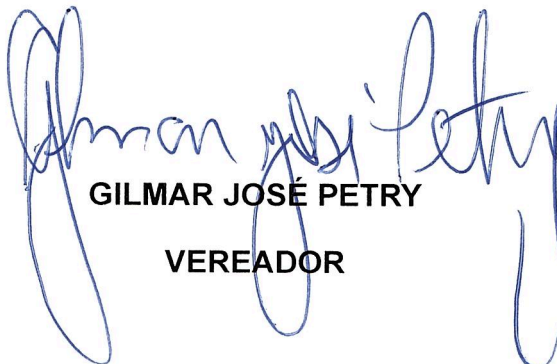
INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize a revitalização da pavimentação asfáltica da Avenida Carlos Eduardo Nichele, Avenida das Américas e Rua Limeira, através de serviços de reciclagem de pavimento asfáltico deteriorado com utilização de recicladora.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que as Avenidas supracitadas possuem trechos completamente deteriorado em virtude do tráfego intenso de veículos leves e pesados. Ocorre que, esta deterioração compromete a utilização destas vias públicas causando prejuízos aos usuários. Diante disso, solicito esta benfeitoria utilizando o sistema de reciclagem, o qual contribui com o meio ambiente e é muito mais rápido para a realização da revitalização.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 445/2023

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da secretaria competente, encaminhe à está casa de leis as seguintes informações:


1. Quantos exames foram liberados para a prevenção do câncer de próstata, como PSA e Ecografia?
2. Quantos homens foram atendidos e liberados para a realização de exames?
3. Quais são os programas que estão sendo realizados para os homens no mês de novembro?
4. De que forma está sendo feito a programação?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o requerimento, devido à grande importância da realização dos exames periodicamente, bem como a prevenção de doenças e detecção precoce do câncer.

Pelos motivos acima expostos, requer, portanto, a aprovação do presente requerimento.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2023.


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 454/2023

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal providências ao Executivo Municipal para que, na forma e dentro do prazo legal, responda ao seguinte pedido de informação referente a **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA** na Rua Belo Horizonte no bairro Santa Maria:

- 1º) Há previsão de início de pavimentação asfáltica na referente rua acima citada?
- 2º) Se a resposta for positiva, qual a previsão para início e conclusão da obra?
- 3º) Caso contrário, há como providenciar a referida melhoria?


Justificativa

Justifica-se esse requerimento para atender ao pedido da comunidade, que vem solicitando a pavimentação asfáltica desta rua a muito tempo.

A pavimentação asfáltica da referida rua é de suma importância para os moradores, proporcionando maior segurança, qualidade de vida, valorização dos imóveis e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Desde já agradecemos a disposição e aguardamos retorno.

Fazenda Rio Grande, 21 de Novembro de 2023


Carlos Brandão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 455/23

O **Vereador Julinho do Pesque**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao Deputado Federal Carlos Alberto Richa, para que possa estar viabilizando recursos por meio de emenda para infraestrutura e mobilidade urbana, em benefício da população de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Fazenda Rio Grande é um dos municípios que mais cresce no estado do Paraná, exigindo que a cidade seja cada vez mais eficiente em todos os seus setores. Considerando que para atender toda a população fazendense com dignidade e humanidade, as políticas públicas no município necessitarão de suporte orçamentário do Governo Federal, desta maneira, obtendo êxito neste requerimento o município será grandemente beneficiado, portanto nobre parlamentar, será de suma importância que Vossa Excelência direcione esforços para viabilizar esta emenda que beneficiará nossa cidade.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023


Julinho do Pesque
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 456/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que oficie a Copel, a fim de que seja assegurado o cumprimento da Lei Municipal nº 1314/2019 em todas as vias de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

O requerimento fundamenta-se na necessidade de assegurar o pleno cumprimento das normativas locais em relação à retirada dos fios em desuso nos postes de distribuição de energia elétrica. Esta medida visa promover a ordem e segurança pública, preservar a estética urbana e, conseqüentemente, contribuir para o bem-estar e qualidade de vida da população, fortalecendo o compromisso com a legislação municipal vigente.

A imagem em anexo da Tv. União da Vitória, 167 no bairro Estados, corrobora com a urgência da remoção dos referidos cabos inutilizados, os quais não apenas comprometem a estética, mas também representam uma ameaça à segurança da comunidade local.

Fazenda Rio Grande, 23 Novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 23/11/2023 14:34:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

REQUERIMENTO N°457/2023

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer à Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja expedido ofício à Empresa Auto Pista Planalto Sul – ARTÉRIS S/A para que realizem a instalação de tachões em baixo do viaduto da Rodovia Régis Bittencourt entre o KM127 e KM 128, nas duas vias, sendo para quem trafega sentido a Rua Itália e para quem trafega sentido a Avenida Nossa Senhora Aparecida, ambas dentro do município de Fazenda Rio Grande. Requer ainda que seja expedido ofício à PRF – Polícia Rodoviária Federal, para que analisem esse requerimento, fazendo assim a liberação para a empresa ARTÉRIS S/A, da instalação de tachões nesse local.

JUSTIFICATIVA

Analisando que o trânsito é intenso e se faz presente diariamente em horários de pico nesse local e após averiguarmos possibilidades possíveis para que haja uma fluidez no trânsito, solicitamos então a instalação de tachões em baixo do viaduto nas duas vias. Analisando que, com esses tachões instalados o condutor será obrigado a reduzir sua velocidade nesse local, onde então condutores das marginais e das vias municipais Avenida Nossa Senhora Aparecida e Rua Itália poderão então deslocar seus automóveis com mais agilidade e facilidade, evitando assim que as filas se tornem tão grandes e o trânsito em todas as vias ao redor das rotatórias fluam tendo mais locomobilidade.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023.


Luiz Sergio Claudino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 458/2023

O Vereador **ALEX PADILHA** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que seja feito estudo técnico quanto a ampliação do local utilizado pelos motociclistas para a prática de manobras, "**Wheeling**" localizado no Parque Multieventos, "Rua do Grau".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender pedidos dos usuários da pista, segundo os mesmos a pista é pequena para alguns tipos de manobras, a ampliação trará mais possibilidades aos praticantes de 'wheeling'.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro 2023.

ALEX PADILHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 459/2023

Os Vereadores **ALEX PADILHA** e **JULINHO DO PESQUE** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

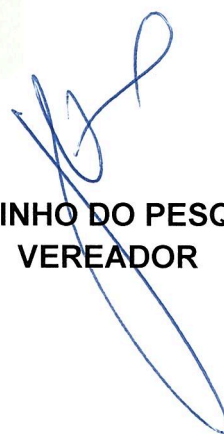
Requerem seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal competente, providencie o estudo técnico para que seja contemplado o “NATAL LUZ” além do parque verde, também como nos outros anos na Praça Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa atender os anseios da população, tendo em vista que o final de ano já é esperado pelos comerciantes locais, eles se preparam para atender a população que frequenta o natal luz na Praça Brasil, esse momento fomenta o comércio local e ajuda a impulsionar a economia.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023.


ALEX PADILHA
VEREADOR


JULINHO DO PESQUE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº460/2023

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte Requerimento:

ASSUNTO: Pedido de informações referente ao transporte público.

Requer que seja expedido ofício ao Grupo Leblon Transportes, através do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que seja verificado o seguinte: A) qual a frequência em que está sendo realizado as manutenções dos ônibus. B) quando ocorre de quebrar um ônibus, tem ônibus disponível para a substituição ou é retirado de alguma linha? C) qual o fluxo diário de pessoas utilizando o transporte? D) qual é o número de ônibus que atendem todas as linhas em horários com maior número de passageiros?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja verificado os referidos questionamentos, pois segundo munícipes que utilizam o transporte público, os ônibus vem quebrando com frequência no meio do caminho, e muitas vezes os mesmos preferem voltar a pé, para evitar de ser assaltado por conta de demora.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 23 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 23/11/2023 14:36:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Léo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 461 /2023

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que através da Secretaria competente, envie a essa Casa de Leis as seguintes informações sobre a regularização fundiária da área que compreende as Ruas Rio Ivai, Tv. Mekong, Tv. Rio Melo, Tv. Rio Guapore no Bairro Iguazu.

- a) Há projeto para regularização dessa área?
- b) Se sim, qual a previsão para a execução dessa regularização?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o requerimento pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas e todos os serviços que são prestados pelo Município. Considerando que a referida localidade não tem pavimentação e nem calçamento adequado para transitar nas referidas ruas, e que atualmente encontra-se sem pavimentação prejudicando o tráfego de pedestres e veículos. Além de trazerem benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. O requerimento vem de encontro com os pedidos da população, muitas vezes demonstradas a esse vereador através das redes sociais e solicitações verbais sobre o assunto.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522
914

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.24
14:46:35 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 462/2023

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao **Prefeito Marco Marcondes e a Secretaria de Habitação** para que se forneça a esta casa de leis informações sobre a regularização fundiária da Vila Boa Esperança.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário fornecer informações aos moradores da Vila Boa Esperança de como está o processo de regularização fundiária da sua localidade.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023.


Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO nº 463/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

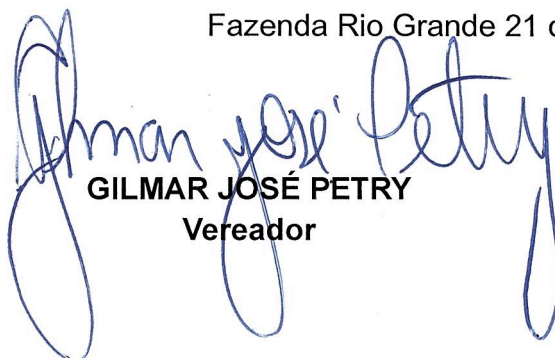
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Procuradoria Jurídica do Município informe à esta Casa de Leis, se o Município de Fazenda Rio Grande já impetrou ação judicial em face do CONRESOL (Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos) para exigir o recebimento dos valores referentes à compensação financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor da tonelada de lixo depositado no aterro sanitário localizado em nosso Município desde a sua implantação. Requer ainda que, envie cópia do parecer jurídico elaborado para este fim através do escritório de advocacia Bacellar e Andrade Advogados Associados contratado ao custo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme Extrato do Contrato nº 109/2023.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude que o Município de Fazenda Rio Grande é o destinatário final dos resíduos sólidos produzidos pelos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, e de acordo com o Artigo 26 da Constituição do Estado do Paraná nosso Município faz jus a compensação financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor da tonelada de lixo aqui depositado. Ocorre que, até a presente data o Município não recebeu nenhum valor referente à esta compensação, e, conforme o contrato 109/2023 publicado no Diário Oficial a Prefeitura Municipal contratou Escritório particular de Advocacia para elaborar o parecer jurídico o qual serviria de fundamentação para a impetração da ação para ser exigido a compensação financeira supracitada. Diante disso, solicito estas informações para o acompanhamento e fiscalização do processo o qual deve ser transparente para esta Casa de Leis e para a população.

Fazenda Rio Grande 21 de Novembro de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 26. Serão instituídos, por lei complementar, mecanismos de compensação financeira para os Municípios que sofrerem diminuição ou perda da receita, por atribuições e funções decorrentes do planejamento regional.

§ 1º Os Municípios que, através de norma estadual, receberem restrições ao seu desenvolvimento socioeconômico, limitações ambientais ou urbanísticas, em virtude de possuírem mananciais de água potável que abastecem outros Municípios, ou por serem depositários finais de resíduos sólidos metropolitanos, absorvendo aterros sanitários, terão direito à compensação financeira mensal. (Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

1 - Os recursos da compensação de que trata este parágrafo deverão ser integralizados diretamente aos Municípios pelas concessionárias de serviços públicos cuja atividade se beneficie das restrições, na proporção de 10% (dez por cento) do valor do metro cúbico de água extraída do manancial ou bacia hidrográfica e de **10% (dez por cento) do valor da tonelada de lixo depositada, levando-se em conta os seguintes critérios:** (Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

a) somente terão direito a compensação financeira, na hipótese de mananciais, os Municípios com restrições legais de uso, superiores a 75% (setenta e cinco por cento) em seus territórios; (Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

b) quando o aproveitamento do potencial de abastecimento constante da alínea anterior atingir mais de um Município, a distribuição dos percentuais será proporcional, levando-se em consideração, dentre outros parâmetros regulamentados na forma do caput deste artigo, o tamanho das áreas de captação, o volume captado, o impacto ambiental, social, econômico e o interesse público regional; (Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

c) os recursos da compensação deverão ser aplicados pelos Municípios, em programas de urbanização, de desenvolvimento social e de preservação do meio ambiente. (Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

§ 2º A compensação tratada no parágrafo primeiro não dependerá de lei complementar e terá eficácia imediata. (Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023 - ID 3941

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: BACELLAR & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS;

CNPJ: 03.724.720/0001-98;

OBJETO: “Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de parecer jurídico sobre o direito do Município de Fazenda Rio Grande à percepção da compensação financeira tratada no artigo 26 da Constituição do Estado do Paraná, atendendo a necessidade do Município de Fazenda Rio Grande.”;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabiano Pedrolli Neves, matrícula nº 349.351;

FISCAL TÉCNICO: Alexandre Jankovski Botto de Barros, matrícula nº 350.250;

GESTOR: Felipe Andrew Pimentel, matrícula nº 359.850;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/2023;

PROTOCOLO: 74779/2022;

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura;

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023.

Coordenação de Contratos

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº145/2023 - Data: de 01
de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 464/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Deputado Federal Felipe Francischini para que o mesmo através de emenda parlamentar encaminhe verba para que seja promovida a revitalização da Praça Sidon na Tv. Framboeseira no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento no referido espaço mencionado que, o mesmo está sem a manutenção devida e com isso impossibilita o uso dos moradores que utilizam o local para momentos recreativos, esportivos e sociais, sendo direito constitucional de todo o cidadão, para isso a área precisa estar segura, e em condições de uso.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023


Marco Antonio Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

MOÇÃO Nº033/2023

MOÇÃO DE APLAUSOS

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande por intermédio dessa MOÇÃO vem manifestar seus respeitosos APLAUSOS aos CONSELHEIROS(AS) TUTELARES pelo excelente trabalho realizado no Município de Fazenda Rio Grande

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 33 anos. Trinta e três anos atrás, os líderes mundiais assumiram um compromisso histórico com as crianças de todo o mundo ao adotar a Convenção sobre os Direitos da Criança – um acordo internacional sobre a infância.

O ECA é fruto da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e regulamenta os direitos humanos de crianças e adolescentes. Sua criação promoveu a ampliação de serviços e políticas públicas para este público e suas famílias. Estimulou a descentralização destas políticas e aumentou a conscientização da sociedade.

Nem toda criança consegue desfrutar de uma infância íntegra. Nem todo adolescente consegue viver plenamente sua adolescência. Ainda hoje, muitas infâncias e adolescências são interrompidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Em um tempo onde tanto se fala da defesa das minorias, ser Conselheiro Tutelar é defender os direitos de uma parcela da sociedade que ainda não aprendeu a gritar por justiça, é defender quem ainda não sabe se defender.

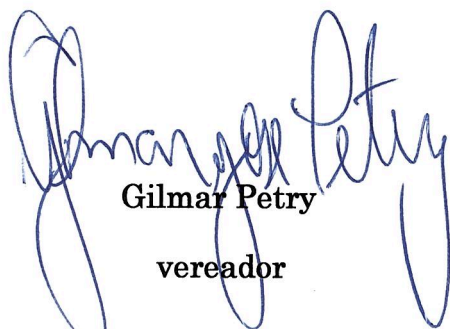
Os Profissionais desta área defendem os direitos das crianças e dos adolescentes, atuando em denúncias de maus-tratos, violência sexual, trabalho infantil, entre outras violações de direitos. Além disso, eles fiscalizam e cobram políticas públicas direcionadas à população infanto-juvenil.

Para realçar a importância desse conjunto de leis que prevê proteção integral aos jovens brasileiros e estabelece os direitos e deveres do Estado e dos cidadãos responsáveis pelas crianças e adolescentes, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, através desta moção de aplausos parabeniza e externa a mais profunda gratidão pelo trabalho social eficaz e efetivo dos Conselheiros Tutelares.

Fazenda Rio Grande 14 de novembro de 2023


Marco Antônio Santos

vereador


Gilmar Petry
vereador

Nani Hammad
vereadora

Maciel do Dog
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

MOÇÃO Nº 033/2023

Alex Padilha

vereador

Enfermeiro Zé Carlos

vereador

Professor Hélio Pereira

vereador

Professor Fabiano Fubá

vereador

ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:004605229
14

Assinado de forma digital
por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.23
15:37:48 -03'00'

Sandro do Proteção

vereador

Carlos Brandão

vereador

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 23/11/2023 15:50:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Léo

vereador

Luiz Sérgio Claudino

vereador

Julinho do Pesque

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

MOÇÃO Nº 034 /2023

Moção de Aplausos ao Senhor Adriano dos Reis empresário e farmacêutico.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta moção de aplausos, vem parabenizar o senhor Adriano dos Reis, através do Vereador Alex Padilha, para expressar sua mais sincera homenagem ao seu valoroso ato.

Na data de 13 de setembro de 2023, o senhor Adriano dos Reis, se deparou com uma situação de emergência, com empatia, zelo e profissionalismo atendeu a situação sendo um herói na vida do pequeno Enzo.

Sua mãe estava em um comércio local, ao amamentar o bebê notou o afogamento do menino, em desespero no comércio qual estava ninguém conseguiu dar suporte para desobstruir as vias do pequeno Enzo. Vendo essa situação o senhor Adriano que trabalha em uma farmácia nas proximidades não pensou 2 vezes, de imediato foi ao encontro da mãe em prantos devido a situação alarmante que o bebê estava, nesse momento o senhor Adriano começou as primeiras manobras para desafogá-lo, pois, já estava bastante roxo devido à falta de oxigenação.

Após o processo de desobstrução das vias aéreas o bebê iniciou com uma crise de convulsão, sendo necessário a utilização de outras técnicas, graças a competência e habilidade conseguiu reverter o quadro do menino, salvando sua vida.

É por atitudes como essa que temos inspiração todos os dias, ao senhor Adriano e a todos os profissionais farmacêuticos e da saúde em geral, declaramos nossa gratidão

Expressamos nossos mais sinceros agradecimentos e aplausos a esse profissional que honra a sua categoria, através de suas ações, trazendo o verdadeiro significado da empatia para com o próximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

MOÇÃO Nº 034/2023

ALEX PADILHA
VEREADOR

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:0046052
2914

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.24
14:05:11 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
PRESIDENTE

JULINHO DO PESQUE
VEREADOR

SERJÃO
VEREADOR

CARLOS BRANDÃO
VEREADOR

PROF. FABIANO FUBÁ
VEREADOR

PROF. HÉLIO
VEREADOR

ENÉ ZÉ CARLOS
VEREADOR

MACIEL DO DOG
VEREADOR

PROF. LÉO
VEREADOR

GILMAR PETRY
VEREADOR

NANI HAMMAD
VEREADORA

MARCO ANTONIO
VEREADOR



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 242/2023

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº032/2023 de 19 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 032/2023 de 19 de setembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR nos editais de licitação, ou contratos celebrados pela Administração Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Dados: 2023.09.25 11:28:48

-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 032/2023.
DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR nos editais de licitação, ou contratos celebrados pela Administração Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a incluir cláusula de utilização da Rede SINE/PR nos editais de licitação ou contratos celebrados com o intuito de estimular a contratação de munícipes através da Agência do Trabalhador.

Art. 2º. As empresas permissionárias, cessionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais deverão utilizar preferencialmente o banco de dados da Agência do Trabalhador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.25
11:01:07 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 032/2023.
DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 032/2023, que: “dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR nos editais de licitação, ou contratos celebrados pela Administração Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a incluir cláusula de utilização da Rede SINE/PR nos editais de licitação ou contratos celebrados com o intuito de estimular a contratação de munícipes através da Agência do Trabalhador, além de promover a preferência pelo banco de dados da Agência do Trabalhador para empresas permissionárias, cessionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais.

O projeto encontra respaldo na Lei do Estado do Paraná n. 18712/2016, que trata das diretrizes e políticas para o desenvolvimento do trabalho, emprego e geração de renda no estado. A legislação estadual já demonstrou a importância de ações que estimulem a empregabilidade e o acesso ao mercado de trabalho para os cidadãos paranaenses.

O desemprego e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho são desafios enfrentados por muitos cidadãos. A inclusão da cláusula de utilização da Rede SINE/PR nos editais de licitação ou contratos celebrados pela Administração Pública Municipal proporcionará uma oportunidade de emprego mais igualitária e inclusiva, uma vez que privilegiará a contratação de munícipes, que muitas vezes enfrentam barreiras para ingressar no mercado de trabalho.

Ademais, o estímulo para que as empresas permissionárias, cessionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais utilizem preferencialmente o banco de dados da Agência do Trabalhador trará vantagens para ambas as partes. Os empregadores poderão encontrar mão de obra local qualificada, enquanto os munícipes terão maiores chances de ingressar no mercado de trabalho, fomentando assim o desenvolvimento econômico e social do município.

A presente proposta também está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, uma vez que a contratação local poderá reduzir custos com deslocamentos e moradia, promovendo, assim, a utilização de recursos locais em benefício da própria comunidade.

Portanto, o presente projeto de lei visa alinhar os interesses da Administração Pública Municipal e da população, promovendo a geração de emprego e renda, a valorização dos cidadãos locais e o fortalecimento da economia municipal.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.25 11:10:03
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Agosto de 2023.

Processo: 45.592/2023

Interessado: Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM de Trabalho, Emprego e Renda - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
EVENTO	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - Súmula: Dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR nos Editais de Licitação, ou contratos celebrados pela Adm. Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande ...

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
	R\$ -		R\$ -		R\$ -
total	R\$ -		R\$ -		R\$ -

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A		B	C
	VALOR ESTIMADO		ORÇAMENTO ANUAL	IMPACTO (A / B)
2023	0,00		642.541.410,53	0,00%
2024	0,00		618.473.986,05	0,00%
2025	0,00		665.331.161,98	0,00%

- Nota Explicativa
- O presente Projeto Lei, autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a incluir cláusula de utilização da Rede SINE/PR, nos editais de licitação ou contratos celebrados, com o intuito de estimular a contratação de municípios, através da Agência do Trabalhador.
 - O presente Projeto Lei, não menciona dispêndio e/ou valores a serem aportados futuramente, por órgão público, ou sociedade de economia mista, do Município de Fazenda Rio Grande - PR.
 - Com as informações do item 1 e 2, o presente Projeto Lei, caracteriza a ausência de impacto Orçamentário e Financeiro, aos cofres públicos do município.
 - O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente

MILTON MITSUO
MISUGUCHI:584
41735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.08.15 15:54:38 -03'00'



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 032/2023 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2023.



RENAN GABRIEL WOZNIACK
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 6290/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 030/2023.
DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Sumula: Determina a criação de bolsões de estacionamento exclusivos para entregadores de aplicativo condutores de motocicletas e bicicletas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º A prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande fica encarregada de criar bolsões para estacionamento exclusivos para os motoboys e ciclistas entregadores de aplicativos que trabalham no município.

Art. 2º Os bolsões devem ser criados próximos aos grandes centros econômicos e de maior circulação no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Alex Padilha**.



JUSTIFICATIVA

Os entregadores de aplicativo exercem função essencial à sociedade, vale lembrar que no auge da pandemia de COVID-19, sendo o exercício diário de sua função que possibilitou que milhares de cidadãos permanecessem em suas casas em segurança sem serem privados de suas necessidades.

Entretanto, é fato que a categoria sofre muito com a carência de formulação de políticas públicas para o setor.

Todos os dias, os entregadores enfrentam dificuldades das mais diversas, dentre a ausência de vagas de estacionamento exclusivo. A importância da criação de vagas exclusivas se deve ao fato de que os entregadores precisam estacionar seu meio de locomoção para fazer as entregas.

Por conta da inexistência de vagas, por muitas vezes, esses profissionais precisam estacionar em locais não apropriados ou até mesmo atrasar as suas entregas em busca de vagas, o que gera prejuízo e falta de segurança no exercício de sua profissão.

Assim solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

FAZENDA RIO GRANDE, 03 DE AGOSTO DE 2023

ALEX PADILHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º. 31/2023

Institui e inclui no calendário de Eventos e Festas do Município de Fazenda Rio Grande a “Parada da Diversidade” e a “Semana da Conscientização LGBTQIA+” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Parada da Diversidade a ser realizada anualmente no último domingo do mês de outubro.

Parágrafo único O trajeto a ser definido ficará a encargo dos organizadores do Evento e deverá ser encaminhado para todas as autoridades responsáveis.

Art. 2º Na Semana da Conscientização LGBTQIA+ deverá ocorrer palestras, campanhas, workshops e debates visando também questões referentes a emprego, renda, saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, entre outras áreas;

Parágrafo único A semana da Conscientização LGBTQIA+ irá ocorrer na semana que antecede a parada da Diversidade e deverá ter o apoio da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais.

Art. 3º As datas instituídas por esta Lei passam a constar no Calendário de Eventos do Município;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Professor Léo**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender as reivindicações da Comunidade LGBTQIA+, que ocorreram na audiência pública ocorrida no dia 28 de junho de 2023 na Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande. Neste sentido, propomos que seja inserido no calendário Municipal o dia da Parada da Diversidade que ocorrerá no último domingo de outubro, onde haverá shows e eventos da Comunidade LGBTQIA+ dando visibilidade e debatendo com a população sobre as pautas LGBTQIA+.

Conseqüentemente, na semana que antecede a Parada da Diversidade, haja eventos, palestras, campanhas, workshops e debates sobre as pautas e políticas públicas de forma intersetorial, apresentando demandas para o poder público e também para a iniciativa privada.

Desta forma, solicito a apreciação desta egrégia casa e a posterior aprovação deste projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 04/08/2023 11:59:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Léo

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 045/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: “Institui o Programa Suplementar de Hora Atividade (estudo e planejamento) dos professores da Rede Municipal de Ensino.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Suplementar de Hora Atividade (estudo e planejamento) dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O Programa Suplementar de Hora Atividade será constituído por professores da Rede Municipal.

Art. 2º - O professor do Programa Suplementar de Hora Atividade poderá realizar, semanalmente, 20% das horas de estudo e planejamento (hora atividade) em regime de home office, podendo ser convocado a qualquer tempo pela SME – Secretaria Municipal de Educação, para realizar o trabalho presencial.

Art. 3º - Fica a cargo da SME – Secretaria Municipal de Educação, estabelecer via portaria, os critérios para a seleção dos professores que integrarão o Programa Suplementar de Hora Atividade.

Art. 4º - Enquanto compuserem o Programa Suplementar de Hora Atividade, os professores estarão imunes a outras legislações municipais que versem sobre hora atividade em home office.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2023.

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **Professor Fabiano Fubá***



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o "Programa Suplementar de Hora Atividade (Estudo e Planejamento) dos Professores da Rede Municipal de Ensino" no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Esta medida responde a uma demanda premente no sistema educacional municipal, com o intuito de aprimorar a qualidade do ensino oferecido à comunidade.

A hora atividade, destinada ao estudo e planejamento do professor, é essencial no processo de ensino e aprendizagem, portanto, a instituição do Programa Suplementar de Hora Atividade visa garantir o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008.

O Programa Suplementar de Hora Atividade contribuirá tanto no aprimoramento da prática docente, quanto na valorização dos profissionais da educação, refletindo diretamente na qualidade do ensino público municipal.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.



Documento assinado digitalmente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

Data: 09/11/2023 09:08:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº01/2023 23 DE JUNHO DE 2023

Súmula: *Altera, suprime e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, de acordo com o artigo 46 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 15 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro”.

Art. 2º. O art. 21, §4º, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro do ano que encerra o respectivo mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro, podendo a data da eleição ser alterada por ato do Presidente da Câmara Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 3º. O art. 22 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – O mandato da Mesa Diretiva será de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução sucessiva de seus membros, para o mesmo cargo na respectiva Mesa Diretora.

§ 1º A eleição para renovação da Mesa será realizada no dia 15 de dezembro, em sessão extraordinária, e a posse dos eleitos dar-se-á automaticamente a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente, podendo a data da eleição ser alterada por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Caberá uma única reeleição ou recondução dos membros da mesa, independentemente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura.

§ 3º - A vedação à reeleição ou recondução se aplica apenas ao mesmo cargo e não há impedimento para que integrante da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto. ”

Art. 4º. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando o caput do artigo a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 26 Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder. ”

Art. 5º. Fica alterado o inciso XII do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XII- na ausência, por afastamento ou por renúncia do Vice-Prefeito, cumprirá ao Presidente do Legislativo substituir o Prefeito Municipal, em suas ausências, seja por motivo de força maior, por renúncia, cassação ou por viagens superiores a 15 (quinze) dias ao exterior”.

Art. 6º. Fica alterado o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador será o estabelecido no art. 5º do decreto-lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967. ”

Art. 7º. Fica acrescido o art. 37-A na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, com a seguinte redação:

“Art.37-A - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos termos do decreto-lei n. 201/67, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 2º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

Art. 8º. Fica alterado o caput do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do território nacional por período superior a 15 (quinze) dias. ”

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 10º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2023/2024

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justificativa

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa uma atualização legislativa da Constituição Municipal.

A proposição visa atualizar a Constituição Municipal em face de dispositivos Legais como o Decreto Lei n. 201/67, bem como, em face da própria Constituição Federal, visto que vários artigos atuais da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande estão em conflito com as legislações supracitadas

Pelos motivos acima expostos, os vereadores abaixo assinados apresentam a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, contanto com o apoio dos demais nobres pares e conseqüentemente com a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2023.


ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário